



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

REGINA CÉLIA PINTO BINATI

**TERMINOLOGIAS DO DIREITO DE FAMÍLIA:  
UM ESTUDO COMPARATIVO COM OS SISTEMAS DE  
CLASSIFICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

---

Londrina  
2016

REGINA CÉLIA PINTO BINATI

**TERMINOLOGIAS DO DIREITO DE FAMÍLIA:  
UM ESTUDO COMPARATIVO COM OS SISTEMAS DE  
CLASSIFICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Centro de Educação, Comunicação e Artes da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Brígida Maria Nogueira Cervantes

Londrina  
2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Binati, Regina Célia Pinto.

Terminologias do direito de família : um estudo comparativo com os sistemas de classificação bibliográfica / Regina Célia Pinto Binati. - Londrina, 2016.  
134 f. : il.

Orientador: Brígida Maria Nogueira Cervantes.

Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2016.

Inclui bibliografia.

1. Sistemas de Organização do Conhecimento - Tese. 2. Classificação Decimal Universal - Tese. 3. Classificação Decimal de Direito - Tese. 4. Terminologias do Direito Civil - Tese. I. Cervantes, Brígida Maria Nogueira. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

REGINA CÉLIA PINTO BINATI

**TERMINOLOGIAS DO DIREITO DE FAMÍLIA:  
UM ESTUDO COMPARATIVO COM OS SISTEMAS DE  
CLASSIFICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Centro de Educação, Comunicação e Artes da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Brígida Maria Nogueira Cervantes  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Cristina de Albuquerque  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof. Dr. Roberto Wagner Marquesi  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 9 de dezembro de 2016.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Dra. Brígida Maria Nogueira Cervantes, minha orientadora, amiga e companheira. Pessoa iluminada com quem eu tive o privilégio de conviver, acreditou em minha capacidade e esteve ao meu lado, sempre com palavras de incentivo e carinho.

Aos membros da banca, Professora Dra. Ana Cristina de Albuquerque, Professor Doutor Roberto Wagner Marquesi, pelas contribuições e sugestões no exame de qualificação.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Universidade Estadual de Londrina – UEL e aos colegas do mestrado em Ciência da Informação, pelas experiências compartilhadas.

Aos Professores do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos – EAAJ, da Universidade Estadual de Londrina, especialmente às Advogadas e Professoras Dra. Juliana Kiyosen Nakayama e Me. Marcia Teshima, pelas sugestões e recomendações bibliográficas em Direito.

Aos colegas de trabalho, especialmente ao amigo Henrique Rezende Motta, pelo companheirismo e compreensão.

À Eliane da Silva Jovanovich, bibliotecária responsável pela Biblioteca Setorial do EAAJ, pela sua paciência, compreensão e incentivo.

Agradeço, finalmente, Ligia e Rodrigo, meus filhos e meu esposo Mauro. Pessoas iluminadas que estiveram ao meu lado nesta caminhada e suportaram minha ausência. Vocês me ensinam todos os dias o verdadeiro sentido do termo *família*.

“Que nenhuma família comece em qualquer de repente  
Que nenhuma família termine por falta de amor  
Que o casal seja um para o outro de corpo e de mente  
E que nada no mundo separe um casal sonhador!

Que nenhuma família se abrigue debaixo da ponte  
Que ninguém interfira no lar e na vida dos dois  
Que ninguém os obrigue a viver sem nenhum horizonte  
Que eles vivam do ontem, do hoje em função de um depois  
[...]

Que marido e mulher tenham força de amar sem medida  
Que ninguém vá dormir sem pedir ou sem dar seu perdão  
Que as crianças aprendam no colo, o sentido da vida  
Que a família celebre a partilha do abraço e do pão!

Que marido e mulher não se traiam, nem traiam seus filhos  
Que o ciúme não mate a certeza do amor entre os dois  
Que no seu firmamento a estrela que tem maior brilho  
Seja a firme esperança de um céu aqui mesmo e depois

Que a família comece e termine sabendo onde vai  
E que o homem carregue nos ombros a graça de um pai  
Que a mulher seja um céu de ternura, aconchego e calor  
E que os filhos conheçam a força que brota do amor!

Abençoa, Senhor, as famílias! Amém!  
Abençoa, Senhor, a minha também!”

Pe. Zezinho

BINATI, Regina Célia Pinto. **Terminologias do direito de família: um estudo comparativo com os sistemas de classificação bibliográficas**.2016. 134f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo investigar a estrutura conceitual do Direito de Família para identificar o grau de compatibilidade terminológica entre os discursos normativo e científico e os sistemas de classificação bibliográfica. Para tanto, realizamos uma análise comparativa entre o sistema de Classificação Decimal Universal (CDU), o sistema de Classificação Decimal de Direito (CDDir) e as terminologias do Direito Civil, presentes nos discursos normativo e científico. Verificamos o nível de compatibilidade entre estes sistemas e os termos coletados diretamente nas fontes de documentos de uma área específica do conhecimento, com a finalidade de oferecer subsídios teóricos para uma proposta de atualização destes sistemas, no que se refere ao Direito de Família, mais especificamente ao casamento e às formas para sua dissolução. Realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, com método comparativo e abordagem quanti-qualitativa. Utilizamos os pressupostos metodológicos da Terminologia e seguimos as etapas da pesquisa terminológica temática, fundamentada nas 10 premissas de Barité (2001), que nos permitiram constatar que há uma relevante compatibilidade entre os sistemas CDU e CDDir e os discursos normativo e científico, no que diz respeito à subárea do Direito de Família, nos temas analisados. Isto demonstra que os sistemas CDU e CDDir são sistemas confiáveis, visto que utilizam uma linguagem representativa dos conteúdos desta área de conhecimento sendo, portanto, ferramentas eficientes para a organização dos conhecimentos desta subárea. Ressaltamos, porém, a necessidade de revisão constante nestes sistemas, em razão da dinamicidade do Direito.

**Palavras-chave:** Sistemas de Organização do Conhecimento. Classificação Decimal Universal. Classificação Decimal de Direito. Terminologias do Direito Civil.

BINATI, Regina Célia Pinto. **Terminologies of family law: a comparative study with bibliographic classification systems**. 2016. 134p. Dissertation (Master in Information Science) - Londrina State University, Londrina, 2016.

### **ABSTRACT**

This search has the purpose of inquire the conceptual structure of the Family Law to identify the degree of terminological compatibility between the normative and scientific discourse and the bibliographic classification systems. Therefore was done a comparative analysis between the Universal Decimal Classification system (UDC), the Law Decimal Classification system (LDC) and the Civil Law terminologies, contained in the normative and scientific discourse. Was verified the level of compatibility between these systems and the terms collected directly in the sources of documents from a specific area of knowledge, with the goal of providing theorists subsidies to a proposal of updating these systems, concerning the Family Law, specifically to marriage and its dissolutions forms. A bibliographic and documentary research was performed using the comparative method and the quanti-qualitative approach. Were used methodological assumptions of terminology and followed the thematic methodological research stages, based in Barité's premises (2001), what allowed us to verify a relevant compatibility between UDC and LDC and the normative and scientific discourse, about the Family Law, in the analyzed themes. It shows that the UDC and LDC systems are reliable, because they use a representative language of this knowledge area contents. Therefore, they are efficient tools to the organization of this subarea knowledge. We emphasize the need of constant reviews of these systems because of Law's dynamism.

**Key-words:** Knowledge Organizations Systems. Universal Decimal Classification. Law Decimal Classification. Civil Law terminologies.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	- As 10 Premissas de Barité .....	22
<b>Quadro 2</b>	- Sistemas de Organização do Conhecimento .....	25
<b>Quadro 3</b>	- As 10 classes principais da CDU .....	27
<b>Quadro 4</b>	- Subdivisão das 10 classes principais da CDU .....	27
<b>Quadro 5</b>	- Classes e subclasses da CDU referente ao Direito .....	28
<b>Quadro 6</b>	- Classes e subclasses da CDDir .....	30
<b>Quadro 7</b>	- Modalidades do discurso jurídico, segundo Bittar (2003).....	36
<b>Quadro 8</b>	- Definições e características do termo Direito .....	50
<b>Quadro 9</b>	- Matérias relativas ao Direito de Família .....	61
<b>Quadro 10</b>	- Objetivos e ações desenvolvidas no decorrer da pesquisa .....	66
<b>Quadro 11</b>	- Etapas da pesquisa terminológica .....	69
<b>Quadro 12</b>	- Bibliografia selecionada .....	71
<b>Quadro 13</b>	- Leis utilizadas na pesquisa .....	72
<b>Quadro 14</b>	- Discurso normativo: Ficha de detecção de termos .....	73
<b>Quadro 15</b>	- Discurso Normativo: Ficha de validação dos termos .....	74
<b>Quadro 16</b>	- Divisão do Livro IV do Código Civil .....	75
<b>Quadro 17</b>	- Apresentação do sumário de Diniz (2015) .....	76
<b>Quadro 18</b>	- Apresentação do sumário de Gonçalves (2016) .....	77
<b>Quadro 19</b>	- Apresentação do sumário de Dias (2015).....	78
<b>Quadro 20</b>	- Discurso científico: Ficha de detecção de termos .....	79
<b>Quadro 21</b>	- Discurso científico: Ficha de detecção dos termos nos 3 autores .....	79
<b>Quadro 22</b>	- Discurso científico: Ficha de validação de termos .....	80
<b>Quadro 23</b>	- Discursos normativo e científico: Fichas de validação de termos .....	81
<b>Quadro 24</b>	- Classes e subclasses da CDU .....	83
<b>Quadro 25</b>	- Classes e subclasses da CDDir .....	84
<b>Quadro 26</b>	- Discursos normativo e científico: Atribuição de notações .....	85
<b>Quadro 27</b>	- Discurso normativo: Análise comparativa com a CDU e a CDDir .....	94
<b>Quadro 28</b>	- Discurso científico: Análise comparativa com a CDU e CDDir.....	102
<b>Quadro 29</b>	- Termos em desuso nos discursos normativo e científico .....	121

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Discurso normativo: Termos selecionados.....	89
<b>Gráfico 2</b> - Discurso normativo: Termos compatíveis e não compatíveis .....	89
<b>Gráfico 3</b> - Discurso normativo: Termos compatíveis por dicionário .....	90
<b>Gráfico 4</b> - Discurso científico: Termos selecionados .....	90
<b>Gráfico 5</b> - Discurso científico: Termos compatíveis e não compatíveis.....	91
<b>Gráfico 6</b> - Discurso científico: Termos compatíveis por dicionário.....	91
<b>Gráfico 7</b> - Discurso normativo e científico: Termos compatíveis por dicionário .....	93
<b>Gráfico 8</b> - Discurso normativo: compatibilidade em relação à CDU .....	101
<b>Gráfico 9</b> - Discurso normativo: Compatibilidade em relação à CDDir .....	101
<b>Gráfico 10</b> - Discurso científico: compatibilidade em relação à CDU .....	111
<b>Gráfico 11</b> - Discurso científico: compatibilidade em relação à CDDir .....	112

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BRAPCI	Base de dados referencial de artigos de Periódicos em Ciência da Informação
CDD	Classificação Decimal de Dewey
CDDir	Classificação Decimal de Direito
CDU	Classificação Decimal Universal
CI	Ciência da Informação
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
ISKO	International Society for Knowledge Organization
OC	Organização do Conhecimento
ORC	Organização e Representação do Conhecimento
ORIC	Organização e Representação da Informação e do Conhecimento
RC	Representação do Conhecimento
SOC	Sistema de Organização do Conhecimento
TCT	Teoria Comunicativa da Terminologia
TGT	Teoria Geral da Terminologia
TST	Teoria Sociocognitiva da Terminologia

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO</b> .....	<b>19</b>
2.1	AS 10 PREMISSAS DE BARITÉ .....	21
2.2	SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO .....	23
2.2.1	Sistemas De Classificação Bibliográfica .....	26
2.2.1.1	Classificação Decimal Universal (CDU) .....	26
2.2.1.2	Classificação Decimal de Direito (CDDir) .....	29
2.3	A LINGUAGEM DE ESPECIALIDADE .....	30
2.3.1	A Linguagem do Direito .....	33
<b>3</b>	<b>A TERMINOLOGIA E O DIREITO DE FAMÍLIA</b> .....	<b>38</b>
3.1	FASES DE EVOLUÇÃO DA TERMINOLOGIA .....	40
3.2	TERMINOLOGIA: O PASSADO, O PRESENTE E O FUTURO .....	45
3.3	O DIREITO: DEFINIÇÕES E DIVISÕES .....	47
3.3.1	Representação Conceitual do Direito .....	52
3.4	O DIREITO CIVIL .....	54
3.4.1	O Direito de Família .....	56
3.4.1.1	O CASAMENTO E A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DO VÍNCULO CONJUGAL .....	63
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>66</b>
4.1	SELEÇÃO DO <i>CORPUS</i> DE PESQUISA .....	69
4.1.1	Seleção dos Termos no Discurso Normativo .....	72
4.1.2	Seleção dos Termos no Discurso Científico .....	75
4.1.3	Elaboração da Ficha Única de Detecção de Termos .....	81
4.1.4	Cadastro dos Termos Compatíveis no Sistema de Registro de Termos .....	82
4.1.5	Seleção do Material nos Sistemas de Classificação Bibliográfica .....	83
4.2	ATRIBUIÇÃO DE NOTAÇÃO AOS TERMOS .....	85

<b>5</b>	<b>ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>88</b>
5.1	DISCURSO NORMATIVO: ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	94
5.2	DISCURSO CIENTÍFICO: ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	102
5.3	PREMISSAS DE BARITÉ (2001): ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	113
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>126</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>129</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Organização e Representação do Conhecimento (ORC) é uma área de estudos que se dedica ao conhecimento socializado, desde a sua produção, passando pelas fases de organização, representação, até a sua recuperação pelos usuários que dele necessitam. Está ligada à Ciência da Informação (CI), visto que sua abordagem volta-se para o conhecimento que, uma vez produzido, necessita ser organizado e disponibilizado para a sociedade, que dele se apropriará e gerará um novo conhecimento, que também será organizado e colocado à disposição, em um processo contínuo.

As atividades da ORC tornam-se fundamentais na atualidade e são realizadas a partir de instrumentos documentários criados com a finalidade de auxiliar na organização, na recuperação e no acesso aos conteúdos temáticos. Entre estes, citamos os sistemas de classificação bibliográfica, a partir dos quais se realiza a organização dos documentos nas estantes, nos catálogos, entre outros. Referidos sistemas utilizam linguagens documentárias e são estruturados a partir de uma análise terminológica de determinada área de especialidade, que passa a ser representada por meio destes sistemas.

Os sistemas de classificação bibliográfica gerais mais utilizados no Brasil são: a Classificação Decimal de Dewey (CDD) e a Classificação Decimal Universal (CDU). No entanto, algumas áreas de especialidade, em razão de seu desenvolvimento teórico e da necessidade de maior detalhamento, possuem também outros sistemas de classificação, como, por exemplo, a Classificação Decimal de Direito (CDDir), um sistema organizado por Dóris de Queiroz Carvalho, bibliotecária especialista na área jurídica, que, em seu fazer profissional, percebeu a necessidade de melhor detalhar a classe referente ao Direito, na Classificação Decimal de Dewey.

Assim, esta pesquisa, que se insere na linha de Organização e Representação da Informação e do Conhecimento, no âmbito da Ciência da Informação, teve como objetivo geral investigar a estrutura conceitual do Direito de Família para identificar o grau de compatibilidade terminológica entre os discursos normativo e científico e os sistemas de classificação bibliográfica. Para alcançar esse objetivo, foi necessário também o estabelecimento dos seguintes objetivos específicos: a) Identificar os termos do Direito de Família nos discursos normativo e

científico, representados pelo Código Civil e pela Doutrina; b) Analisar os sistemas de Classificação Decimal Universal (CDU) e Classificação Decimal de Direito (CDDir), para selecionar as classes referentes ao Direito Civil, na subárea do Direito de Família; c) Cotejar os termos identificados nos discursos normativo e científico com aqueles presentes nos sistemas de classificação bibliográfica.

O Direito é uma área de especialidade que possui características próprias e tem a linguagem como questão fundamental, visto que é a partir dela que as práticas e negócios jurídicos acontecem, sobretudo por meio de textos escritos. Nessa área, as formas de dizer são específicas e o profissional tem como fonte de informação quatro modalidades de textos, que Bittar (2003) classifica como discursos, sendo: discursos normativo (leis, textos normativos, entre outros), burocrático (decisões de expediente, entre outros), decisório (sentenças, acórdãos, multas, entre outros) e científico (lições doutrinárias, entre outros).

Referidos discursos são atualizados constantemente com a produção de novos documentos e frequentes alterações terminológicas, conforme podemos exemplificar com o Direito de Família. Este subdomínio do Direito Civil tem como objeto a própria família e suas relações patrimoniais. Ocorre, porém, que o conceito de família foi se transformando no decorrer da história e, segundo Diniz (2015, p. 32), essas transformações foram motivadas pela “perigosa inversão de valores; pela liberação sexual; pela conquista do poder (*empowerment*) pela mulher [...] pela proteção aos conviventes; pela alteração dos padrões de conduta social; pela desglobalização da paternidade [...]” Com tudo isto, atualmente, o conceito de Direito de Família difere muito daquele que possuía nas civilizações passadas.

Todos esses fatores geraram conflitos familiares de todas as ordens, tais como separações, uniões sem casamentos, problemas relacionados à guarda dos filhos, entre outros. Assim, a ciência jurídica também necessitou de adequações e atualizações, ocorrendo alterações nas legislações que modificaram o Direito de Família, bem como alterações terminológicas na área, que incorporou novos termos e substituiu outros. O Direito, portanto, está em constante desenvolvimento e o conhecimento produzido nesta área necessita ser registrado e organizado, de forma a permitir sua busca rápida e eficiente no exato momento da necessidade do usuário.

Entre os instrumentos envolvidos para representar estes conhecimentos, os sistemas de classificação bibliográfica CDU e CDDir foram escolhidos para esta

pesquisa. O primeiro, Classificação Decimal Universal (CDU), criado por Paul Otlet e Henri La Fontaine, a partir da Classificação de Dewey, na passagem do século 19 para o 20, teve suas últimas atualizações em 1997 e em 2007. Já a Classificação Decimal de Direito (CDDir), que é específica para organização de documentos jurídicos, muito utilizada em bibliotecas especializadas no Brasil, foi idealizada em 1948, reeditada nos anos de 1953 e 1977 e atualizada em 2002.

Esses instrumentos auxiliam bibliotecários na organização dos conteúdos temáticos, porém não são atualizados com a mesma frequência dos documentos jurídicos, considerando que a CDU é atualizada de 10 em 10 anos, enquanto que o processo de atualização da CDDir não obedece a uma periodicidade. Esse fato pode comprometer a classificação, a organização e, portanto, a busca deste conhecimento.

Assim, considerando as constantes modificações pelas quais passam a área do Direito e considerando que os sistemas de classificação apresentados não são atualizados com a mesma frequência, levantou-se a seguinte questão de partida para a realização desta pesquisa, qual seja: o Sistema de Classificação Decimal Universal (CDU) e a Classificação Decimal de Direito (CDDir) são compatíveis com as terminologias do Direito de Família presentes nos discursos normativo e científico?

Entre os motivos que justificam esta pesquisa, destacamos a possibilidade de contribuição para a área de Organização e Representação do Conhecimento, visto que realizamos um cotejamento com os principais sistemas de classificação bibliográfica utilizados em âmbito nacional e apresentamos o nível de compatibilidade terminológica entre estes sistemas e uma determinada área do conhecimento. Contribuí também para as pesquisas terminológicas, na medida em que compilamos os termos de uma área de conhecimento, analisando-os de acordo com os pressupostos da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de Cabré (1999).

Fundamentamos esta análise nas dez premissas de Barité (2001), visto que ofereceram subsídios teóricos para explicar a razão de ser da área de Organização do Conhecimento e, a partir dessas premissas, demonstramos, na análise, a relevância de se trabalhar com vocabulários de uma área de especialidade, destacando a compatibilidade entre área estudada e a Organização do

Conhecimento. Os resultados obtidos com essa pesquisa oferecem subsídios teóricos para a atualização dos sistemas de classificação bibliográfica utilizados.

Salientamos que na área analisada, a linguagem é questão fundamental, visto que é por meio dela que o Direito se manifesta, fazendo prevalecer a justiça. Esta linguagem se diferencia das demais, pois ocorre na sociedade, não é descontextualizada e possui uma terminologia própria que é de fundamental importância para o profissional da área do Direito, bem como para todo cidadão. Para o primeiro, conhecer e dominar a linguagem jurídica e a sua terminologia lhe garante o acesso à área e o auxilia a exercer sua profissão. Para o cidadão comum, compreender esta terminologia pode levá-lo a conhecer direitos e deveres básicos a todo cidadão e, assim, ajudá-lo a exercer sua cidadania, buscando a justiça quando dela necessitar.

O estudo desta terminologia é essencial também para auxiliar na organização temática de documentos, para facilitar a comunicação de materiais e informações jurídicas, bem como auxiliar na elaboração das ferramentas como os dicionários, os glossários e os vocabulários jurídicos utilizados por profissionais. De acordo com Barité e Guimarães (1999), além das características terminológicas, o Direito possui características temáticas e disciplinares que nos obrigam a refletir sobre seus modos, fontes e tratamentos e devem ser consideradas no momento de organizar seus conhecimentos. Esta área necessita, também, de instrumentos eficazes que auxiliem na organização, recuperação e acesso aos seus conteúdos temáticos.

Para os autores supracitados, enquanto sistema de normas, o Direito regula a vida em sociedade em todos os aspectos e se divide em subdisciplinas que se inter-relacionam e se tornam tão ricas como complexas. Essas subdisciplinas possuem características próprias que dizem respeito ao tipo de usuário, à documentação, bem como à prática profissional. No entanto, os sistemas de classificação bibliográfica possuem uma única estrutura que é aplicável a todas as subdisciplinas do Direito e fornecem subsídios para a representação temática de todos os documentos jurídicos.

Cabe ainda esclarecer que o Direito de Família foi escolhido como objeto desta pesquisa porque, nas últimas décadas, passou por modificações que, segundo Diniz (2015, p. 32) foram necessárias para “atender a preservação da coesão familiar e dos valores culturais, acompanhando a evolução dos costumes, dando-se

à família moderna um tratamento legal mais consentâneo à realidade social”. Como consequência, ocorreram também alterações terminológicas na área, com a inclusão de novos termos e substituição de outros. No entanto, mesmo diante da importância de analisar esta área e a sua terminologia, poucos estudos têm se dedicado aos temas propostos.

Em um levantamento bibliográfico realizado nas bases de dados específicas para a área de Ciência da Informação, como a Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI), o Portal de Periódicos da CAPES e *Scientific Electronic Library Online* (Portal Scielo), selecionamos teses e dissertações relevantes para esta pesquisa, que apresentam temas próximos ao nosso interesse. No entanto, como será demonstrado, não encontramos pesquisas relativas ao Direito de Família com a mesma abordagem e o foco desta pesquisa.

As teses localizadas que se aproximam desta temática são a de Maciel (2001), que analisa o texto legislativo a partir da Constituição de 1988, com o objetivo de identificar traços peculiares que configuram a especificidade dos termos utilizados na linguagem jurídica; Montano (2007), que estuda a teoria da enunciação e o dialogismo de Bakhtin a partir do Voto nº 81.360 do Supremo Tribunal Federal, referente ao crime de estupro e, ainda, Costa (2014), que elabora a base de um protótipo de glossário eletrônico jurídico-policial a partir da terminologia jurídico-policial presente em boletins de ocorrência.

Entre as dissertações consultadas, identificamos estudos sobre contratos internacionais e sobre Direito Previdenciário e Direito do trabalho. Collaço (2008) analisou os termos jurídicos encontrados em contratos internacionais com a finalidade de organizar os elementos para a confecção de um glossário bilíngue de termos jurídico-comerciais de contratos internacionais. Já referente ao Direito Previdenciário, Müller (2009) procurou identificar a terminologia do Direito Previdenciário das Sentenças Jurídicas Previdenciárias do Juizado Especial Federal, visando à produção de um glossário da área.

Com relação ao Direito do Trabalho, duas dissertações foram identificadas. A primeira de Marroni (2006) identificou e delimitou as relações associativas em tesaurus a partir de um estudo de caso na área, e a segunda de Martinez (2005), que realizou uma análise comparativa entre os termos identificados na Doutrina brasileira relativos à área de Direito Processual do Trabalho no Brasil e à estrutura

da Classificação Decimal de Direito (CDDir), de modo a fornecer subsídios metodológicos para o processo de extensão e atualização da mesma. Salientamos, não foram encontrados trabalhos voltados para a terminologia do Direito de Família, o que pode demonstrar a carência de estudos nesta área.

Além disso, uma motivação de ordem pessoal também justifica a pesquisa, visto que atuamos há 20 anos em campo de estágio curricular obrigatório do curso de Direito desta universidade, o que nos permitiu observar e conhecer a linguagem jurídica e as suas terminologias, especialmente as do Direito de Família, área na qual há a maior incidência de atendimentos jurídicos. Também nos foi possível perceber a transformação destas terminologias no decorrer do tempo e de acordo com as alterações das leis referentes a esta área do Direito.

Desta forma, realizamos esta pesquisa, classificada como descritiva e exploratória. Para alcançar o objetivo proposto, utilizamos o método comparativo, já que a análise ocorreu por meio de comparação entre os termos coletados nos documentos do Direito de Família, escolhidos como *corpus*, e aqueles presentes nos sistemas de classificação bibliográfica. Utilizamos, ainda, uma abordagem quanti-qualitativa, fundamentada nas dez premissas apresentadas por Barité (2001) e, quanto ao delineamento, foi considerada como documental e bibliográfica.

A pesquisa está estruturada em seis tópicos, além do introdutório, que constitui o primeiro.

No segundo tópico, abordamos a Organização e Representação do Conhecimento a partir de sua definição, origem, objeto de estudo e suas atividades: “organizar” e “representar” os conhecimentos. Apresentamos as premissas de Barité (2001), a partir das quais esse autor procura oferecer subsídios teóricos para a consolidação desta área como disciplina científica. Demonstramos que a representação do conhecimento é realizada por meio dos sistemas de organização do conhecimento (SOC), destacando, entre os sistemas de classificação bibliográfica, a Classificação Decimal Universal (CDU) e a Classificação Decimal de Direito (CDDIR) e abordamos, ainda, a questão da linguagem e da linguagem de especialidade.

No terceiro tópico, conceituamos a Terminologia e demonstramos que essa área passou por grandes transformações nas últimas décadas. Atualmente, está situada dentro dos estudos sobre linguagem, visto que considera, além do texto, o seu contexto de uso, não possuindo, assim, o caráter técnico e normativo do início.

Na sequência, discorreremos sobre o Direito, suas definições e divisões representadas por meio de um mapa conceitual. Descrevemos, ainda, o Direito Civil, o Direito de Família, bem como o Código Civil e a Doutrina que são os documentos utilizados como *corpus* de análise.

No quarto tópico, destacamos os procedimentos metodológicos, apresentamos as ações necessárias para o seu desenvolvimento, explicamos os critérios para seleção do material a ser utilizado, as formas de coleta das unidades terminológicas e a definição do *corpus* de pesquisa, bem como todas as fases para a sua realização.

Já no quinto tópico, por meio de gráficos, apresentamos a análise quantitativa dos dados da pesquisa e discutimos os resultados obtidos a partir de uma análise qualitativa, fundamentada nas 10 premissas de Barité (2001).

Finalizamos nossa pesquisa no sexto tópico, denominado Considerações Finais que, além destas, apresenta também sugestões para futuras pesquisas sobre o tema.

Estes tópicos e os temas neles propostos foram planejados como forma de contemplar o referencial teórico necessário para fundamentação deste estudo, que se insere na linha de pesquisa da Organização e Representação da Informação e do Conhecimento (ORIC) do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina.

## 2 ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO

A Organização e Representação do Conhecimento (ORC) é uma área de estudo que se dedica à organização, representação e recuperação da informação. Está ligada à Ciência da Informação (CI), visto que sua abordagem volta-se para o conhecimento que, uma vez produzido, necessita ser organizado e disponibilizado para a sociedade que dele se apropriará e gerará um novo conhecimento. Este novo conhecimento também necessitará ser organizado e colocado à disposição em um “processo helicoidal ininterrupto” (GUIMARÃES, 2015, p. 13). Assim, a ORC, de acordo com Guimarães e colaboradores (2015, p. 56), tem “natureza mediadora” para o conhecimento.

Segundo Guimarães (2015), foi com a criação da *International Society for Knowledge Organization – ISKO*, por Ingetraut Dahlberg, no final do século XX, que a organização do conhecimento assumiu uma dimensão acadêmica. A ISKO configurou-se internacionalmente em um “espaço para abrigar os avanços investigativos, a interlocução científica e a divulgação de um conhecimento produzido por meio de uma efetiva sistemática de publicações” (GUIMARÃES, 2015, p. 14) e, atualmente, possui mais de 600 pesquisadores, em diversos países, que se dedicam a questões relacionadas à organização do conhecimento.

A ORC origina-se na criação de sistemas de classificação bibliográfica utilizados como instrumentos para organização dos documentos e, de acordo com Fujita (2001), estes instrumentos foram criados por bibliotecários, com base em suas práticas e atividades de armazenagem de documentos, e foram sendo sistematizados e aperfeiçoados. Para esta autora, a ORC é formada por dois conceitos, a organização e a representação do conhecimento, e seu objeto de estudo é o conhecimento, que conforme explica Hagar Espanha Gomes (2009), diz respeito ao conhecimento científico e público, ou seja, aquele que pode ser organizado e disponibilizado ao público por meio de documentos.

A partir deste objeto, duas atividades se destacam: "organizar" e "representar". Como consequência dessas atividades, "resultam instrumentos, processos e produtos como facetas que vão se interpondo, para que tenham uso por outras áreas do conhecimento em ambientes institucionais" (FUJITA, 2008, p. 6). No entanto essas duas atividades são distintas entre si, não devendo ser confundidas.

A primeira, Organização do Conhecimento (OC), segundo Fujita (2008), refere-se ao objeto e à atividade da área. Já a segunda, Representação do Conhecimento (RC), possui dois aspectos distintos: o primeiro é o resultado da representação de conteúdo pela identificação de conceitos e o segundo diz respeito à representação da estrutura lógica do conhecimento, que é o resultado da atividade de OC. Para Barité (2015, p. 136, tradução nossa), “a Representação do Conhecimento é um ramo da Organização do Conhecimento que compreende um conjunto de processos de simbolização notacional ou conceitual do saber humano no âmbito de qualquer disciplina”. Representar, portanto, compreende todas as formas de traduzir simbolicamente o conhecimento de uma área.

De acordo com Francelin e Pinho (2011, p.56), a OC preocupa-se cada vez mais com a “dimensão social da área, seus impactos para os usuários e, como decorrência, o papel desempenhado pelo profissional”, ou seja, volta-se mais para as questões sociais do que ao fazer técnico. Já o termo RC, de acordo com os autores supracitados, diz respeito ao processo mental (ato de classificar o documento), aos instrumentos envolvidos para representar e ainda a uma área do conhecimento e uma operação. Como área de estudo é representada pelas iniciais maiúsculas e como operação realiza a atribuição de uma notação ou índice.

Para Lima e Alvares (2012), porém, a organização diz respeito à maneira de dispor o conhecimento em assuntos em toda parte onde se deseja a sua sistematização ordenada para determinado propósito e a representação é uma “tentativa de se apropriar dos elementos informacionais existentes nas estruturas e processos mentais que compõem o conhecimento individual, para que o saber possa ser socializado” (LIMA; ALVARES, 2012, p. 33). Percebemos, então, que assim como Fujita (2008), referidos autores também fazem distinção entre os termos e isto é fundamental para os estudos.

Já de acordo com Rabello e Guimarães (2006, p. 2) a OC pode ser considerada como a “espinha dorsal” ou “elemento central” dos processos da Ciência da Informação, isto porque “a atividade intelectual de reflexão teórica sobre o processo de organização é essencial por incidir diretamente enquanto etapa mediadora entre a produção e o uso desse conhecimento registrado”. De acordo com os autores supracitados, a OC, enquanto área de estudo da Ciência da Informação, em muito tem contribuído para suas investigações.

Outro pesquisador de destaque nesta temática é Mario Barité (2001), para quem a OC “estuda as leis, os princípios e os procedimentos por meio dos quais o conhecimento especializado é estruturado em qualquer disciplina, com a finalidade de representar tematicamente e recuperar a informação contida nos documentos [...]” (BARITÉ, 2015, p. 120). Para este autor, a OC procura fornecer subsídios às diversas práticas e atividades sociais que dizem respeito ao conhecimento, procura, ainda, operar com instrumentos para o tratamento da informação de forma a integrar os fenômenos e as aplicações que dizem respeito à estruturação, à disposição, ao acesso e à difusão do conhecimento.

Segundo referido autor, “o objeto de estudo da OC é o conhecimento socializado ou registrado” (BARITÉ, 2015, p. 120). Esta área está ligada à Biblioteconomia, à Documentação e à Ciência da Informação e procura reunir contribuições teóricas e metodológicas de várias disciplinas, tais como a Linguística, Documentação, Informática, Filosofia, História e as Ciências Cognitivas. Como disciplina, a ORC “desenvolve técnicas para a construção, a gestão, o uso e a avaliação de classificações científicas, taxonomias, nomenclaturas e linguagens documentais. Fornece também metodologias de uso e recuperação da linguagem natural” (BARITÉ, 2001, p. 40, tradução nossa).

Este autor apresenta dez premissas básicas, a partir das quais justifica a importância da Organização do Conhecimento no contexto da Ciência da Informação, que serão demonstradas a seguir.

## 2.1 AS 10 PREMISSAS DE BARITÉ

A área de ORC, segundo Barité (2001), deve ser tratada como disciplina científica, assim estabelece dez premissas básicas, por meio das quais justifica a importância desta área para a Ciência da Informação, visto que a partir delas, define o que entende por conhecimento, como o conhecimento se realiza, como se organiza, qual a sua forma de registro e como se expressa. Procura evidenciar, também, a necessidade social do conhecimento, demonstrando, assim, para qual finalidade é organizado. Estas premissas são apresentadas no quadro um para melhor fundamentar nossa análise.

### Quadro 1 - As 10 Premissas de Barité

<p><b>1ª PREMISSA:</b> O conhecimento é um produto social, uma necessidade social e um dínamo social: [...] é o registro social de tudo aquilo que o homem compreende sobre a natureza e tudo aquilo que ele agregou nela. [...] Os sistemas sociais nos quais estamos imersos estão centralmente organizados e funcionam em torno da informação e do conhecimento.</p>
<p><b>2ª PREMISSA:</b> O conhecimento se realiza a partir da informação e ao socializar-se se transforma em informação: [...] A informação é todo conjunto organizado de dados.</p>
<p><b>3ª PREMISSA:</b> A estrutura e a comunicação do conhecimento formam um sistema aberto: Cada estágio de acumulação do conhecimento muda na medida em que as funções e necessidades sociais assim exigem. [...] Podemos dizer também que o conhecimento é um sistema aberto porque pode ser estudado de muitos pontos de vista, por exemplo: como se adquire, se organiza, como se transmite, como se utiliza, quantos tipos existem, como se transforma ou se torna obsoleto, etc. [...]</p>
<p><b>4ª PREMISSA:</b> O conhecimento deve ser organizado para seu melhor aproveitamento individual e social, porque em todos os níveis de comunicação (o especializado, o de divulgação e de vulgarização) deve existir um sistema de conceitos estável que permita o recíproco entendimento e a comunicação, dentro dos mesmos ou de diversos estratos socioculturais; e em segundo plano, porque o conhecimento só avança sobre um consenso mais ou menos generalizado.</p>
<p><b>5ª PREMISSA:</b> Existem "N" formas possíveis de organizar o conhecimento: As possibilidades de distribuir os segmentos conceituais de qualquer campo disciplinar são - <i>a priori</i> - variadas, conforme os pontos de partida, os marcos de referência e - especialmente - os propósitos que se espera obter. [...] Esta multiplicidade de opções é de fácil verificação, basta comparar distintos sistemas de classificação, tesouros e classificações especializadas sobre uma área. [...]</p>
<p><b>6ª PREMISSA:</b> Toda organização do conhecimento é artificial, provisional e determinista: [...] artificial, pois surge como resultado de uma construção abstrata levantada sobre pressupostos particulares, [...] é provisional e revogável, [...] os esquemas, as taxonomias e as classificações são produtos históricos, impregnados de concepções dominantes, de paradigmas, tendências e até de preconceitos de uma época. [...] é determinista em dois sentidos: Em primeiro lugar, do ponto de vista dos seus postulados lógicos. [...] As classificações respondem antes aos parâmetros e estruturas sociais do que a uma concepção teórica prévia. [...] E a outra forma de determinismo se refere à necessária unilateralidade conceitual que apresenta toda classificação e a aplicação de critérios seletivos de conceitos, considerando aquelas características ou aspectos mais representativos de um campo temático.</p>
<p><b>7ª PREMISSA:</b> O conhecimento se registra sempre em documentos, como conjunto organizado de dados disponíveis e admite usos indiscriminados: [...] se expressa sempre em documentos e eles constituem o registro gráfico do saber humano. Tradicionalmente, a sociedade nos encarrega, expressamente, da preservação, organização, disposição, uso desses documentos [...]</p>
<p><b>8ª PREMISSA:</b> O conhecimento se expressa em conceitos e se organiza mediante sistema de conceitos: Um conceito não é mais que uma certeza humana, definida com a maior precisão possível de alcançar. Essa certeza pode ter sido obtida mediante um método científico, experiência ou uma mera comprovação. Um conceito é, então, uma unidade concentrada de conhecimento e não funciona isolado, [...] mas ao contrário, sempre são construídos a partir de outros conceitos. Isto nos leva a aceitar a ideia de que todo saber humano, distribuído em um número muito alto de áreas e subáreas disciplinares, apoia-se sobre estruturas ou sistemas de conceitos organizados com os atributos lógicos que a experiência foi modelando.</p>
<p><b>9ª PREMISSA:</b> Os sistemas de conceitos se organizam para fins científicos, funcionais ou de documentação: Não se pode dizer que os sistemas de conceitos que se conhecem sejam intercambiáveis para estes fins: seguramente as classificações científicas terão uma aplicação limitada e insatisfatória para a organização de documentos; e as linguagens documentais somente de uma maneira bem relativa poderão ser utilizadas como mapas do conhecimento aceitáveis para os cientistas. [...]</p>
<p><b>10ª PREMISSA:</b> As leis que regem a organização de conceitos são uniformes e previsíveis e se aplicam por igual a qualquer área disciplinar: Essa premissa tem uma importância decisiva para todos os que atuam como organizadores do conhecimento, pois na medida em que essas leis gerais são identificadas, caracterizadas e enunciadas, é possível penetrar com êxito em qualquer disciplina [...]</p>

Fonte: Elaboração própria, fundamentada em Barité (2001, p. 42-53, tradução nossa).

Essas premissas demonstram que a OC preocupa-se em organizar o conhecimento acumulado e colocá-lo à disposição, servindo de base e fundamentação para a produção de novos conhecimentos. Para esse autor, a área procura oferecer subsídios teóricos para o tratamento da informação, especialmente o tratamento temático. Para isto, analisa os conceitos das áreas de especialidades, a fim de desenvolver produtos e serviços para representar o conhecimento destas áreas.

Brascher e Café (2008, p. 8) corroboram com o pensamento de Barité expresso na oitava premissa, pois estas autoras definem a OC como um "processo de modelagem do conhecimento" com o objetivo de construir e representar o conhecimento. Já a representação é realizada a partir de diferentes tipos de Sistemas de Organização do Conhecimento (SOC), que "representam determinado domínio por meio da sistematização dos conceitos e das relações semânticas que se estabelecem entre eles" (BRASCHER; CAFÉ, 2008, p. 8). Os SOC englobam os sistemas de classificação, cabeçalhos de assuntos, arquivos de autoridade, redes semânticas, ontologia e as taxonomia que incluem, entre outros, dicionários, glossários, taxonomia e tesouros, os quais serão demonstrados na sequência.

## 2.2 SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

O termo Sistema de Organização do conhecimento (SOC) originou-se do termo inglês *Knowledge Organization System* (KOS) e diz respeito aos instrumentos criados para auxiliar na organização, armazenamento e na recuperação de documentos. Os primeiros Sistemas de Organização do Conhecimento foram idealizados por bibliotecários especialistas, dedicados à criação de instrumentos mais elaborados como os tesouros ou os sistemas de classificação especializados. Entre eles, destaca-se Ranganathan, que em 1933 criou um esquema de classificação baseado no princípio que ele denominou de classificação facetada.

Segundo Fujita (2001), as ideias de Ranganathan serviram de base para o desenvolvimento da análise em facetas e, a partir delas, outros estudiosos se dedicaram aos estudos sobre a classificação para organização do conhecimento, tais como: Coates, Farradane, Foskett e Vickery, que produziram "sistemas de classificação especializados e os tesouros como linguagens documentárias voltadas para o contexto das áreas de assuntos em perspectiva interdisciplinar" (FUJITA,

2001, p. 30). A análise em facetas criou possibilidades para que as análises pudessem ser realizadas a partir de diferentes propósitos, como contexto ambiental ou temático, fornecendo para a classificação e para a Biblioteconomia condições teóricas para um relacionamento com outras áreas do conhecimento, propiciando, assim, a interdisciplinaridade.

O termo SOC, segundo Carlan (2010, p. 28) serve para denominar os “instrumentos que fazem a tradução dos conteúdos dos documentos originais e completos, para um esquema estruturado sistematicamente, que representa esse conteúdo”. Estes sistemas têm a finalidade de organizar a informação e o conhecimento e, desta forma, facilitar a sua busca e recuperação pelos usuários e abrangem a classificação bibliográfica, o tesauro, as ontologias, entre outros.

De acordo com Barité (2011, p. 127, tradução nossa), os SOC são “instrumentos utilizados para representação temática do conteúdo de documentos, dados e qualquer outro recurso de informação, em qualquer suporte ou estrutura, por meio de símbolos codificados ou expressões linguísticas”. Estes instrumentos auxiliam na busca e recuperação temática de forma eficaz, pertinente e relevante.

Sobre este tema, Carlan e Medeiros (2011, p. 53) afirmam que os SOC são sistemas “conceituais semanticamente estruturados que contemplam termos, definições, relacionamentos e propriedades dos conceitos [...] cumprem o objetivo de padronização terminológica para facilitar e orientar a indexação e os usuários”. As autoras explicam que a estrutura destes sistemas pode variar entre um esquema simples até um multidimensional e, entre as suas principais funções, estão a eliminação de ambiguidades, o controle de sinônimos ou equivalentes, bem como o estabelecimento de relacionamentos semânticos entre conceitos.

Os SOC podem ser de vários tipos, tais como: Sistemas de Classificação Bibliográfica, Códigos de Classificação, Listas de Cabeçalhos de Assuntos ou Legendas, Tesouros, Listas de Descritores, Listas de Autoridades, Anéis de Sinônimos, Taxonomias, Ontologias, Folksonomias, Mapas Conceituais, Mapas de Tópicos ou *Topic Maps* e Diretórios de Buscas. Estes tipos estão sintetizados no quadro 2, de acordo com a descrição apresentada por Barité (2011), sendo que os sistemas de Classificação Bibliográfica, por fazerem parte desta pesquisa, serão mais bem abordados no próximo tópico.

## Quadro 2 - Sistemas de Organização do Conhecimento

Sistemas de Classificação	São os sistemas utilizados para a classificação nas estantes e na classificação temática de bibliografias. Neste sistema, para representar o conteúdo temático dos documentos, são utilizadas notações como símbolos, que podem ser letras, números, signos gráficos ou uma combinação de todos eles. Podem ser: enumerativos (Library of Congress Classification), prefacetados (Sistema de Classificação Decimal de Dewey e Classificação Decimal Universal) e facetados (Classificação de Colon de Ranganathan).
Códigos de classificação	Os códigos e as nomenclaturas não são linguagens documentais ou sistemas de organização do conhecimento, mas são úteis para especificar ou substituir as notações nos sistemas de classificação.
Listas de cabeçalhos de assuntos ou legendas	São utilizadas para indexação e são semelhantes aos tesouros, às listas de descritores, às listas de autoridades e às listas de palavras-chaves. Entre as suas características principais destacamos o uso da ordem alfabética e o controle terminológico que reduz a sinonímia, polissemia e algumas relações de hierarquia.
Tesouros	São sistemas estruturados, que se integram com os termos que guardam entre si relações semânticas e funcionais. Estes sistemas têm por objetivo proporcionar um instrumento ideal para o armazenamento e a recuperação da informação em áreas especializadas.
Listas De descritores	São listas alfabéticas de termos que costumam ser a consequência de um processo não acabado ou parcial de construção de um tesouro, ainda que às vezes sejam construídos deliberadamente como listas de descritores, sem outra pretensão. Diferenciam-se das listas de cabeçalhos devido a um maior rigor terminológico na seleção e relação dos termos e por incorporar índices próprios dos tesouros.
Lista de autoridades	São desenvolvidas com a finalidade de atender as necessidades específicas de uma biblioteca, um conjunto de bibliotecas ou uma rede de bibliotecas.
Anéis de sinônimos	Diz respeito a um conjunto de termos considerados equivalentes aos propósitos da recuperação de informação e por isso fica à disposição dos usuários, com a finalidade de orientar as buscas por textos livres.
Taxonomias	É a ciência que trata dos princípios, métodos e fins de classificação. Devido a sua ordenação hierarquizada e sistemática, é utilizada particularmente na biologia. Também se denomina taxonomia ao produto das classificações: a estrutura conceitual mesma, que permite organizar de forma sistemática, por exemplo, as espécies do reino vegetal.
Ontologias	São desenhos de estruturas funcionais que contêm entidades ou elementos que se relacionam entre si para cumprir determinados propósitos ou objetivos, normalmente no meio eletrônico.
Folksonomias	São conhecidas também como classificações sociais, proporcionam uma forma de indexar recursos da internet mediante a atribuição de etiquetas ( <i>tags</i> , etiquetas, palavras-chave) geradas pelos próprios usuários para categorizar recursos digitais de informação, tais como fotografias, por exemplo.
Mapas Conceituais	Representam o conhecimento por meio de gráficos e diagramas, nos quais se estabelece a situação relativa de um conjunto de conceitos e suas relações, com o objetivo de facilitar o ensino e a aprendizagem de um tópico, obter uma melhor visualização de um tema ou para gerar ideias e desenhar estruturas complexas.
Mapas de Tópicos ou "Topic maps"	São gráficos que têm a finalidade de representar um conjunto de dados fortemente relacionados entre si e que podem fazer referência a conceitos ou núcleos de conhecimento. Utilizam três elementos que são: tópicos, associações e ocorrências.
Diretórios de buscadores	São os quadros classificatórios hierárquicos que habilitam o acesso temático aos endereços das páginas na web e que estão disponíveis na grande maioria dos buscadores da internet, em sua essência, um tipo de taxonomia.

Fonte: Adaptado de Barité (2011, p.128-134)

Para Barité (2011), estes 13 instrumentos são uma amostra das diversas possibilidades existentes para a classificação e indexação de documentos. No próximo tópico, descrevemos os Sistemas de Classificação Bibliográfica, especialmente a Classificação Decimal Universal (CDU) e a Classificação Decimal de Direito (CDDir), utilizadas nesta pesquisa.

### 2.2.1 Sistemas de Classificação Bibliográfica

Os Sistemas de Classificação Bibliográfica são “sistemas destinados a servir de base à organização de documentos nas estantes, em catálogos, em bibliografias, etc” (PIEIDADE, 1983, p.60), facilitando ao usuário o acesso às informações. São utilizados em bibliotecas e centros de documentação em todas as partes do mundo e podem ser de três tipos: enumerativos (*Library of Congress Classification*), prefacetados (Sistema de Classificação Decimal de Dewey (CDD) e Classificação Decimal Universal (CDU) e facetados (*Colon Classification* ou Classificação de Dois Pontos, de Ranganathan).

Piedade (1983) explica que o primeiro sistema de classificação bibliográfica de grande importância foi a Classificação Decimal de Dewey (CDD), criado em 1876, por Melville Dewey, que influenciou a criação de outras classificações. Desde 1972, esse sistema é mantido na Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos, onde é atualizado e revisado pelo Comitê Editorial da CDD. O outro sistema a possuir uma importância universal, segundo a autora, é a Classificação Decimal Universal, idealizada por Paul Otlet e Henri La Fontaine, a partir da classificação de Dewey. Estes são os sistemas mais utilizados no Brasil, porém, para esta pesquisa, privilegiamos a utilização da Classificação Decimal Universal (CDU) juntamente com a Classificação Decimal de Direito (CDDir), considerando que é específico para a área de Direito.

#### 2.2.1.1 Classificação Decimal Universal (CDU)

O sistema de Classificação Universal (CDU), como vimos, foi criado por Paul Otlet e Henri La Fontaine, em 1895, a partir da Classificação Decimal de Dewey (CDD). Estes dois estudiosos analisaram a CDD e “realizaram alterações e adições, como o uso de um enfoque facetado para possibilitar a análise de assunto mais

detalhada” (CARLAN, 2010, p. 60), visto que buscavam organizar o repertório bibliográfico universal e não encontraram na CDD aquilo que buscavam para executar esta tarefa.

Ao criar a CDU, Otlet doou ao mundo “um dos instrumentos mais poderosos para a organização, recuperação, disseminação, acesso e uso de informação em qualquer tipo de coleção [...]” (SUAIDEN, 2007). Esta obra avançou no tempo e tornou-se fundamental no mundo contemporâneo, sendo utilizada em documentos impressos e na internet. A Classificação Decimal Universal, nas palavras de San, segundo San Segundo Manuel (1996, p. 81, tradução nossa), “é uma classificação com uma notação numérica ordenada segundo o princípio que rege os números decimais, [...] são as partes decimais da unidade que se dividem por dez, cem, sucessivamente.” A CDU é estruturada em 10 classes principais, conforme quadro 3.

### Quadro 3 - As 10 Classes Principais da CDU

0	Generalidades. Ciências e Conhecimento. Organização. Informação, etc.
1	Filosofia. Psicologia.
2	Religião. Teologia.
3	<b>Ciências sociais. Direito.</b> Administração, etc.
4	Vaga.
5	Matemática e Ciências Naturais.
6	Ciências Aplicadas. Medicina. Tecnologia.
7	Arte. Belas-artes. Recreação. Diversões. Esportes.
8	Linguagem. Linguística. Literatura.
9	Geografia. Biografia. História.

Fonte: Adaptado de *UDC Consortium* (2007, p. xvi).

Vemos assim que cada uma das 10 grandes classes do conhecimento é identificada por apenas um algarismo e estas classes podem ser divididas para formar novas 10 classes, mais específicas, conforme exemplo no quadro 4:

### Quadro 4 - Subdivisão das 10 Classes Principais da CDU

30	Teorias, Metodologias e Métodos nas Ciências Sociais em Geral. Sociografia.
31	Sociologia. Estatística.
32	Política.
33	Economia. Ciências Econômicas.
34	<b>Direito. Jurisprudência.</b>
35	Administração pública. Assuntos Militares.
36	Proteção das Necessidades Materiais e Mentais da Vida. Serviço social. Ajuda Social. Segurança Social. Habitação. Consumo. Seguros.
37	Educação.
38	
39	Etnologia. Etnografia. Usos e Costumes. Tradições. Modo de Vida. Folclore.

Fonte: Adaptado de *UDC Consortium* (2007, p. xvii).

Estas 10 classes, com dois algarismos, são subdivisões do conteúdo da classe principal três e, por isto, são iniciadas pelo número três, sendo que seus conteúdos são mais restritos. Podem, ainda, ser subdivididas em classes de três algarismos e assim por diante, dependendo da especificidade do conteúdo a ser representado. As notações da CDU podem, ainda, incluir números, letras, símbolos e sinais de pontuação ou mesmo combinar todos estes recursos.

Apresentamos também, no quadro 5, a subdivisão do Direito. Iniciamos com a classe principal, representada pelo algarismo 3, que diz respeito às Ciências Sociais. Demonstramos as subdivisões em dois algarismos até chegar ao Direito, representado pelo número 34. A partir daí, apresentamos as subdivisões da classe 34, que se referem às áreas específicas do Direito, até a classe 347, Direito Civil, área na qual se encontra o Direito de Família e o casamento, nosso objeto de estudo.

#### Quadro 5 – Classes e subclasses da CDU referentes ao Direito.

<b>3</b>	<b>Ciências sociais. Estatística. Política. Economia. Comércio. Direito. Administração e Governo. Assuntos Militares. Assistência Social. Seguro. Educação. Folclore.</b>
<b>34</b>	<b>Direito. Jurisprudência.</b>
340	Direito em geral. Propedêutica. Métodos Jurídicos e Ciências Auxiliares.
341	Direito Internacional.
342	Direito Público. Direito Constitucional. Direito Administrativo.
343	Direito Criminal. Delitos penais.
344	Direito Penal Especial. Direito Penal Militar, Naval e Aéreo.
346	Direito Econômico. Direito do controle governamental da economia.
<b>347</b>	<b>Direito Civil.</b>
347.1	Generalidades.
347.2	Direitos reais. Coisas e bens. Bens móveis.
347.3	Bens móveis em geral. Bens mobiliários.
347.4	Obrigações. Responsabilidades contratuais. Compromissos. Contratos. Acordos.
347.5	Responsabilidades não contratuais. Danos.
<b>347.6</b>	<b>Direito de Família. Direito de herança. Herdeiros. Sucessores.</b>
<b>347.61/64</b>	<b>Direito de Família.</b>
347.61	Família.
347.611	Constituição. Parentesco de sangue (consanguinidade), por direito, por casamento (afinidade). Linha de descendência. Grau de parentesco.
347.615	Obrigações de sustento. Pensão alimentar.
<b>347.62</b>	<b>Casamento.</b>

Fonte: Adaptado de UDC Consortium (2007, grifos nossos)

Nossa pretensão com a exposição destes quadros foi demonstrar as subdivisões da CDU, como forma de visualização do sistema, sem, contudo, um estudo exaustivo. Salientamos que as divisões do sistema referentes ao Direito de

família, no que diz respeito ao casamento e à dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, serão apresentadas oportunamente. Lembramos, ainda, que a CDU é mantida e atualizada pelo *UDC Consortium* e sua versão em língua portuguesa é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.

#### 2.2.1.2 Classificação Decimal de Direito (CDDir)

A Classificação Decimal de Direito (CDDir), também conhecida como “Classificação de Dóris”, foi idealizada em 1948 por Dóris de Queiroz Carvalho, funcionária da Biblioteca do Ministério da Fazenda. Este sistema é específico para a área do Direito e tornou-se um instrumento eficiente, muito utilizado em bibliotecas especializadas jurídicas no Brasil. Esta obra foi reeditada nos anos de 1953 e 1977.

Em 2002, este sistema foi atualizado, conservando, porém, “as linhas mestras do trabalho originalmente desenvolvido, evitando-se uma complexa reorganização das bibliotecas jurídicas” (BRACKS, 2002, apresentação). Esta atualização foi necessária devido à defasagem deste sistema em relação às constantes atualizações do Direito e foi realizada pela subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a autora.

A CDDir, que também está organizada em classes e subclasses representadas por códigos de classificação e por termos, mantém a mesma classe 340 apresentada na CDD e na CDU. Sua divisão tem por base as duas grandes classes do Direito, ou seja, o Direito Público e o Privado e, na atualização, foram incorporadas duas novas classes, o Direito Canônico e o Romano.

Na classe do Direito Público estão incluídos o Direito Internacional Público, o Constitucional, o Administrativo, o Processual, o Penal, o Previdenciário, o Militar e o Aéreo. Já na classe do Direito Privado, encontram-se o Direito Civil, o Comercial, o Internacional Privado, o do Consumidor e o Direito do Trabalho, conforme quadro 6.

**Quadro 6 - Classes e Subclasses da CDDir**

<b>340</b>	<b>DIREITO.</b>
<b>341</b>	<b>DIREITO PÚBLICO.</b>
341.1	Direito Internacional Público.
341.2	Direito Constitucional.
341.3	Direito Administrativo.
341.4	Direito Processual.
341.5	Direito Penal.
341.6	Direito Previdenciário. Seguridade Social.
341.7	Direito Militar.
341.8	Direito Aéreo. Código do ar.
<b>342</b>	<b>DIREITO PRIVADO.</b>
<b>342.1</b>	<b>DIREITO CIVIL.</b>
342.2	Direito Comercial.
342.3	Direito Internacional Privado.
342.5	Direito do Consumidor.
342.6	Direito do Trabalho.
343	DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO.
344	DIREITO ROMANO.

**Fonte:** Elaboração própria, adaptada de Carvalho (2002).

Esse quadro apresenta as grandes classes da CDDir, sendo que a parte do sistema no qual se insere o Direito de Família, no que diz respeito ao Casamento e à Dissolução da Sociedade conjugal, será apresentado oportunamente.

Os dois sistemas apresentados, CDU e CDDir, são importantes instrumentos utilizados para o tratamento da informação, permitindo que a mesma fique disponível e possa ser recuperada pelo usuário. Como esta pesquisa parte de uma análise comparativa entre as unidades terminológicas apresentadas no Direito de Família e aquelas presentes nestes sistemas, faz-se necessário, também, conceituar a linguagem de especialidade, bem com a terminologia.

### 2.3 A LINGUAGEM DE ESPECIALIDADE

A linguagem é a capacidade humana de comunicação. Por meio dela, o ser humano transmite seus pensamentos, ideias e desejos e, ainda, expressa seus sentimentos, alegrias e tristezas, informa, solicita e ordena, enfim, é a partir da linguagem que o homem interage socialmente, sendo também adquirida por meio da interação social.

Segundo Koch (2006), a linguagem pode ser concebida de várias formas, entre as quais ela destaca três principais: representação do mundo e do pensamento, uma vez que é a partir da linguagem que o homem representa para si

o mundo; a linguagem como instrumento de comunicação, porque a língua é considerada um código e por meio dela as mensagens são comunicadas; na terceira concepção apresentada por esta autora, a linguagem pode ser vista como “[...] *atividade*, como *forma de ação*, [...] como *lugar* de interação que possibilita aos membros de uma sociedade a prática dos mais diversos tipos de atos [...]” (KOCH, 2006, p. 7-8), e esses atos praticados pela linguagem exigem reações e comportamentos que auxiliam na criação de vínculos e de compromissos até então inexistentes.

A linguagem é intrínseca ao homem e, segundo Benveniste (1988) em seu livro *Problemas de Linguística Geral I*, o homem não a inventou e não podemos separar homem e linguagem. Para este autor, não vemos nunca o homem separado da linguagem e também “não o vemos nunca a inventando. [...] É um homem falando que encontramos no mundo, um homem falando com outro homem, e a linguagem ensina a própria definição do homem” (BENVENISTE, 1988, p. 285). Assim, para este autor, a linguagem não foi criada pelo homem, mas está em sua natureza.

A linguagem pode ser classificada de várias formas, como, por exemplo, linguagem verbal ou não verbal. A primeira corresponde à fala e à escrita, enquanto que a segunda ocorre por meio de imagens, de símbolos, de sons, de gestos, etc. Pode-se, ainda, classificar a linguagem em natural e artificial, sendo a natural aquela utilizada naturalmente pelo homem e a artificial àquela criada para um fim específico, como, por exemplo, a linguagem de programação.

Para Cintra e colaboradoras (2002, p. 27), “[...] todas as práticas humanas são tipos de linguagens, já que elas têm a função de demarcar, significar e comunicar”. As autoras explicam que, entre todas as coisas a se conhecer, a linguagem verbal é a mais intrigante, visto que está presente no dia a dia do homem de forma inalienável, sendo feita de palavras. As palavras fazem parte da prática da linguagem natural e são utilizadas seguindo regras preestabelecidas, dentro de um sistema linguístico.

A linguagem também pode ser classificada em linguagem geral e de especialidade. A geral é aquela utilizada pelos membros de uma mesma comunidade linguística, ou seja, aquela utilizada por todos e baseada no mesmo sistema linguístico. No entanto, as palavras utilizadas pela comunidade em geral podem sofrer alterações dentro do mesmo sistema linguístico e isto vai depender do contexto, da região ou até da classe social na qual está sendo utilizada.

Nos contextos técnico-científicos surgem as linguagens de especialidades, que têm como objetivo facilitar a comunicação entre especialistas de uma determinada área de especialidade ou profissional. Utilizam o mesmo sistema linguístico da linguagem geral, porém possuem particularidades, termos e vocabulários próprios daquela área específica, o que dificulta o entendimento por pessoas que não fazem parte daquela área ou profissão. Torna-se, portanto, uma linguagem restrita e dominada apenas por especialistas, como a linguagem médica e a linguagem do Direito, por exemplo.

A linguagem de especialidade não é uma linguagem à parte, separada da linguagem geral, mas sim a mesma língua que, embora possua as mesmas características da língua natural e siga o mesmo padrão linguístico, ao ser utilizada por uma área específica, ou em uma situação de uso especializado, adquire características distintas da linguagem geral, como, por exemplo, o vocabulário e as terminologias próprias.

A linguagem de especialidade é, de acordo com Hoffmann (2004, p. 81), “o conjunto de todos os recursos linguísticos que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, para garantir a compreensão entre as pessoas que nela trabalham”. Para este autor, todos estes recursos linguísticos fazem parte do inventário total de uma língua e são escolhidos e estruturados de acordo com o conteúdo, o contexto, a finalidade da comunicação especializada e, ainda, de acordo com fatores objetivos ou subjetivos da comunicação. Explica ainda que, além do vocabulário específico e da terminologia própria, a linguagem de especialidade possui particularidades como o uso de categorias gramaticais e de determinadas construções sintáticas.

As linguagens especializadas, para a sociolinguística, “são linguagens de um grupo ou linguagens especiais (socioletos), as quais estão caracterizadas por usos linguísticos de determinados grupos profissionais e, portanto, também constituídas por estratos sociais” (HOFFMANN, 2004, p. 83). O autor salienta, ainda, a importância de não confundir estas linguagens com linguagens artificiais, embora em alguns casos utilizem muitos símbolos e fórmulas, elas continuam sendo linguagens naturais.

Maciel (2001, p. 88) corrobora com esta afirmação ao considerar que a linguagem de especialidade “conta com o mesmo aparato linguístico da língua natural”, ainda que utilize alguns elementos de uma maneira particular. Para esta

autora, os especialistas utilizam a mesma língua materna, comum a todos. No entanto, existem peculiaridades que são próprias do contexto comunicativo especializado e, desta forma, definem esta comunicação como especializada, distinguindo-a da linguagem geral.

A literatura sobre este tema demonstra que caracterizar uma linguagem como de especialidade vai além da presença de terminologias e vocabulário específico. Maciel (2001, p. 89) explica que dependerá do contexto para classificar o nível de especialização do assunto e cita como exemplo o Direito, que é uma área com a finalidade de equilibrar, organizar e regulamentar as relações humanas e, desta forma, a orientação prescritiva será privilegiada em sua linguagem, porém sem excluir as demais.

Destarte, a linguagem do Direito é considerada uma linguagem de especialidade, visto que possui características próprias, terminologias e vocabulário específicos, bem como é produzida por especialistas, num contexto de comunicação especializada, conforme procuramos explicar no tópico seguinte.

### 2.3.1 A Linguagem do Direito

O Direito é um sistema regulador da sociedade, posto que dita as leis que a regem, bem como faz valer a autoridade legal e, para tudo isto, necessita da linguagem. Todos os conceitos desta área, bem como todos os seus atos, passam a ter validade e podem ser transmitidos por meio da sua linguagem que, embora utilize a língua natural, possui características próprias e peculiaridades que a distanciam da linguagem comum e acessível a todo cidadão. No entanto, estas suas peculiaridades não a transformam em uma linguagem à parte da comum, mas sim atribuem a ela um caráter de especialidade, que cumpre os propósitos daquela área.

Muitos estudiosos têm se dedicado à linguagem jurídica e entre eles citamos Ferraz Junior (2003), Bittar (2003), Xavier (1982) e Maciel (2001, 2004), a partir dos quais procuramos conhecer e entender esta linguagem e as suas especificidades. Assim, de acordo com Ferraz Junior (2003), em seu livro Teoria da norma jurídica, existe uma relação básica entre o Direito e a linguagem e esta relação ocorre de três modos: o Direito tem uma linguagem, o Direito da Linguagem e o Direito enquanto linguagem. No primeiro modo apresentado pelo autor, o Direito tem uma linguagem e esta relação diz respeito à linguagem objeto da linguística, ou seja, a língua e o

discurso. Nesse sentido, o Direito necessita da linguagem para existir, existindo, portanto, a linguagem do Direito.

No segundo sentido, o autor supracitado afirma que a linguagem aparece como “objeto das disciplinas jurídicas, pois se trata aqui de questões referentes à própria disciplinação da língua, não no seu sentido lógico ou gramatical, mas jusnormativo, como a linguagem processual, protocolar, etc” (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 6) e esta disciplinação, para o autor, é vista como o objeto de análise.

Para explicar o terceiro modo, o Direito enquanto linguagem, o autor afirma que em todas as atividades realizadas, os juristas jamais transcendem os limites da língua, embora o Direito possa ser formulado pela linguagem e esse fato pode ser a sua condição de existência, ele não se limita a ela, visto que corresponde também a fatos empíricos, que não são linguagem.

O Direito, portanto, de acordo com Ferraz Junior (2003), possui uma linguagem e esta pode ser objeto de estudos linguísticos, como os estudos semânticos ou hermenêuticos, por exemplo, mas pode também, ser objeto das disciplinas jurídicas, como a linguagem processual ou protocolar, entre outras.

No entanto, Bittar (2003) em sua obra *Linguagem Jurídica*, analisa esta linguagem de uma perspectiva teórico-semiótica partindo das práticas jurídicas, que ele denomina “juridicidade”. Para este autor, o Direito acontece a partir da linguagem, sendo que “como prática de linguagem, ou de linguagens, na forja social, nada mais é que instrumento de intervenção do homem sobre o homem, e assim se apresenta, assim se manifesta, assim se faz [...]” (BITTAR, 2003, p. xvi). Desse modo, o Direito acontece por meio de comunicação e para haver comunicação é necessária a interação entre os sujeitos.

Por outro lado, é importante destacar que esta linguagem exerce papel decisivo para o acesso à justiça e, segundo Bittar (2003, p. 99), “[...] o conhecimento jurídico se forma, sobretudo a partir de textos, com textos, sobre textos”. Todos os atos processuais, leis, acórdãos, sentenças, entre outros, são realizados pela linguagem, sobretudo por meio de textos escritos, portanto é a partir dela (ou do entendimento dela) que se torna possível ao cidadão conhecer e reivindicar seus direitos, bem como conhecer e cumprir seus deveres.

Xavier (1982) corrobora com esta definição, ao explicar que o Direito é “[...] a ciência da palavra. Mais precisamente: do uso dinâmico da palavra” (XAVIER, 1982, p. 1). Assim como nas demais ciências e campos de estudo, o Direito possui uma

linguagem de especialidade, conhecida como “linguagem jurídica”, e é por meio dela que o Direito acontece. Este autor argumenta que existem fórmulas já consagradas pelo uso para este tipo de discurso e acrescenta que “tudo deve ser escrito de modo objetivo, claro, em obediência à lógica e à precisão dos conceitos [...]” (XAVIER, 1982, p. 248). Muito embora a frieza técnica seja uma constante neste tipo de linguagem, o jurista não está impedido de ser criativo e criar o seu próprio estilo. No entanto, não deve se esquecer de que a linguagem é seu instrumento de trabalho.

Bittar (2003) afirma que a linguagem é extremamente importante para a área jurídica e “[...] sem ela, determinados discursos nem sequer podem existir, de modo que as práticas jurídicas que deles derivam também se tornam impossíveis” (BITTAR, 2003, p. 55). Vemos assim que a linguagem natural que permite ao cidadão comum interagir com seus semelhantes, expressando sentimentos, ideias e desejos, para o operador do Direito é ainda mais significativa, porque ganha dimensões outras que já não mais a aproximam do leigo, tornando-se acessível apenas aos operadores do Direito. Com características próprias, embora pertencentes às mesmas regras linguísticas, possui termos técnicos, vocabulários específicos e jargões jurídicos que, muitas vezes, são incompreensíveis ao cidadão comum.

Para Maciel (2001, p. 139), “linguistas e juristas concordam que existem termos específicos de uma terminologia essencialmente jurídica [...]”. A autora esclarece que esta temática é muito abrangente, pois o universo jurídico tem relação com tudo o que diz respeito ao cidadão, ou seja, todos seus direitos, deveres, visto que o Direito é uma “área humana, social e prescritiva em que o propósito primeiro da comunicação é diretivo e coercitivo” (MACIEL, 2004, p. 239). No Direito, as palavras do léxico geral convertem-se em termos que “[...] são categorizados em uma dimensão outra que a usual, a dimensão jurídica [...]”. (MACIEL, 2004, p. 240). Nesta categorização, os aspectos temáticos e pragmáticos dos termos passam a corresponder à natureza e aos propósitos da área.

Nesse sentido, Bittar (2003) afirma que o Direito é um sistema e produto social entre inúmeros sistemas e produtos sociais existentes, uma forma de ser da realidade social entre as várias possíveis formas de ser da realidade social e tem a linguagem como uma de suas principais características. Afirma, ainda, que “o discurso jurídico não é descontextualizado, mas sim um discurso que se produz no

seio da vida social” (BITTAR, 2003, p. 169) e, talvez por isso mesmo, ele se diferencie de outros tipos de discursos.

Para o autor supracitado, a linguagem jurídica é formada por diferentes tipos de textos e cada um destes tipos possui características próprias, como regras de construção, vocabulário, finalidades específicas e até mesmo questões ideológicas. De acordo com Bittar (2003), são quatro as modalidades de textos jurídicos: o normativo, o burocrático, o decisório e o científico. No entanto, este autor esclarece que cada tipo de texto é um modelo de discurso jurídico e, por isso, em sua obra utilizará os termos “texto” e “discurso” como sinônimos, assim, texto jurídico equivale ao discurso jurídico.

Desta forma, para referido autor, o discurso jurídico se subdivide em quatro modalidades de discurso, que se constituem como microssistemas, com normas de uso e regras de competência discursiva próprias, sendo o discurso normativo, o burocrático, o decisório e o científico. Todas estas modalidades, porém, obedecem a um plano de formação comum, conforme demonstrado no quadro 7.

**Quadro 7** - Modalidades do Discurso Jurídico

MODALIDADE	FUNÇÃO JURÍDICO-DISCURSIVA	EXEMPLOS
Discurso Normativo	COGENTE: Comandar condutas, eleger valores preponderantes, reprimir atividades, estimular atividades, comandar a estrutura de sistemas, a interpretação e o fazer dos agentes públicos.	Leis, textos normativos, portarias, regulamentos, decretos, etc.
Discurso Burocrático	ORDINATÓRIA: Corresponde às atividades de regularização, acompanhamento, ordenação e impulso dos procedimentos, orientando o <i>cursus</i> dos ritos institucionais.	Decisões de expediente e andamento burocrático-procedimental.
Discurso Decisório	DECISÓRIA: Corresponde às atividades: aplicativa, dirimidora, conclusiva e concretizadora dos parâmetros normativos.	Pode ser administrativo (multa, isenção fiscal, entre outros) ou judiciário (sentenças, acórdãos, decisões, entre outros);
Discurso Científico	COGNITIVO-INTERPRETATIVA: Atividades de conhecimento, distinção, classificação, orientação, informação, interpretação, explicação, sistematização e crítica dos demais discursos.	Lições doutrinárias, ensinamentos teóricos, resenhas, entre outros.

**Fonte:** Elaboração própria, fundamentada em Bittar (2003, p. 173-176).

Bittar (2003) afirma ainda que são as características próprias destes discursos que os diferenciam dos demais, por exemplo: é uma linguagem técnica que utiliza vocabulário específico, porém, quando isso não ocorre, ele não deixa de ser um discurso jurídico, tendo em vista que ainda possui a mesma função de

produzir efeitos jurídicos; se constrói a partir de experiências da vida ordinária; ocorre intraculturalmente; possui ideologia, já que se apresenta como reflexo do poder de instituições como o Legislativo e o Judiciário; exerce poder e seu caráter é, normalmente, performativo.

Entre as quatro modalidades de discurso jurídico apresentadas, privilegiaremos para nossa análise o discurso normativo e o científico. O primeiro, diz respeito à norma jurídica que é a “orientação para a ação humana. Norma é regra. A orientação que ela contém é o seu conteúdo. Este conteúdo é expresso por uma proposição, a proposição jurídica” (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 36). Assim, o discurso normativo é o discurso da autoridade e, para o autor, este discurso estabelece as posições do orador e do ouvinte. O segundo, o discurso científico, ao contrário, não prescreve condutas, mas busca conhecer, interpretar, classificar e criticar os demais discursos.

De acordo com o exposto, vemos que o Direito possui uma linguagem de especialidade e como tal apresenta uma terminologia própria que deve ser estudada em seu contexto de ocorrência. Desta forma, utilizamos os pressupostos teóricos da Terminologia, visto que, de acordo com Cervantes (2006, p. 43), "o principal objeto da terminologia é a unidade terminológica, ou seja, o *termo* enquanto objeto de análise ou enquanto produto para elaboração de instrumentos terminológicos". Os termos, que em princípio se parecem com as palavras comuns, diferem destas na medida em que estão inseridos em uma área específica de conhecimento. Cabe à terminologia estudar estes termos e suas relações conceituais.

A seguir discorreremos sobre a Terminologia enquanto área de estudo e analisaremos as terminologias do Direito de Família.

### 3 A TERMINOLOGIA E O DIREITO DE FAMÍLIA

As pesquisas em torno da Terminologia indicam que esta é uma área de estudos ainda recente, mas que já passou por transformações importantes, possuindo, assim, distintas fases, nas quais foi se atualizando. Seu caráter prescritivo e normalizador do início foi superado por princípios descritivos baseados na Linguística, é um campo de conhecimento que busca estudar fenômenos que ocorrem em linguagens de uma área específica de conhecimento, visando a sua padronização.

Os estudos terminológicos tiveram início com a Revolução Industrial, período no qual era preciso padronizar as coisas, fixando denominações necessárias para melhorar a comunicação e a compreensão da linguagem. Assim, a Terminologia foi, inicialmente, uma disciplina que possuía um caráter cognitivo e normativo e sua preocupação central era a denominação de conceitos técnico-científicos, padronização de termos em nível internacional, a fim de facilitar a comunicação entre os especialistas.

As primeiras escolas de terminologia foram a Escola de Viena, a de Praga e a Russa, conhecidas como escolas Clássicas da Terminologia. Entre os pesquisadores desta época, destaca-se Eugen Wüster, que em 1931 realizou trabalhos relevantes para área, com a publicação de sua tese de doutorado intitulada "A Normalização Internacional da Terminologia Técnica", sendo o fundador da escola de Viena e também da primeira teoria da Terminologia, denominada de Teoria Geral da Terminologia (TGT). Para este autor, os trabalhos terminológicos deveriam tomar como objeto de estudos os conceitos, separando-os das palavras comuns, que não tinham significado para os estudos. Assim, seus interesses voltavam-se para conceitos e termos presentes na língua de especialidade e não nas palavras da língua comum.

Na fase clássica ou tradicional da Terminologia, privilegiava-se o aspecto conceitual, ou seja, entendia-se que os termos expressavam conceitos científicos e que estes eram fixos, não podendo ser alterados, enquanto que as palavras adquiriam significados somente dentro de um contexto discursivo. O termo era considerado como uma unidade cognitiva, separado de seu plano de expressão e, como significante de um signo terminológico, era a materialização de um conceito. Havia, assim, um afastamento da Linguística.

As pesquisas seguiam um procedimento onomasiológico, pois partiam sempre da investigação do conceito de um determinado objeto, dentro de uma área de conhecimento. De acordo com Finatto (2004), predominava a pesquisa de aspectos cognitivos e de normatização, dando pouca ênfase aos estudos da linguagem que, quando ocorriam, eram restritos aos aspectos morfossintáticos, destacando os morfológicos.

Nesta fase da Terminologia, produziam-se materiais voltados à indústria, tais como dicionários de termos, glossários e outros, nos quais era comum o uso de mais de um idioma, com a finalidade de auxiliar no fluxo informacional entre especialistas e no intercâmbio comercial e tecnológico em âmbito internacional. Se a Terminologia partia sempre dos conceitos, a fim de buscar a normatização e padronização de termos, é relevante esclarecer que as palavras nascem das experiências da vida e da compreensão que fazemos das coisas, elas não são impostas. Segundo Clas (2004), a palavra e o termo se opõem, a diferença entre eles diz respeito ao conteúdo parcial de cada um. A palavra se apoia no condicionamento social, ao passo que o termo se baseia em um condicionamento científico, localizado dentro de uma teoria com possibilidades de verificação.

Para a Terminologia, existe uma oposição entre a palavra e o termo, uma vez que a primeira está ligada ao ambiente textual, enquanto que o termo depende do pragmático. No entanto, diferentemente da linguística de Saussure que considerava a palavra como uma unidade não divisível, dotada de forma e conteúdo, para a terminologia desta fase, a palavra era uma unidade denominativa independente do conceito, já que o conceito era determinado pelo domínio.

Segundo Clas (2004, p. 226), "[...] o domínio dos conceitos é considerado, em Terminologia, como independente do domínio da denominação", ou seja, as palavras e os termos são totalmente independentes. A palavra, para os terminólogos, serve para denominar coisas do mundo comum, enquanto que o termo não é uma palavra comum, posto que expressa um conceito científico, sendo criado com o objetivo de conceituar ou dar significação conceitual para coisas de um determinado domínio, como o das Ciências Sociais, Ciências Aplicadas ou outros domínios de áreas especializadas ou técnicas.

Para os terminólogos, o conceito corresponde à significação da denominação, ainda chamada de significação do domínio ou significação conceitual e as cossignificações desaparecem, ou seja, a ressonância da forma do sentido, a

conotação e a esfera de significação. Assim, o conceito está intimamente ligado ao domínio, na verdade é determinado por ele, e então se torna “monossignificação”, excluindo, dessa forma, toda polissemia, assim como toda interferência externa (CLAS, 2004, p. 226). De acordo com esse autor, o conceito depende do domínio do qual faz parte, enquanto que o termo e a palavra comum são totalmente independentes. O primeiro está ligado a um determinado domínio e dentro deste poderá apresentar uma única significação, diferentemente das palavras comuns que podem ser polissêmicas, apresentando vários significados.

Os trabalhos de Wüster e a TGT foram de grande importância para os estudos terminológicos e para a consolidação da Terminologia como disciplina autônoma, mas no final do século XX estes estudos começaram a sofrer questionamentos e críticas sobre a normalização e a padronização dos termos. Desta forma, a Terminologia passou por transformações e avanços, surgindo também novas teorias de estudo, que são abordadas na sequência.

### 3.1 FASES DE EVOLUÇÃO DA TERMINOLOGIA

Entre as fases de transformações pelas quais a Terminologia passou, destacamos: a Terminologia Textual, a Socioterminologia, a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT) e a Teoria Sociocognitiva da Terminologia (TST), descritas em ordem cronológica, apenas como forma de apresentação, sem, contudo, realizar um estudo exaustivo de cada uma delas.

A Terminologia textual surgiu em 1987, com os trabalhos de Hoffman, na Alemanha, sob a influência da linguística textual. Nesta etapa, os estudos terminológicos reconhecem que os termos estão presentes em textos e, portanto, não podem ser analisados separadamente e o texto especializado passa a ser objeto de estudos.

Proposta por Gambier e por Gaudin, em 1993 e 2003, a Socioterminologia, fundamentada na Sociolinguística, foi a segunda fase desta evolução terminológica. Surgiu na tentativa de tornar a terminologia mais social, sendo que todos os fatores que antes eram concebidos como extratextuais, extralinguísticos ou não sistêmicos passam a ser vistos como relevantes para os estudos. Assim, a língua começa a ser encarada como um fator social e é nesta perspectiva que ela será objeto de estudo,

são admitidos nestes estudos aspectos linguísticos e sociais, nos quais se incluem as variações linguísticas, que até então não eram consideradas.

Na sequência, surge a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), proposta por Maria Teresa Cabré (1999) e definida como uma teoria linguística com base cognitiva e propósito comunicativo. Aproxima-se da linguística e passa a incorporar o estudo de aspectos linguísticos e gramaticais, com destaque para os lexicais. Esta é uma teoria de base comunicativa, concebida a partir da perspectiva das ciências da linguagem, que integra ao mesmo tempo três dimensões da terminologia, quais sejam, a linguística, a cognitiva e a comunicativa. Conforme a autora, somente desta forma é possível dar conta da complexidade das unidades terminológicas.

Para Cabré (1999), os termos não são unidades isoladas, mas compartilham elementos com as palavras utilizadas em situações comunicativas. Assim, propõe uma teoria que considera os termos como “unidades similares a outras unidades de comunicação, dentro de um esquema global de representação da realidade, admitindo a variação conceitual e denominativa e considerando a dimensão textual e discursiva dos termos” (CABRÉ, 1999, 121, tradução nossa). De acordo com esta proposta, a terminologia seria uma disciplina autônoma, possuindo um caráter interdisciplinar; situada nos estudos da linguagem.

Ocorre que, diferentemente da fase clássica, a Terminologia agora assume fundamentos linguístico-descritivos e passa a ter um caráter interdisciplinar, o que segundo Cabré (1999) altera também a dimensão dos termos, pois estes, enquanto objetos da Terminologia passam a ser considerados como unidades multidimensionais, assumindo três dimensões, quais sejam: a linguística, a cognitiva e a comunicacional. Estas três dimensões juntas fazem os termos coincidir com as palavras e conferem-lhes um caráter poliédrico, ou seja, o termo passa a ser considerado uma unidade linguística, unidade de comunicação e cognitiva, podendo ser analisado em qualquer uma das três dimensões.

Cabré (1999, p. 130, tradução nossa) acrescenta: “de acordo com a visão linguística dos termos, partimos da hipótese que as unidades terminológicas compartilham muitas características com as unidades da linguagem natural”. Na visão da autora, os termos pertencem à língua natural, a comunicação especializada não é completamente alheia à comunicação geral e o conhecimento especializado não é uniforme, nem pode ser separado do geral nas situações de comunicação.

Autores como Clas (2004, p. 235) e Finatto (2004, p. 346) corroboram com a visão de Cabré (1999), posto que para eles os termos são "unidades de conhecimento" e, embora pertençam a uma área específica de conhecimento, compartilham alguns atributos com as demais palavras. Desta forma, podem "passar de uma área à outra, da língua comum à língua de especialidade e vice-versa, e nela adquirir ou perder uma significação mais específica" (CLAS, 2004, p. 235), visto que, como unidades de conhecimento, são também unidades linguísticas.

No entanto, autores como Schiessl e Shintaku (2012) alertam que o termo e palavra, a princípio, parecem a mesma coisa, mas é necessário saber distingui-los, uma vez que "a palavra pode ter vários significados e o termo possui apenas um significado. Isso porque o termo se relaciona univocamente com o conceito especializado em uma área do conhecimento" (SCHISSL; SHINTAKU, 2012, p. 97). Afirmam, ainda, que o termo pode ser uma palavra ou um conjunto de palavras especializadas e inseridas em um contexto de língua especializada, ao contrário da palavra que está inserida na língua natural.

Para a TCT, as unidades terminológicas fazem parte da linguagem natural e da gramática de uma língua e, dentro desta gramática, não são unidades autônomas que formam um léxico especializado diferenciado, mas possuem características associadas às unidades léxicas. Estas unidades terminológicas podem exercer diferentes funções (referencial, expressiva, conotativa, entre outras) e, segundo Cabré (1999, p. 124), "inicialmente, não são nem palavras, nem termos, mas são apenas, potencialmente termos ou não termos, podendo pertencer a âmbitos distintos" e será o contexto e o uso destas unidades que determinarão o caráter de termo. Assim, para a autora, os termos são unidades léxicas ativadas em condições de adequação a um tipo de comunicação. Eles não pertencem a um âmbito, mas são utilizados com valor específico do âmbito no qual estão sendo usados.

Destacamos, ainda, a Teoria Sociocognitiva da Terminologia (TST), proposta por Rita Temmerman, em 2000, que propõe o exame do texto especializado como objeto de estudo da Terminologia. Barros (2006) explica que, diferentemente da fase clássica, surge nesta fase uma nova concepção de termo, a partir da qual o conceito passa a ser visto como uma unidade de compreensão ou de entendimento e o conteúdo delimitado a partir do texto no qual o termo está inserido. O conceito é "a expressão de um conjunto de elementos de natureza linguística que se consubstanciam em um texto que possui não apenas uma dimensão linguística, mas

também pragmática, discursiva e comunicativa” (BARROS, 2006, p. 23). O conceito, portanto, não pode ser universal nem imutável e há também o reconhecimento de que os termos não podem ser analisados fora de seu ambiente natural.

O objeto de observação das terminologias deixa de ser apenas a estrutura ou o sistema conceitual, passando para o uso linguístico, visto que não é produtivo separar termos e textos. Para o estudo das terminologias, o mais importante a se considerar é como o termo é utilizado linguisticamente e não apenas como o especialista o identifica ou como o termo está registrado, uma vez que o termo não pode ser analisado fora de suas realizações, ou seja, fora de seu contexto.

A Terminologia chega ao reconhecimento de que o componente textual está ligado ao princípio comunicacional e, de acordo com Krieger (2004, p. 329), "Isso equivale a considerar o texto com *habitat* natural das terminologias, bem como concebê-lo como objeto de comunicação entre destinador e destinatário". O texto passa a ter relevância para os estudos e as terminologias começam a ser analisadas em seu contexto de uso, sofrendo as implicações sistêmicas, semânticas e pragmáticas que daí decorrem e que podem ser os processos de variação linguística e sinonímia, por exemplo.

Seguindo estas mudanças, a Terminografia ou Lexicografia especializada foi beneficiada. A Terminografia aproxima-se da Terminologia, já que é uma atividade prática e oferece subsídios teóricos e reflexões importantes para a Terminologia. Estas reflexões facilitam no reconhecimento terminológico, na atribuição de pertinência ou não do termo à área em estudo, bem como na determinação de valor ao termo. Reconhecer uma terminologia, atribuí-la corretamente a determinada área de estudo e determinar o seu valor não é uma tarefa muito simples, pois atualmente o conhecimento especializado está propenso à multidisciplinaridade e tornou-se alvo de uma ampla divulgação midiática. Assim, é a Terminografia que fornece reflexões importantes e subsídios que auxiliam a resolver estas questões.

Tendo em vista que a Terminologia tem como objeto de estudo o termo e este é um componente da linguagem construída para a representação de conteúdos temáticos em sistemas de recuperação da informação, a Terminografia auxilia em questões relativas à identificação e tratamento das terminologias. Seus fundamentos consideram os "[...] resultados da produtiva interrelação tridimensional entre teoria, análise de dados observáveis e soluções metodológicas para a produção de glossários, dicionários e bancos de dados terminológicos" (KRIEGER, 2004, p. 332).

Desta forma, conclui a autora, a Terminografia não é apenas uma atividade prática, já que fornece subsídios teóricos para condutas metodológicas para as aplicações terminológicas.

Ocorre, porém, que o estudo terminológico não pode ficar limitado ao reconhecimento do termo, descrevendo padrões morfológicos e sintáticos, pois o valor do termo vai depender do contexto comunicativo especializado. Para a identificação de um termo, é preciso reconhecer aspectos particulares que o diferenciam, sendo que estes aspectos particulares dizem respeito à descrição de características do objeto. Neste caso, utiliza-se um termo genérico juntamente com uma descrição de características do objeto. Krieger (2004, p. 335) cita como exemplo o termo "máquina de lavar roupa", que passou a ser denominada "lavadora" e, após o surgimento de outros tipos de lavadoras, tornou-se "lavadora de roupas". Esta prática se dá como forma de expressar aspectos particulares do objeto e que o diferenciam dos demais.

No entanto, determinar onde começa e termina um termo, muitas vezes, não é uma tarefa fácil, pois os recursos descritivos utilizados nas comunicações especializadas e a presença de outras estruturas linguísticas utilizadas para veicular conhecimento especializado dificultam esta identificação terminológica. A semântica e a pragmática também começam a ser consideradas nos estudos, já que as formas de dizer de cada área de conhecimento passam a fazer parte das investigações. A semântica estrutural oferece fundamentos para os estudos do léxico e a semântica de traços auxilia a reconhecer termos técnicos e tecnológicos. Isto ocorre no plano denominativo de termos que são, em muitos casos, articulados sob a forma de metonímias, como, por exemplo, nos termos *cadeira Luís XV* e *mesa vitoriana*, em que a tipologia do objeto é identificada por meio de elementos de época e/ou estilo.

Esclarecemos, ainda, que a Terminologia da fase clássica não ficou estagnada e, mesmo com o surgimento das teorias já descritas, os seguidores de Wüster que faziam parte da "Escola de Viena" continuaram a desenvolver pesquisas terminológicas, para eles, a língua de especialidade é considerada como uma realidade à parte da língua comum, ou seja, como um sistema artificialmente construído, assim como ocorre atualmente com os textos em formato digital, que fazem parte dos aspectos relevantes para esta Escola. Este novo enfoque pode inclusive complementar o enfoque da Terminologia da via linguística.

### 3.2 TERMINOLOGIA: O PASSADO, O PRESENTE E O FUTURO

A Terminologia já caminhou por rumos que vão desde a primeira fase, denominada de tradicional ou clássica, na qual o importante era a análise do termo isolado, as palavras e termos eram opostos e as investigações partiam sempre do conceito, havendo um afastamento da linguística; passou por uma primeira transformação, no momento em que se aproxima da linguística, incorporando aspectos linguísticos e gramaticais, sua dimensão passa de prescritiva e normalizadora para a descritiva; continuando sua evolução, reconhece a importância do contexto de uso e, a partir daí, passa a reconhecer que o importante a ser considerado é o termo integrado ao texto e dentro da linguagem de um determinado ramo da sociedade, ou seja, atualmente estudam-se os termos em seus reais contextos de ocorrência.

Neste percurso a Terminologia contou com a contribuição de estudiosos, teorias e campos de estudos. Ocorre, porém, que ainda seria produtiva a contribuição de outras diferentes teorias de texto e de discurso, tal como a teoria da enunciação, especialmente as obras de Benveniste, de 1989 e 1995. Esta teoria em muito pode contribuir com a Terminologia, pois nela o autor levanta a questão sobre o sujeito da enunciação e a subjetividade deste sujeito que influencia na linguagem. Segundo ele, em todos os falares, incluindo os da ciência, sempre haverá a apropriação da linguagem por parte de um locutor que será o EU da enunciação e será ao mesmo tempo um indivíduo e um porta voz da ciência ou de um conhecimento.

Finatto (2004, p. 348) justifica este pensamento afirmando que "a partir de um referencial enunciativo, valeria observar que no texto científico, assim como qualquer outro texto em linguagem natural, há entre outras coisas, subjetividade", que diz respeito ao sujeito da enunciação. Este sujeito, enquanto cientista ou tecnólogo, ao enunciar é o porta-voz da ciência, representando esta ciência e seus valores, ao mesmo tempo em que enuncia sua própria voz e sua concepção daquilo que está representando.

As obras de Benveniste ainda podem contribuir com a Terminologia no que diz respeito à metaforização e outras propriedades da linguagem, porque propõe um "redimensionamento da noção de língua e linguagem a partir da crítica da exclusão saussuriana de um sujeito que interfere sobre língua, um sujeito que propriamente

faz a linguagem” (FINATTO, 2004, p. 350). Segundo essa autora, Benveniste coloca o sujeito como o centro das reflexões sobre a linguagem e considera a enunciação como um ato individual, portanto carregado de subjetividade.

Como constatamos, o estudo sobre a Terminologia passou por importantes transformações e, atualmente, possui um referencial teórico que auxilia nos estudos sobre a sua constituição e o seu funcionamento. Saiu de uma fase, na qual havia o predomínio de aspectos normativos e conceituais, para outra, em que predominavam os aspectos linguísticos presentes nos textos especializados. Encontra-se, nos dias atuais, em uma perspectiva que leva em consideração as teorias de texto e de discurso, tendo em vista que para análise da linguagem especializada não se pode separar termos e textos, devendo a linguagem especializada ser analisada a partir da sua apresentação e aspectos gramaticais.

Ocorreram também avanços nas pesquisas relacionadas ao termo, que deixou de ser definido como unidade cognitiva, separado de seu plano de expressão, imutável, independente das palavras comuns e pertencentes a um determinado domínio, no qual servia apenas para denominar um único conceito, para ser considerado como uma unidade de conhecimento ou como um elemento linguístico. Como tal, ele não mais se distingue das palavras comuns, pois ambos se comportam de modo semelhante. A diferença agora reside na área de utilização do termo, que por ser uma área profissional, técnica ou científica, o que influenciará na sua significação. O conteúdo especializado ou não da comunicação é que determinará a distinção entre um termo ou uma palavra.

Procuramos, no decorrer deste tópico, demonstrar as principais fases de evolução terminológica para destacarmos que esta pesquisa utilizará os pressupostos teóricos da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de Cabré (1999), posto que esta teoria busca analisar os termos dentro da comunicação especializada e em situações reais de uso. Para a autora supracitada, a Terminologia é um fator determinante na representação do conhecimento especializado, porém não único, e as unidades terminológicas são um modo privilegiado de expressão deste conhecimento. Discorreremos, assim, no próximo tópico, sobre o Direito, área de especialidade, objeto desta pesquisa.

### 3.3 O DIREITO: DEFINIÇÕES E DIVISÕES

Definir a palavra Direito não é uma tarefa das mais fáceis, isto porque existem divergências de opiniões sobre seu conceito e juristas, filósofos e sociólogos ainda não chegaram a um consenso. A dificuldade reside no fato de que “o termo ‘direito’ é análogo e, assim, ora designa a ‘norma’, ora a ‘autorização ou permissão’ dada pela norma de ter ou fazer o que ela não proíbe, ora a ‘qualidade do justo’, etc” (DINIZ, 1997, p. 239-240). Desta forma, encontrar um conceito único, que comporte todos os elementos que o termo carrega, torna-se um trabalho árduo e duvidoso.

Nader (2005) explica esta dificuldade afirmando que o problema da definição ocorre por dois motivos, “o primeiro se refere à prática de se examinar diretamente o tema na definição, sem que antes se proceda ao exame dos diversos sentidos que o termo encerra. Do outro lado, as definições sofrem influência das inclinações do jurista” (NADER, 2005, p. 73), assim, o primeiro é de natureza metodológica e o segundo é devido às tendências filosóficas dos juristas perante o Direito.

Sabemos que a palavra Direito é derivada do latim e apresenta duas formas: "*Directum*" e "*jus-juris*". Na primeira forma temos "*de + rectum*", significando linha reta ou aquilo que é reto e está de acordo com a lei. A segunda "traduz a ideia de vínculo causal estabelecido entre as pessoas, e que apresenta, como decorrência lógica, a relação jurídica de Direitos e obrigações que permeia o raciocínio jurídico" (KÜMPEL, 2009, p.19). Da expressão "*jus-juris*" surgiram novas formas, tais como: justiça, juiz, júizo, jurisconsulto, jurista, jurisprudência, jurisdição e, ainda, o termo jurídico que deriva do latim "*juridicus*", formado por *jus* (direito) e *dicere* (dizer) e definem o sentido de outros termos como o legítimo, o legal e o justo, que foram incorporadas à terminologia jurídica.

A expressão *directum* se sobrepôs a *jus-juris* e, segundo Nader (2005, p. 75), "a preferência dos povos em geral pelo emprego do vocábulo Direito decorre, provavelmente, do fato de possuir significado mais amplo do que *jus*". No entanto, o termo jurídico também é utilizado frequentemente para fazer referência à área do Direito, sendo que podemos encontrar as expressões “área jurídica”, a “linguagem jurídica”, discurso jurídico, entre outros, todos relativos ao Direito.

Para Diniz (1997, p. 240), “o homem é ‘essencialmente coexistência’, pois não existe apenas, mas coexiste, isto é, vive necessariamente em companhia de outros indivíduos”. Com isto, houve o surgimento de grupos sociais, entre os quais

Diniz (1997) destaca a família, escola, associações religiosas, profissionais, entre outras. Esses grupos foram sendo organizados de acordo com os interesses, pensamentos ou atividades praticadas pelos seus integrantes, formando, assim, verdadeiras comunidades discursivas.

No entanto, para que esses grupos convivessem em harmonia, os indivíduos necessitaram de se adequar a uma série de regras de condutas criadas com a finalidade de estabelecer a ordem. Estas regras estão presentes em algumas definições da palavra Direito, como, por exemplo, em Gonçalves (2007, p. 02) “é usada, na acepção comum, para designar o conjunto de regras com que se disciplina a vida em sociedade, regras essas que se caracterizam pelo caráter genérico, concernente à indistinta aplicação a todos os indivíduos [...]”. Para este autor, o Direito nasceu junto com o homem, sendo que o homem é um ser social, por natureza.

Nader (2005, p. 76), define Direito como *"conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para a realização da segurança, segundo os critérios de justiça"*, (grifos do autor). Para ele, o Direito definido como norma de conduta social impõe regras de comportamento social e estabelece os limites de liberdade para o cidadão, visto que dependerá das normas jurídicas o limite entre o lícito e o ilícito. O Estado impõe as normas e o homem deve se ajustar a elas.

Pode ocorrer, porém, que nem todos os homens se ajustem a elas e, por isso, o Direito necessita de um mecanismo de coerção. “A coercitividade, a cargo do Estado, é uma reserva de força que exerce intimidação sobre os destinatários das normas jurídicas” (NADER, 2005, p. 77). Esta força fica em estado latente, pronta para ser acionada em circunstâncias próprias. Desta forma a justiça, que é a causa final do Direito, acontece na sociedade por meio de normas bem definidas que mantêm a organização e a segurança jurídica.

De acordo com Reale (2002, p. 01), o Direito é "lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um dos seus membros". Para o autor, o Direito só existe na sociedade, não podendo ser concebido fora dela, e o termo pode ter dois significados distintos. O primeiro refere-se ao sistema que determina regras de comportamento e as formas de agir, o segundo diz respeito à Ciência do Direito

ou Jurisprudência, podendo, ainda, significar justo ou justiça, de acordo com o contexto em que for empregado.

Constatamos assim, que são inúmeras as definições encontradas na literatura sobre Direito e esta palavra pode significar: "*aquilo que está conforme a lei; a própria lei; conjunto de leis; a ciência que estuda as leis*" (NADER, 2005, p. 75, grifos do autor). Este autor destaca a importância de saber distinguir cada um dos sentidos da palavra, para não haver mal-entendidos entre "um direito e o Direito", e explica que existem duas ordens distintas, o Direito Natural e o Direito Positivo. No primeiro caso, temos um Direito espontâneo, que não é escrito, nem criado pela sociedade, é imutável, como, por exemplo, "o Direito à vida e à liberdade" (NADER, 2005, p. 79). Já o segundo "é a ordem jurídica obrigatória em determinado lugar e tempo" (NADER, 2005, p. 79), sendo aquele institucionalizado pelo Estado.

O Direito Positivo, segundo o autor supracitado, assegura ao cidadão valores como a ordem, a segurança e a paz, ao passo que o Direito natural resguarda os Direitos naturais, tais como justiça e verdade. Segundo o mesmo autor, ainda há duas outras definições da palavra Direito que são importantes para nosso estudo, são elas: o Direito objetivo e o subjetivo. "Não são duas realidades distintas, mas dois lados de um mesmo objeto" (NADER, 2005, p. 80). Não estão em oposição, mas são dois ângulos diferentes para se analisar o Direito.

Do ponto de vista objetivo, o Direito é "a regra de Direito traduzida por leis, costumes ou princípios gerais, sendo um dado exterior ao sujeito que regula condutas humanas" (NADER, 2005, p. 21). Também chamado de *jus norma agendi*, diz respeito às normas jurídicas para agir e para a organização social, correspondendo às fontes formais. O Direito subjetivo "é a prerrogativa estabelecida pelo Direito objetivo que pode ser exercida pelo sujeito de Direito" (KÜMPEL, 2009, p. 21), ou seja, é a possibilidade do sujeito poder agir com a garantia da ordem jurídica.

Para Diniz (2011, p. 21), "um não pode existir sem o outro. O Direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos", como exemplos práticos, a autora cita as permissões para casar e constituir famílias, adotar pessoa como filho, entre outros. O Direito Positivo, como já mencionado, é aquele elaborado pelo homem e diz respeito às normas jurídicas, que são modelos de conduta social impostos pelo Estado, com a finalidade de manter o convívio social. Para assegurar esse convívio social em harmonia, o Direito Positivo dever ser

prático, opondo-se ao Direito natural, que como vimos é constituído de princípios naturais.

De acordo com o que procuramos demonstrar, não existe definição e conceito único para o termo Direito, mas sim definições realizadas de acordo com cada um dos propósitos a que se destina o estudo, ou seja, as definições dos juristas serão diferentes daquelas realizadas por sociólogos, por exemplo. Assim, elaboramos o quadro 8, no qual apresentamos resumidamente as principais definições para o termo Direito e as suas características.

**Quadro 8 - Definições e Características do Termo Direito**

CONCEITOS PARA O TERMO DIREITO			
FORMAS PARA DISTINGUIR O DIREITO		FORMAS PARA ANALISAR O DIREITO	
DIREITO NATURAL	DIREITO POSITIVO	DIREITO OBJETIVO	DIREITO SUBJETIVO
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direito natural e espontâneo;</li> <li>- Não é escrito, nem criado pela sociedade;</li> <li>- É imutável;</li> <li>- Constituído de princípios naturais;</li> <li>- Resguarda os Direitos naturais, tais como justiça e verdade.</li> <li>- Exemplo: Direito à vida e à liberdade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- É a ordem jurídica obrigatória em determinado lugar e tempo;</li> <li>- Institucionalizado pelo Estado;</li> <li>- Assegura ao cidadão valores como a ordem, a segurança e a paz;</li> <li>- É aquele elaborado pelo homem;</li> <li>- Diz respeito às normas jurídicas;</li> <li>- Deve ser prático para assegurar o convívio social em harmonia;</li> <li>- Opõe-se ao Direito natural;</li> <li>- Engloba o Direito Público e o Privado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do ponto de vista objetivo, o Direito é:</li> <li>- A regra de Direito traduzida por leis, costumes ou princípios gerais;</li> <li>- Um dado exterior ao sujeito que regula condutas humanas;</li> <li>- Também chamado de <i>jus norma agendi</i>;</li> <li>- Diz respeito às normas jurídicas para agir e para a organização social;</li> <li>- Corresponde às fontes formais;</li> <li>- Existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Do ponto de vista subjetivo, o Direito é:</li> <li>- A prerrogativa estabelecida pelo Direito objetivo que pode ser exercida pelo sujeito de Direito;</li> <li>- Possibilidade do sujeito poder agir com a garantia da ordem jurídica.</li> <li>- Exemplos: permissões para casar e constituir famílias, adotar pessoa como filho, entre outros.</li> </ul>

**Fonte:** Elaboração própria, fundamentada em Nader (2005), Kümpel (2009) e Diniz (2011).

Estas são as principais definições e características para o termo Direito que, enquanto Ciência, apresenta ainda várias divisões. Também não há consenso entre os autores sobre as divisões do Direito, assim seguiremos o pensamento

de Reale (2002), para quem o Direito divide-se em Público e Privado, que são ramos do Direito positivo. Para o autor, esta é a maior e mais antiga divisão, foi realizada pelos romanos e cada um destes ramos apresenta várias divisões, chamadas de disciplinas ou classes.

Primeiramente, convém esclarecer que a divisão das disciplinas entre o Direito Público e o Privado segue um critério baseado na utilidade da relação, ou seja, para as relações de utilidade pública, o Direito Público, e para as relações de utilidade particular, o Direito Privado. No entanto, essa maneira de distinção é contestada por alguns autores, visto que, atualmente, há grande interferência do Estado na sociedade e, com isto, fica cada vez menos aparente a diferenciação entre aquilo que cabe ao Estado e o que é garantido ao cidadão.

Conforme Reale (2002, p. 04), essa separação é necessária, porém é incompleta e apresenta duas maneiras para determinar os limites entre o Público e o Privado, sendo: i) quanto ao conteúdo ou objeto da relação jurídica: quando o interesse é geral, o direito é público, e quando o interesse é particular, o Direito é Privado; ii) quanto à forma de relação: quando a relação é de coordenação, diz respeito ao Direito Privado, e quando a relação é de subordinação, diz respeito ao Público.

De acordo com Marquesi (2005), o que vem ocorrendo é a constitucionalização do Direito Civil, tornando menos aparente a separação entre o público e o privado. Para o autor, “se o Estado é agora garantidor do equilíbrio na ordem privada, então alguns institutos básicos do direito particular devem ser disciplinados pela Constituição, que é o instrumento delimitador e regulador das funções estatais” (MARQUESI, 2005, p. 5). Assim, situações antes reguladas apenas pelo Direito Privado são atualmente reguladas pela Constituição, tais como, contrato, propriedade e a família.

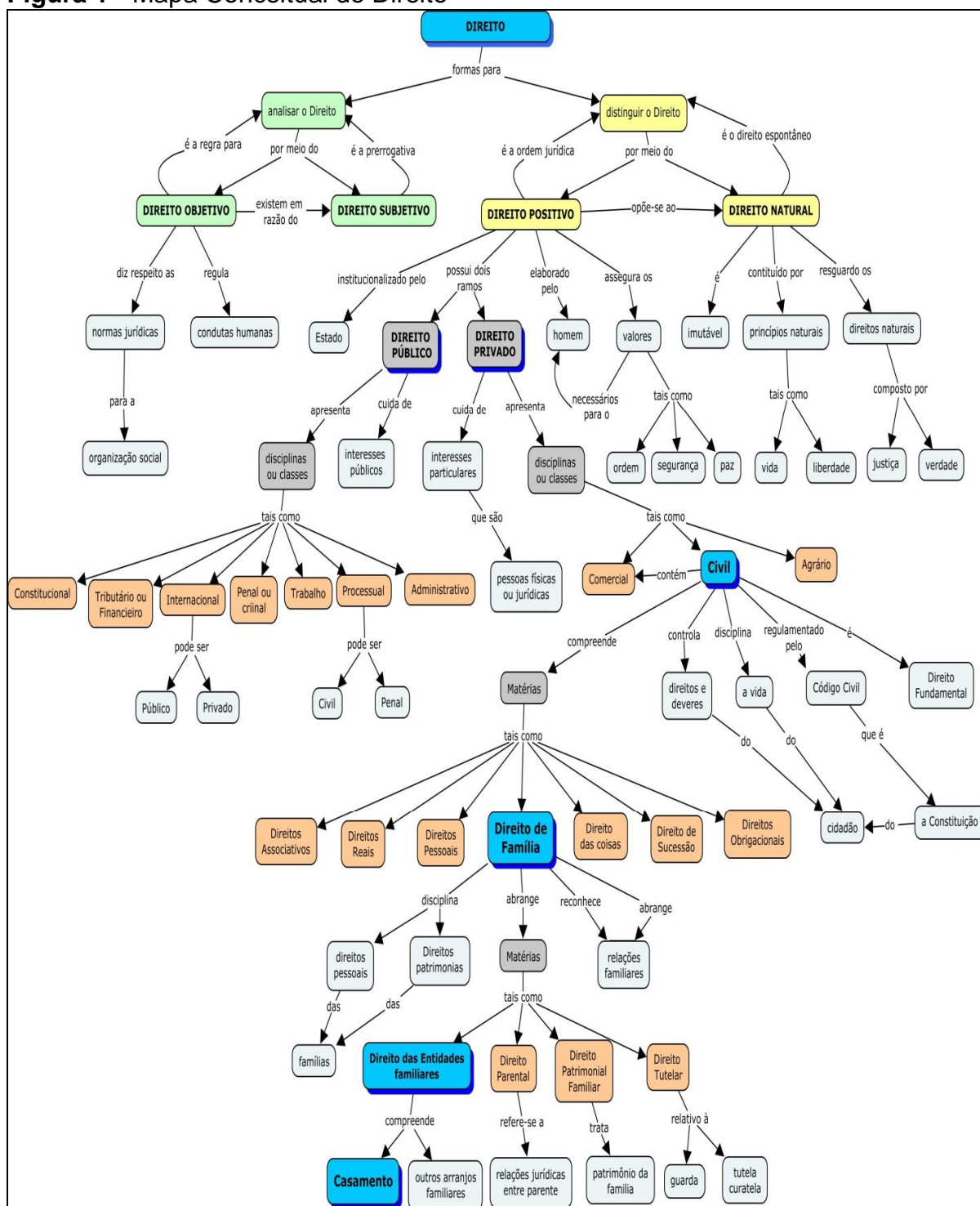
Existe uma inter-relação entre os principais ramos do Direito, mas isto não significa que o Direito Público deva absorver o Privado. Nesse sentido, Reale (2002) alega que a distinção entre Público e Privado ainda é válida e apresenta para cada um destes ramos a divisão apresentada na figura 1, no tópico 3.3.1, que diz respeito à representação conceitual do Direito.

### 3.3.1 Representação Conceitual do Direito

O Mapa conceitual foi desenvolvido na década de 1970, por Joseph Novak, a partir de sua investigação sobre a Aprendizagem Significativa. Para este autor, os mapas conceituais são “uma ferramenta para representação de alguns quadros conceptuais-proposicionais ou de significados que uma pessoa tem para um determinado conceito ou conjunto de conceitos” (NOVAK, 2000, p. 40). Assim, um mapa conceitual é um recurso, em forma de esquema, utilizado com o objetivo de representar as relações entre os conceitos, por meio de proposições, apresentando, de forma explícita e objetiva, o conhecimento que uma pessoa possui sobre determinado conteúdo.

Rodrigues e Cervantes (2014) explicam que os mapas conceituais são ferramentas, na forma de gráficos, utilizadas para organizar e representar o conhecimento de forma hierárquica, do mais amplo para o mais restrito, por meio dos conceitos que o representam. Os mapas conceituais desempenham um “papel fundamental como ferramenta de representação do conhecimento que um formando possui e também, da estrutura de conhecimento de qualquer assunto (NOVAK, 2000, p. 31)”. Desta forma, desenvolvemos a representação conceitual do Direito, apresentada na figura 1.

Figura 1 - Mapa Conceitual do Direito



Fonte: Elaborado pela autora, fundamentada em Nader (2005), Kümpel (2009), Diniz (2011), Reale (2002) e Lôbo (2012).

Nesta representação, organizamos o domínio do Direito de forma hierárquica, a saber: primeiramente as formas pelas quais o Direito pode ser analisado e aquelas pelas quais pode ser distinguido; a partir destas formas, apresentamos a sua primeira divisão, Direito Público e Privado; na continuação

constam as disciplinas que cada uma destas divisões possui e em cada disciplina, as suas matérias. Para melhor visualização e compreensão, utilizamos a cor azul para situarmos o nosso objeto de estudo dentro do mapa conceitual.

Assim, destacamos no próximo tópico o Direito Civil, que é uma disciplina do Direito Privado e que compreende a matéria do Direito de Família, a qual abrange o Direito das Entidades Familiares, compreendendo o tema Casamento.

### 3.4 O DIREITO CIVIL

O Direito privado, como já mencionado, cuida dos interesses do indivíduo particular, pessoa física ou jurídica, e suas relações com familiares, relações que envolvem seus bens, suas posses ou ainda empresas. Dentro deste ramo, temos o Direito Civil como o mais extenso e o mais importante. O Direito civil tem origem no Direito romano, sendo conhecido como "Direito fundamental ou 'Direito comum', a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas, com abstração de sua condição social [...]" (REALE, 2002, p. 357), ou seja, disciplina a vida das pessoas, controlando tanto os Direitos como os deveres de cada indivíduo.

Gonçalves (2007) complementa esta definição informando que o Direito Civil é aquele que regulamenta as relações familiares e as patrimoniais. "No campo das relações puramente pessoais encontram-se importantes institutos, como o poder familiar, por exemplo; no das relações patrimoniais, todas as que apresentam um interesse econômico e visam à utilização de determinados bens" (GONÇALVES, 2007, p. 14). As relações familiares dizem respeito aos direitos da esposa, do esposo, do pai ou do filho e as patrimoniais envolvem credores ou devedores, alienantes ou adquirentes, entre outros. O Direito Civil é, portanto, o Direito fundamental da classe do Direito Privado e rege a vida de todo cidadão, antes mesmo da sua concepção até a sua morte, ou mesmo depois dela, pois assegura a ele o Direito ao testamento, garantindo a sua validade após a morte.

O Direito Civil tem por base sete princípios que, segundo Reale (2002, p. 359) são "estruturas mestras da vida civil", visto que condicionam a vida jurídica, sendo os seguintes: a) o da personalidade: refere-se ao fato de que todo homem é sujeito de Direitos e obrigações; b) o da autonomia da vontade: que determina que o cidadão, segundo a sua vontade, pode ou não praticar atos jurídicos; c) o de

liberdade de estipulação negocial: refere-se ao fato de que o homem, por vontade própria, pode outorgar Direitos e aceitar deveres criando, assim, relações e negócios jurídicos; d) o da propriedade individual: aceita que, a partir de seu trabalho ou por meio de outras formas legais, o homem pode adquirir móveis ou imóveis para fazer parte de seu patrimônio; e) o da intangibilidade familiar: assegura que a família é, entre todas as situações jurídicas criadas pelo homem, a principal instituição pessoal; f) o da legitimidade da herança e do Direito de testar: confere a todo cidadão o Direito de testar e transmitir seus bens aos seus herdeiros, de acordo com a sua vontade; g) o da solidariedade social: tem por finalidade conciliar as exigências da coletividade com os interesses dos particulares.

O ordenamento do Direito Civil ocorre com base em todos estes princípios e suas regras situam-se no Código Civil, que é considerado o código fundamental, uma vez que a partir dele o indivíduo terá todos os seus Direitos e deveres garantidos. Para Nader (2005, p. 361), o Direito Civil é considerado a "*constituição do homem comum*", isto porque se refere às principais etapas e valores da vida do homem (grifos do autor). O objeto de estudo do Direito Civil apresenta dois setores distintos: o primeiro diz respeito aos interesses comuns aos diversos ramos jurídicos, abrangendo o estudo sobre as pessoas, bens e fatos jurídicos; o segundo é constituído pontualmente pela temática do Direito Civil, compreendendo matérias que expressam os interesses fundamentais da pessoa, tais como: obrigações, empresa, coisas, família e sucessões.

De acordo com Nader (2005), o Direito das obrigações diz respeito aos meios necessários para a sobrevivência do homem, por exemplo, os contratos que utiliza para comprar, vender, alugar, que necessitam possuir força jurídica. O Direito das coisas compreende a necessidade de coisas vitais para o homem, tais como bens móveis e imóveis. O Direito das sucessões diz respeito à transmissão de herança e direito ao testamento. Com relação ao Direito de Família, o autor esclarece que este não cria as relações familiares, mas as reconhece e as protege.

No próximo tópico, abordaremos propriamente o Direito de Família, no qual situa nosso objeto de estudo.

### 3.4.1 O Direito de Família

Definir o Direito de família, a princípio, pode parecer fácil e óbvio, porque é o ramo do Direito que diz respeito às relações existentes entre os membros da família. Ocorre, porém, que seu conceito é bem mais complexo, visto que não é estático, mas ao contrário acompanha a evolução da sociedade, passando por transformações nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI.

Pereira (2015, p. 232) relembra o conceito de Direito de Família apresentado por Clóvis Bevilacqua no começo do século XX como “complexos de normas e princípios que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, as relações entre pais e filhos [...]”. Neste conceito é possível perceber que o casamento era a base formadora da família e as uniões sem casamento não eram aceitas pela sociedade. No entanto, desde esta definição, o Direito de Família mudou substancialmente.

O casamento, por exemplo, passou por transformações nas últimas décadas, visto que até o ano de 1977 era indissolúvel por lei, considerando que vigorava o Código Civil de 1916, segundo o qual, somente a morte de um dos cônjuges colocaria fim à sociedade conjugal. No entanto, em 1977, a Emenda Constitucional nº 9 e a Lei 6.515 introduziram o divórcio no Brasil, que ainda não era concebido como atualmente, porque havia pré-requisitos para a sua realização.

A Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como a “Constituição Cidadã”, trouxe grandes conquistas para o cidadão, visto que passou a assegurar-lhe direitos nunca antes adquiridos, facilitando seu acesso à cidadania (BRASIL, 2009). Entre estas conquistas, destacamos o parágrafo 3º do artigo 226, segundo o qual o Estado reconhece a união estável entre homem e a mulher e, assim, casais que viviam juntos, sem aparo da lei, conquistaram direitos e deveres iguais aos casais legalmente casados.

No parágrafo 6º do mesmo artigo, a Constituição apresentou também mudanças relacionadas ao divórcio, ao permitir que casais já separados realizem-no de forma direta, ou seja, sem o pré-requisito da separação judicial, que passou a ser uma alternativa apenas. Já com a emenda nº 66 de 2010, o divórcio passou a ser unicamente de forma direta, podendo ser por mútuo consentimento

dos cônjuges ou litigioso. Outra conquista para o cidadão foi obtida com a Resolução nº 175 de 2013, que dispõe sobre o casamento civil ou a conversão da união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Essa resolução proíbe que autoridades competentes se recusem a celebrar o casamento ou a converter a união estável em casamento.

Vemos assim que a família do século XX, tradicional, representada por pai, mãe e filhos e consagrada pelo casamento, nos dias atuais, apresenta nova estrutura e configuração, que resulta de direitos adquiridos pelos cidadãos ao longo das últimas décadas. Assim, segundo Pereira (2015), o objeto do Direito de família obviamente é a família, mas uma nova família, diferente daquela patriarcal do início do século passado.

Sobre essas mudanças, Tannuri e Hudler (2014, p. 111) informam que “o modelo tradicional, de família patriarcal, hierarquizada, patrimonializada, centrada na figura masculina e no instituto do matrimônio, com finalidade meramente reprodutiva, cedeu espaço a um novo paradigma familiar”. A família passou a ser um espaço democrático, no qual o afeto e a busca pela felicidade ganharam valor. O casamento já não é mais obrigatório para a sua formação, visto que a Constituição de 1988 introduziu um novo conceito para a entidade familiar, com a devida proteção do Estado, para todas as formas de união.

Conforme Santos (2015), a diversidade familiar que vemos hoje se consolida, entre outras coisas, na posição que a mulher ocupa ao lado do homem na chefia do lar ou assumindo sozinha a responsabilidade de sua família e ainda “na afetividade sobrepujando os laços biológicos e na irrelevância do ‘papel passado’ ou da diversidade sexual para a constituição da família” (SANTOS, 2015, p. 94). Assim, o Direito de Família sofreu transformações e todas estas transformações foram necessárias, visto que a família mudou e o Direito necessitou acompanhar a sua evolução.

Desta forma, Pereira (2015) define o Direito de Família como “um conjunto de normas jurídicas (regras e princípios) que organizam as relações familiares, parentais e conjugal” (PEREIRA, 2015, p. 233). Para este autor, é no Direito de Família que serão regulamentadas as relações afetivas entre as pessoas, bem como as relações patrimoniais decorrentes. Já de acordo com Diniz (2015, p.18), este ramo do Direito Civil é “concernente às relações entre pessoas unidas pelo

matrimônio, pela união estável ou pelo parentesco e aos institutos complementares de direito protetivo ou assistencial”. A tutela e a curatela, segundo Diniz (2015), não advêm das relações familiares, mas têm conexão com o Direito de Família devido a sua finalidade, sendo que o Direito de Família regula as relações pessoais, as patrimoniais e as assistenciais e possui quatro partes, a saber: direito matrimonial, convivencial, parental e tutelar.

Ocorre que o conceito de família também é complexo, pois em cada ramo da ciência o termo ganha uma nova definição. Venosa (2014, p. 3) explica que “entre os vários organismos sociais e jurídicos, o conceito, a compreensão e a extensão de família são os que mais se alteraram no curso dos tempos”. Assim como todo fenômeno social, o conceito de família sofre alterações no tempo e no espaço, nas diferentes ciências e nos diferentes ramos do direito.

Para o referido autor, em algumas situações, “a noção de família sofre um alargamento de natureza econômica, como ocorre na Lei do Inquilinato” (VENOSA, 2014, p.1), que protege todas as pessoas que viviam na residência e na dependência econômica do falecido, em outras situações, o conceito de família fica restrito apenas entre pais e filhos. De forma geral, porém, o Direito Civil moderno considera membros da família as pessoas unidas por relação conjugal ou parentesco.

Segundo Pereira (2015), a família patriarcal do século passado cedeu lugar a uma nova versão familiar, mais centrada em relações de amor e afeto. A família deixou de ser o núcleo econômico e de reprodução para se tornar o “centro formador e estruturador do sujeito” (PEREIRA, 2015, p. 233). Com isto, desapareceu a figura autoritária do homem e surge o afeto, que se tornou um princípio fundamental para a organização familiar, juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa linha de pensamento encontramos também Dias (2015, p. 30), que afirma que “a estrutura familiar se alterou [...] acabou a prevalência do seu caráter produtivo e reprodutivo. Surge a concepção da família formada por laços afetivos de carinho, de amor”. Nesta nova formação familiar, o afeto é tão importante que, uma vez acabado, a melhor saída é a dissolução do casamento, como forma de preservar a dignidade das pessoas.

A família, para Gonçalves (2016, p. 17), é “uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social”, considerada sempre como “uma instituição necessária e

sagrada”, que merece toda a proteção do Estado. No entanto, seu conceito pode sofrer alterações entre os vários ramos do Direito, bem como pode ser diferente dentro de um mesmo ramo do Direito, dependendo da aplicação ou da finalidade. Assim, para o Direito de Família, seu conceito pode ser amplo ou restrito, compreendendo no primeiro as pessoas que possuem vínculos de sangue, afinidade ou adoção, podem ser os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins. Já em sentido restrito, compreende apenas os pais e seus filhos.

Da mesma forma que o conceito de família, o Direito de Família também tem inúmeras definições que podem ser complementadas de acordo com cada um dos autores pesquisados, contudo seu objeto de estudo será sempre a família. No entanto, Diniz (2011) explica que existe uma distinção entre família e entidade familiar, visto que a primeira é definida como “conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole” (DINIZ, 2011, p. 422). Já a entidade familiar é aquela na qual não existe o vínculo conjugal, ou seja, é a família formada por pessoas que vivem em união estável ou ainda por qualquer um dos pais e seus filhos.

Gonçalves (2016) argumenta que o Direito de Família é o ramo do Direito mais ligado à própria vida, visto que as pessoas provêm de um organismo familiar e no decorrer da vida continuam vinculadas à família, ou seja, as pessoas provêm de uma família e, com o casamento ou a união estável, iniciam uma nova família. Assim, O Direito de Família regula as relações existentes entre os membros da família e as consequências destas relações para as pessoas e seus bens.

Para Dias (2015, p. 31), o Direito de Família é o “ramo do Direito que diz com a vida das pessoas, seus sentimentos, enfim, com a alma do ser humano”. A humanidade evolui, muda seus hábitos, seus costumes, assim o Direito de Família não pode ficar estagnado no tempo, precisa atualizar-se. Para a autora supracitada, ao se pensar em Direito de Família, é preciso extrair qualquer adjetivo que o termo família possa apresentar e pensar apenas em famílias. Dessa forma, sugere a expressão Direito das Famílias, por julgar que ela melhor atende aos interesses das famílias, independentemente de sua formação.

O Direito de Família possui “forte conteúdo moral e ético, em constante mutação” (VENOSA, 2014, p. 2), sendo que as relações patrimoniais existentes dentro deste ramo do Direito são secundárias apenas. Da mesma forma, Diniz (2015) afirma que o Direito de Família não tem conteúdo econômico, a não ser

indiretamente, no que diz respeito ao “regime de bens entre cônjuges ou conviventes, à obrigação alimentar entre parentes, ao usufruto dos pais sobre os bens dos filhos menores, à administração dos bens dos incapazes [...]” (DINIZ, 2015, p.18). O Direito de Família não protege indivíduos particulares, mas sim os interesses da família.

Lôbo (2012, p. 37), define o Direito de família como “um conjunto de regras que disciplinam os direitos pessoais e patrimoniais das relações da família” e até 1988 o seu conteúdo era distribuído em três grandes partes: direito matrimonial, parental e assistencial. Esta divisão decorria da doutrina jurídica brasileira que ainda era condicionada, em grande parte, pelo Código Civil de 1916.

Assim, o direito matrimonial dizia respeito às relações pessoais e patrimoniais entre marido e mulher, incluindo o casamento (os direitos e deveres comuns e de cada qual), à dissolução da sociedade conjugal e do casamento e aos regimes de bens entre os cônjuges. O parental tratava das relações entre os vários tipos e graus de parentes, especialmente entre pais e filhos (com distinção entre filhos legítimos e ilegítimos) e a adoção. O direito assistencial cuidava do pátrio poder, dos alimentos, da tutela da curatela e da ausência.

Para o autor supracitado, a partir da Constituição de 1988, algumas áreas do Direito de Família passaram a ter legislação própria, como o direito da criança e os direitos da mulher, o reconhecimento da paternidade e o divórcio. Com isto, nas últimas décadas do século XX, houve uma “ampliação dos espaços jurígenos das relações familiares” (LÔBO, 2012, p. 38) e o Direito de Família passou a abranger as seguintes matérias:

- a) O Direito das Entidades Familiares, que compreende o matrimônio e outros arranjos familiares;
- b) o Parental, que diz respeito às relações jurídicas entre parentes (pai, mãe, filho e demais parentes);
- c) O Direito Patrimonial Familiar, que trata do patrimônio da família, ou seja, do regime de bens entre os cônjuges e companheiros, do direito a alimentos e aos bens da família;
- d) O Direito Tutelar, relativo à guarda, tutela e curatela.

No entanto, Diniz (2015, p. 19) afirma que “o casamento é, ainda, indubitavelmente, o centro de onde irradiam as normas básicas do direito de família, que constituem o direito matrimonial”. Para a autora, além do matrimonial, o direito

de família é dividido em outras três partes, que ela define como: direito convivencial, parental e tutelar. Vemos, assim, que para ambos o Direito de Família é dividido em quatro partes, ocorrendo apenas pequenas alterações terminológicas. Para melhor visualização destas quatro divisões do Direito de Família e seus conteúdos, elaboramos o quadro 9, fundamentado em Lôbo (2012, p. 38), conforme segue:

**Quadro 9** – Matérias relativas ao Direito de Família

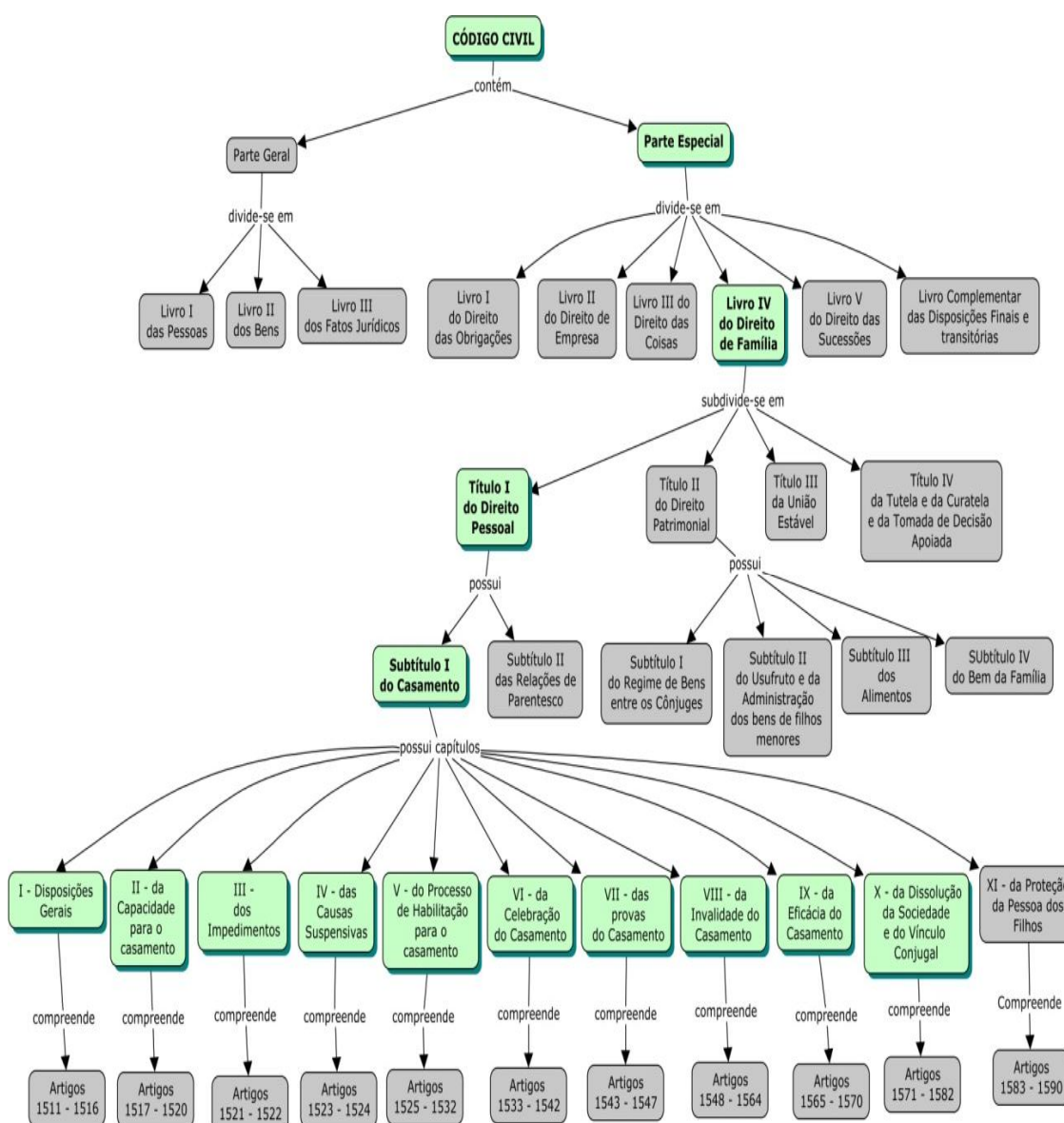
DIVISÃO	REFERE-SE
Direito das Entidades Familiares	Ao matrimônio e aos demais arranjos familiares, sem discriminação.
Direito Parental	Às situações e relações jurídicas de paternidade, maternidade, filiação e parentesco.
Direito Patrimonial Familiar	Aos regimes de bens entre cônjuges e companheiros, ao direito alimentar, à administração dos bens dos filhos e ao bem da família.
Direito Tutelar	A guarda, tutela e curatela.

**Fonte:** Elaboração própria, fundamentada em Lôbo (2012, p. 38)

Dentre estas disciplinas, destacamos o Direito Matrimonial, objeto desta pesquisa e que compreende todos os arranjos familiares, tais como: o casamento e tudo o que a ele diz respeito, a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal e tudo o que diz respeito à dissolução e proteção da pessoa e dos bens dos filhos, bem como o regime de bens entre os cônjuges.

Todas estas disciplinas dizem respeito aos institutos do direito de família que são regulados pelo novo Código Civil, que se divide em duas partes, a geral e a especial. Entender melhor esta divisão torna-se importante para esta pesquisa, por isso desenvolvemos a representação conceitual do novo Código Civil, apresentada na figura 2.

**Figura 2 – Representação Conceitual do Código Civil**



**Fonte:** Elaboração própria, fundamentada no Código Civil (BRASIL, 2002).

Na representação conceitual buscamos demonstrar as divisões do novo Código Civil, como forma de facilitar a visualização do nosso objeto de pesquisa. Procuramos demonstrar exatamente como se divide o Código Civil e destacamos, na cor verde, o nosso objeto. Assim, entre as duas divisões principais, o Direito de Família encontra-se na parte especial. Esta parte é formada por cinco livros principais mais um complementar. O Livro IV tem por título “Do Direito de Família” e contém quatro títulos, a saber: Título I – Do Direito Pessoal; Título II- Do Direito Patrimonial; Título III – Da União Estável e Título IV – Da Tutela e da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada.

O Direito de Família é extremamente extenso e abrangente e para fins desta pesquisa foi necessário estabelecer um limite do campo de estudo. Por conseguinte, entre os quatro títulos que compreendem o Direito de Família, elegemos o título I - Do Direito Pessoal e, delimitando ainda mais o objeto de estudo, chegamos ao subtítulo I – do casamento. Este subtítulo contém 11 capítulos que, por sua vez, contêm os artigos que regulam o Direito de Família. É preciso, porém, esclarecer que o capítulo XI – da proteção da pessoa do filho, que compreende os artigos 1.583 ao 1.590, não fará parte deste estudo, visto que não dispõe sobre o casamento e a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, ou seja, os temas desta pesquisa.

Esclarecemos que a opção por estes temas parte do fato de que, como vimos nos autores já mencionados, o casamento é o centro do Direito de Família e passou por grandes atualizações nas últimas décadas. A princípio era considerado indissolúvel por lei e, nos dias atuais, após a introdução da Lei do Divórcio e a Constituição Federal de 1988, o cidadão pode dissolver o vínculo conjugal quando desejar e quantas vezes necessitar, sem o pré-requisito da separação judicial, que passou a ser uma alternativa, apenas, conforme demonstraremos no próximo tópico.

#### 3.4.1.1 O Casamento e a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal

O Casamento é a base da família e o centro do direito de família. Sua importância é muito grande para a sociedade, visto que a família se forma a partir dele e nela o sujeito nascerá e crescerá recebendo formação e estrutura para sua vida futura. Para Lôbo (2012, p. 99), "o casamento é um ato jurídico negocial solene, público e complexo, mediante o qual um homem e uma mulher constituem família, pela livre manifestação de vontade e pelo reconhecimento do Estado". Este é um dos diversos conceitos para o termo casamento, já que percebemos que não há uma definição para o termo na legislação nem tão pouco na doutrina.

Pode ser considerado como um sacramento indissolúvel, de acordo com o direito Canônico, ou como um negócio jurídico, para o Direito Civil que o denomina de casamento civil. É um contrato entre as pessoas que desejam viver juntas, unidas pelos laços de amor e carinho, contrato este que estabelece regras de convivência, direitos e deveres para os cônjuges, bem como regula as suas relações patrimoniais. A partir da Constituição Federal de 1988, o casamento não é mais a

única forma de se constituir uma família, já que em seu artigo 226, o Estado reconhece a união estável entre homem e mulher.

Outra alteração importante relacionada ao tema foi introduzida pela Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a celebração do casamento civil ou a conversão da união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Assim, estas uniões passam a ter a proteção do Estado e a serem reconhecidas, embora ainda as definições de casamento sempre o conceituam como união entre um homem e uma mulher ou união entre pessoas de sexo diferente.

No Brasil, o casamento foi considerado indissolúvel até 1977, pois vigorava o Código Civil de 1916, segundo o qual somente a morte de um dos cônjuges colocaria fim à sociedade conjugal. O desquite era a única forma de dissolver o vínculo conjugal. A palavra desquite, de acordo com Houaiss, Villar e Franco (2004, p.242), significa "separação legal de corpos e bens dos cônjuges, sem extinção do casamento [...]". Esse instituto permitia aos casais encerrar a sociedade conjugal, mas não acabava com o casamento, ou seja, havia a separação de corpos, era possível a partilha dos bens e a resolução de assuntos referentes a filhos, porém o casamento não acabava. A pessoa desquitada não poderia se casar novamente.

Em 1977, a Emenda Constitucional nº 9 e a Lei 6.515 introduziram o divórcio no Brasil (BRASIL, 1977a, 1977b). Esclarecemos, porém, que o divórcio ainda não era concebido como atualmente, pois havia pré-requisitos para a sua realização, tais como: somente casais já separados judicialmente poderiam divorciar-se e o divórcio poderia ocorrer apenas uma vez por pessoa. Lôbo (2012, p. 150) explica "a legislação manteve o desquite, sob a denominação eufemística de separação judicial, como pré-requisito para o divórcio, pois este somente poderia ser concedido após três anos daquela", ou seja, o divórcio somente podia ocorrer após um prazo de três anos da separação. Vemos assim que o desquite e a separação possuem as mesmas características de romper o casamento, sem, contudo dissolvê-lo, o que ocorreu foi apenas uma alteração terminológica.

Muitos avanços foram acontecendo no decorrer do século XX em relação ao divórcio, como, por exemplo, em 1989 a Lei nº 7.841 põe fim à restrição de vezes que a pessoa poderia divorciar-se; a Constituição de 1988 passou a permitir o divórcio direto, acabando com o pré-requisito da separação judicial, a única restrição para a sua realização era que os casais interessados em divorciar-se deveriam estar

separados de fato há pelo menos dois anos. Na Constituição de 1988, a separação judicial foi mantida, mas apenas como alternativa aos casais e não mais como pré-requisito para o divórcio.

Em 2010, com a emenda nº 66, surgem novas alterações para o divórcio, que passou a ser unicamente de forma direta, podendo ser por mútuo consentimento dos cônjuges ou litigioso. Lôbo (2012, p.151) explica: "a separação judicial desapareceu, inclusive na modalidade de requisito voluntário para conversão ao divórcio: desapareceu, igualmente, o requisito temporal para o divórcio, que passou a ser exclusivamente direto". Existem três tipos de divórcio: a) divórcio judicial litigioso; b) divórcio judicial consensual; c) divórcio extrajudicial consensual.

A diferença entre estes três tipos de divórcio é que o primeiro ocorre quando não há consenso entre as partes, quando só uma deseja dissolver o vínculo conjugal; o segundo é a única forma possível quando há filhos menores e, ao contrário do litigioso, ocorre quando as partes chegam a um consenso em relação a todas as questões essenciais; e o terceiro tipo de divórcio somente poderá ser realizado se não houver filhos menores ou incapazes e se houver acordo sobre todas as questões essenciais.

Desquite, separação, divórcio judicial litigioso, divórcio judicial consensual e divórcio extrajudicial consensual, enfim, todos são formas de dissolver o casamento. Algumas já estão em desuso, mas todas são terminologias referentes ao Direito de Família e ao casamento e, portanto, fazem parte deste estudo. No próximo tópico apresentamos os procedimentos metodológicos desta pesquisa.

#### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, algumas ações foram necessárias e podem ser visualizadas no quadro 10.

**Quadro 10 - Objetivos e Ações Desenvolvidas no Decorrer da Pesquisa**

<b>OBJETIVO GERAL:</b>	
Investigar a estrutura conceitual do Direito de Família para identificar o grau de compatibilidade terminológica entre os discursos normativo e científico e os sistemas de classificação bibliográfica.	
<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Ações desenvolvidas</b>
Identificar os termos do Direito de Família nos discursos normativo e científico, representados pelo Código Civil e pelas Doutrinas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise do Direito de Família, ao que se refere ao direito matrimonial, por meio do discurso normativo presente no Livro IV do Código Civil, com recorte para o Título I (Do Direito Pessoal) e Subtítulo I (Do Casamento);</li> <li>• Seleção das unidades terminológicas identificadas nos artigos 1511 ao 1582, que dizem respeito ao direito matrimonial do Direito de Família;</li> <li>• Elaboração da ficha de detecção de termos do discurso normativo;</li> <li>• Análise do discurso científico, a partir das doutrinas selecionadas que dizem respeito ao Direito de Família, com recorte no direito matrimonial;</li> <li>• Seleção das unidades terminológicas identificadas nas Doutrinas;</li> <li>• Elaboração da ficha de detecção dos termos do discurso científico;</li> <li>• Validação das unidades terminológicas selecionadas nos discursos normativo e científico, nos dicionários especializados escolhidos para esta finalidade;</li> <li>• Elaboração da ficha de validação dos termos, a partir da ficha de detecção já elaborada;</li> <li>• Junção dos termos válidos no discurso normativo com aqueles válidos no discurso científico;</li> <li>• Elaboração da ficha única de validação dos termos;</li> <li>• Cadastro dos termos no Sistema de Registro de Termos, a partir da ficha única de validação de termos.</li> </ul>
Analisar os sistemas de Classificação Decimal Universal (CDU) e Classificação Decimal de Direito (CDDir), para selecionar as classes referentes ao Direito Civil, no subdomínio do Direito de Família.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consulta a CDU, no que se refere à classe 347 - Direito Civil e seleção das subclasses relativas ao Direito de Família (classe 347.6);</li> <li>• Análise da CDDir, no que se refere à Classe 342 – Direito Privado – e seleção da subclasse 342.1 – Direito Civil, referente à subdivisão 342.16 do Direito de Família.</li> </ul>
Cotejar os termos identificados nos discursos normativo e científico com aqueles presentes nos sistemas de classificação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comparação dos termos identificados nos discursos normativo e científico com as classes e subclasses selecionadas nos sistemas CDU e CDDir;</li> <li>• Verificação da compatibilidade dos termos selecionados nos discursos normativo e científico e os sistemas de classificação utilizados;</li> <li>• Análise das terminologias compatíveis com as premissas de Barité (2001);</li> <li>• Apresentação dos dados terminológicos.</li> </ul>

**Fonte:** Elaboração própria.

A pesquisa foi realizada a partir da identificação de unidades terminológicas nos discursos normativo (o Código Civil) e científico (a Doutrina) e a validação destas unidades terminológicas nos dicionários selecionados para esta finalidade. Foram consideradas como termos válidos as unidades terminológicas presentes em pelo menos um dos dicionários analisados. Estes termos foram, então, cotejados com os Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir, a fim de verificarmos a compatibilidade entre eles. Ressaltamos que todos os dados foram coletados a partir do subdomínio do Direito de Família, no que diz respeito ao direito matrimonial, mais especificamente ao que se refere aos temas casamento e dissolução da sociedade conjugal ou divórcio.

A pesquisa teve uma abordagem quanti-qualitativa, pois buscou compreender os fenômenos socialmente construídos e foi fundamentada nas premissas apresentadas por Barité (2001), visto que justificam a existência e o desenvolvimento intelectual da Organização do Conhecimento. Classificamos esta pesquisa como descritiva e exploratória e utilizamos o método comparativo, uma vez que para alcançar o objetivo proposto realizamos uma análise comparativa, e foram necessárias a compreensão e a descrição de particularidades das terminologias da área jurídica.

Gil (2008, p. 27-28) define ambas: "Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato" e as pesquisas descritivas têm o objetivo de descrever as características de uma população ou um fenômeno, ou ainda estabelecer relações entre as variáveis. Já o método comparativo, de acordo com Gil (2008, p. 16), "procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles". Para Fachin (2006, p. 40), "o método comparativo aborda duas séries ou fatos de natureza análoga, tomadas de meios sociais ou de outra área do saber", com o propósito de verificar o que pode ser comum a ambos.

Quanto ao delineamento, esta pesquisa pode ser considerada como documental e bibliográfica. De acordo com Gil (2008, p. 50), a pesquisa bibliográfica "é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". Esclarecemos que para embasamento teórico da pesquisa, realizamos uma revisão de literatura na área do Direito, a fim de conhecer o Direito e a sua terminologia, foi necessária, ainda, a revisão da literatura relativa à

Organização e Representação do Conhecimento, aos sistemas de organização do conhecimento, bem como às teorias da Terminologia.

Para Witter (1990, p. 23-24), “a pesquisa bibliográfica é um tipo especial de pesquisa documental”, sendo que o levantamento bibliográfico faz parte da pesquisa documental, que é caracterizada como aquela que utiliza os “[...] suportes de informações decorrentes de momentos anteriores à pesquisa quer em andamento, quer relatadas, ou então de informações resultantes do fazer humano [...]” (WITTER, 1990, p. 19). Salientamos que esta pesquisa utilizou material bibliográfico para embasamento teórico e documentos resultantes do fazer humano, tais como o Código Civil, lições doutrinárias, os sistemas de Classificação Bibliográfica e dicionários especializados.

A pesquisa foi realizada a partir de um cotejamento entre as terminologias jurídicas identificadas nos discursos normativo e científico, representados pelo Código Civil e por Doutrinas, referentes ao Direito de Família, com aquelas presentes nos sistemas de classificação CDU e CDDir. Destarte, classifica-se como pesquisa terminológica temática, visto que para sua realização foram necessárias a coleta básica de termos de uma área de especialidade, a análise destes termos e a apresentação dos dados terminológicos. Segundo Cervantes (2004, p. 78), “a pesquisa terminológica pode ser pontual monolíngue/plurilíngue ou temática monolíngue/plurilíngue”, sendo que cada uma possui sua própria metodologia.

De acordo com a autora supracitada, a diferença entre ambas reside no fato de que a pesquisa pontual objetiva resolver um problema de denominação de um conceito de forma isolada e a pesquisa temática se distingue por duas características básicas: o objetivo e o tempo de realização. Como objetivo, a investigação na pesquisa temática pode se dar de “forma exaustiva ou básica do conjunto de termos em relação a um ramo de atividade, e que pode explorar o universo de uma mesma língua ou de duas ou mais línguas” (CERVANTES, 2004, p. 78). Quanto ao tempo de realização, dependerá da extensão da pesquisa, podendo ser mais ou menos prolongado.

Cervantes (2004, p. 78), com base nos estudos de Rondeau (1984), informa que algumas etapas são necessárias para a realização da pesquisa terminológica temática, contudo nem todas são obrigatórias, podendo o pesquisador suprimir alguma ou complementar com outras, quando necessário, conforme quadro 11.

**Quadro 11 - Etapas da Pesquisa Terminológica**

1	Escolha do Domínio e da Língua de trabalho	Escolhemos o domínio do Direito e a Língua Portuguesa como língua de trabalho.
2	Delimitação do Subdomínio	Direito de Família, no âmbito do Direito Civil.
3	Consulta a especialistas	Foram consultados especialistas da área para indicação de bibliografias relativas às Doutrinas, aos Códigos e aos dicionários jurídicos a serem utilizados.
4	Coleta do <i>Corpus</i> do trabalho terminológico	O <i>corpus</i> representativo do subdomínio é constituído pelo Livro IV (Do Direito de Família) do Código Civil, representando o discurso normativo, e por Doutrinas que representam o discurso científico, presentes na linguagem jurídica.
5	Estabelecimento da árvore de domínio	Estabelecemos como domínio o Direito e como subdomínio o Direito Civil, no âmbito do Direito de Família.
6	Expansão da representação do domínio escolhido	Esta etapa resulta da delimitação do subdomínio e do estabelecimento da árvore de domínio.
7	Estabelecimento dos limites da pesquisa terminológica temática	Estabelecemos como limite para a pesquisa o levantamento básico dos termos apresentados no Livro IV do Código Civil e em Doutrinas selecionadas, referentes ao Direito de Família, no que diz respeito ao casamento, bem como à dissolução do casamento e do vínculo conjugal.
8	Coleta e classificação de termos	Efetuamos a coleta dos termos no corpus de trabalho selecionado a partir da leitura do Livro IV do Código Civil e nas obras selecionadas que versam sobre a Doutrina, momento em que os termos coletados foram anotados na Ficha de detecção de termos.
9	Verificação e classificação da noção/denominação	Conferimos os termos coletados em seus contextos de ocorrência.
10	Apresentação de dados terminológicos	Apresentação do Conjunto de termos coletados.

**Fonte:** Elaboração própria, adaptada de Cervantes (2004, p. 79-86), fundamentada em Rondeau (1984).

Esclarecemos que, para a realização desta pesquisa, a etapa 6, que se refere à expansão da representação do domínio escolhido, foi suprimida e não houve a necessidade de complementação com novas etapas.

#### 4.1 SELEÇÃO DO *CORPUS* DE PESQUISA

Esta importante etapa teve como objetivo reunir materiais bibliográficos a partir dos quais selecionamos o *corpus* de pesquisa. De acordo com Cabré (1993, p. 279, tradução nossa), o nível de qualidade do trabalho terminológico depende da validação dos termos, validação que consiste em comprovar se efetivamente os termos selecionados correspondem à comunicação profissional, se são representativos da área escolhida, se efetivamente descrevem os conceitos daquela área e, ainda, se são termos reais e não unidades criadas *ad hoc*.

Assim, buscando seguir estes critérios para a seleção do *corpus* de pesquisa, realizamos o seguinte procedimento: escolher, entre os quatro discursos existentes na linguagem jurídica, aquele ou aqueles a serem utilizados. Optamos pelos discursos normativo (Leis, textos normativos, portarias, entre outros) e científico (doutrina, ensinamentos teóricos, entre outros). O normativo foi escolhido e é representado pelo Código Civil, considerado a Lei fundamental, portanto possui todos os artigos que regulamentam as relações familiares. Já a escolha pelo discurso científico deve-se ao fato de que contém as lições doutrinárias, ou seja, a doutrina a partir da qual os conhecimentos desta área são transmitidos.

Os discursos burocrático e decisório não foram selecionados devido aos seus conteúdos, já que o primeiro diz respeito a documento de expediente, procedimento e andamento burocrático, e o segundo envolve multas, sentenças, acórdãos, decisões, entre outros. Esclarecemos que estes tipos de documentos contêm, normalmente, o nome do usuário ou do envolvido no processo, o que inviabilizaria a pesquisa e a sua divulgação.

Assim, decidido os discursos e o tipo do material, foi necessário escolher quais doutrinas e Código Civil utilizar. Para esta decisão, recorreremos aos especialistas da área do Direito, que nos orientaram a utilizar a ementa da disciplina do Direito Civil IV, relativa ao Direito de Família, ministrada nesta Universidade.

A ementa da disciplina contém as lições doutrinárias mais utilizadas pelos docentes e discentes do curso de Direito, as quais esses docentes classificam como as melhores para o ensino, portanto julgamos que estes títulos também sejam representativos desta comunicação profissional e efetivamente descrevam os conceitos do Direito de Família.

Dessa forma, aceitamos a indicação dos especialistas e analisamos as ementas sugeridas, encontramos 12 autores/títulos de Direito Civil voltados para o Direito de família. Os especialistas constataram, porém, a ausência de uma obra doutrinária muito utilizada nos cursos de graduação de Direito e recomendaram a sua utilização. Assim, além desta, foram selecionadas mais quatro títulos/autores dos constantes na ementa, totalizando cinco obras, que segundo especialistas são as mais utilizadas e relevantes. Também indicaram o dicionário para ser utilizado, conforme demonstrado no quadro 12:

**Quadro 12 - Bibliografia Seleccionada**

CÓDIGO CIVIL	NEGRÃO, Theotônio et al. (Org.). <b>Código civil e legislação civil em vigor</b> . 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
DOCTRINA	DIAS, M. B. <b>Manual de direito das famílias</b> . 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. DINIZ, M. H. <b>Curso de direito civil brasileiro: direito de família</b> . 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 5. GONÇALVES, C. R. <b>Direito civil brasileiro: direito de família</b> . 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 6. MONTEIRO, W. B. <b>Curso de direito civil</b> . 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2. PEREIRA, R. C. <b>Direito de família contemporâneo</b> . Belo Horizonte: Del Rey, 2014.
DE CLASSIFICAÇÃO O SISTEMAS	UDC CONSORTIUM. <b>Classificação decimal universal</b> . 2. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2007. CARVALHO, D. Q. <b>Classificação decimal de direito</b> . 4. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.
DICIONÁRIO JURÍDICO	PEREIRA, R. C. <b>Dicionário de direito de família e sucessões</b> . São Paulo: Saraiva, 2015.

**Fonte:** Elaboração própria

No entanto, cabe esclarecer que no decorrer da pesquisa essa bibliografia selecionada sofreu alteração, sendo retiradas duas obras e adicionadas outras duas, além de algumas leis importantes para o tema pesquisado. Explicamos essa necessidade de alteração pelos seguintes fatos:

- a) embora as doutrinas selecionadas constassem na ementa da disciplina, elas não estavam disponíveis na biblioteca desta Universidade, o que dificultou a pesquisa. Contudo o fator determinante para exclusão destas duas obras foi que, após a análise dos três primeiros títulos, o volume de unidades terminológicas selecionadas era satisfatório para os propósitos da pesquisa, sendo descartadas assim as obras de Monteiro e Pereira, referentes ao discurso científico;
- b) Quanto ao dicionário selecionado em princípio, percebemos que não daria conta de todas as terminologias a serem analisadas e, assim, novamente recorreremos aos especialistas que nos indicaram novos autores que passaram a fazer parte de nossa lista bibliográfica, a saber: Diniz (2010) e Lagrasta Neto e Simão (2015). Esclarecemos que, desta forma, Diniz passou a fazer parte da bibliografia com sua obra doutrinária, Diniz (2015), e com o dicionário, Diniz (2010).

- c) O discurso normativo, representado pelo Código Civil, faz referência a vários outros artigos e Leis que dizem respeito ao tema da pesquisa e que tornaram-se importantes. Diante disto, todos estes artigos citados, bem como todas as leis, foram consultados e aqueles que diziam respeito aos temas casamento e divórcio foram incorporados ao nosso *corpora* de pesquisa, conforme quadro 13, que apresenta estes materiais.

### Quadro 13 - Leis utilizadas na pesquisa

Artigo 98 - Constituição Federal	Dispõe sobre casamento (celebração pela Justiça de Paz).
Constituição Federal - Art. 226 e 227	Formam utilizados os parágrafos que dispõem sobre: Gratuidade da celebração do casamento; Efeito civil do casamento; Conversão da união estável em casamento; Dissolução do casamento pelo divórcio.
Lei 6.015 de 31.12.1973	Lei de Registros públicos – foram utilizados alguns artigos que dispõem sobre as formas de registro do casamento.
Lei 6515 de 26.12.1977	Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento e seus efeitos.
Lei 9099 de 26.09.1995	Art. 69.
Lei 9278 de 10.5.1996	Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.
Artigos 235 a 239 – Código Penal	Dispõe sobre os crimes contra o casamento.

**Fonte:** Elaboração própria.

Salientamos que várias outras leis foram consultadas, mas somente aquelas relacionadas aos temas propostos foram descritas no quadro acima e incluídas em nossa pesquisa.

#### 4.1.1 Seleção dos Termos no Discurso Normativo

Para a seleção das unidades terminológicas presentes no discurso normativo, fizemos a leitura do Código Civil, livro IV, título I, subtítulo I, capítulos 1º ao 10º, referentes aos artigos 1511 a 1582, portanto 71 artigos. Durante esta leitura, percebemos a indicação de leitura complementar, tais como leis, súmulas,

enunciados, artigos do Novo Código Processo Civil e até artigos do Código Penal, que faziam parte do tema tratado naquele tópico.

Realizamos a leitura desses materiais e percebemos que alguns não se referiam aos temas propostos, ou seja, ao casamento e à dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Assim, separamos o material em dois grupos, no primeiro os materiais referentes aos temas propostos, conforme descritos no quadro 13, e no segundo grupo os materiais que não abordavam os temas propostos e que, embora fossem indicados como leitura complementar, não eram relevantes para a presente pesquisa, como, por exemplo, o artigo 227, § 6º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e qualificações dos filhos e a Lei 8.560, de 29.12.1992, que dispõe sobre a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento. Dessa forma, o material selecionado no primeiro grupo passou a incorporar nossos *corpora* de pesquisa, a partir dos quais realizamos a seleção das unidades terminológicas.

Os dados coletados foram organizados, primeiramente, em uma ficha de detecção dos termos, elaborada no Microsoft Excel, versão 2013, que contém os seguintes campos: unidade terminológica, Lei de origem ou artigo do Código Civil e a página na qual está situada, conforme amostra descrita no quadro 14.

**Quadro 14** – Discurso Normativo: Ficha de Detecção de Termos

FICHA DE DETECÇÃO DE TERMOS				
	UNIDADE TERMINOLÓGICA	FONTE	FONTE	PÁG.
1	Abandono Material	Código Civil	Art. 1566	261
2	Abandono do lar conjugal	Código Civil	Art. 1573	262
3	Adultério	Código Civil	Art. 1573	262
4	Afastamento do lar	Lei 9.099	Art. 69	1776
5	Alienar bens	Código Civil	Art. 1511	257
6	Alimentos gravídicos	Constituição Federal	Art. 227	74
7	Anulação de casamento	Código Civil	Art. 1562	261

**Fonte:** Elaboração própria.

Todas as unidades terminológicas extraídas do Código Civil foram anotadas nesta ficha e ao finalizar a leitura de todo material selecionado, organizamo-lo alfabeticamente, excluimos as unidades terminológicas repetidas e finalizamos o processo de seleção dos termos no discurso normativo.

A etapa seguinte foi a validação destes termos nos três dicionários selecionados para esta finalidade: Pereira (2015), Diniz (2010) e Lagrasta Neto e Simão (2015). Salientamos que somente a obra de Diniz (2015) não é específica para o Direito de Família, por se tratar de um dicionário universitário. O procedimento, nesta etapa, foi o de consulta a cada um dos dicionários, a fim de verificar se contemplavam as unidades terminológicas selecionadas e, em caso afirmativo, o termo era anotado na ficha de validação, exatamente da forma como se apresentava no dicionário, e anotamos também a página na qual estava inserido.

Para esta etapa, confeccionamos a ficha de validação dos termos, a partir da ficha de detecção dos termos (quadro 14), na qual inserimos novas colunas, sendo uma para cada dicionário utilizado, conforme quadro 15.

**Quadro 15 - Discurso Normativo: Ficha de Validação dos Termos**

FICHA DE DETECÇÃO DE TERMOS							
	UNIDADE TERMINOLÓGICA	FONTE	FONTE	PÁG.	PEREIRA (2015)	DINIZ (2010)	LAGRASTA NETO e SIMÃO (2015)
1	Abandono Material	Código Civil	Art. 1566	261	Abandono material (p.40)	Abandono material da família (p. 4)	Abandono material (p. 31)
2	Abandono do lar conjugal	Código Civil	Art. 1573	262	Abandono do lar (p. 38)	Não compatível	Não compatível
3	Adultério	Código Civil	Art. 1573	262	Adultério (p. 68)	Adultério (p. 27)	Adultério (p.78)
4	Afastamento do lar	Lei 9.099	Art. 69	1776	Não compatível	Não compatível	Não compatível
5	Alienar bens	Código Civil	Art. 1511	257	Não compatível	Não compatível	Não compatível
6	Alimentos gravídicos	Constituição Federal	Art. 227	74	Alimentos gravídicos (p. 85)	Alimentos gravídicos (p. 37)	Alimentos gravídicos (p. 64)
7	Anulação de casamento	Código Civil	Art. 1562	261	Não compatível	Não compatível	Anulação (p. 292)

Fonte: Elaboração própria.

Para dar prosseguimento à análise e descrição dos resultados, estabelecemos como critério trabalhar com os termos que resultaram compatíveis com, pelo menos, um dos dicionários utilizados. Assim, nos exemplos descritos no quadro 15, os termos selecionados no discurso normativo e compatíveis com os dicionários são: abandono material, abandono do lar, adultério, alimentos gravídicos e anulação de casamento, visto que estão presentes em, pelo menos, um dos dicionários. Os termos não compatíveis são: afastamento do lar e alienar bens, já que não estão presentes em nenhum dos dicionários consultados. Na sequência, realizamos estas mesmas etapas para a seleção dos termos do discurso científico.

#### 4.1.2 Seleção dos Termos no Discurso Científico

Como já mencionado, a coleta dos dados terminológicos no discurso científico foi realizada em três obras doutrinárias selecionadas para este propósito: Dias (2015), Diniz (2015) e Gonçalves (2016). Salientamos que são obras atuais, utilizadas por profissionais do Direito, docentes e discentes do curso de Direito nesta universidade e, portanto, cumprem com os requisitos básicos para validação dos termos descritos por Cabré (1993), ou seja, correspondem à comunicação profissional e descrevem os conceitos do Direito de Família.

Estas doutrinas contemplam todos os temas relativos ao Direito de Família instituídos pelo Código Civil incluindo, além do casamento e da dissolução da sociedade, muitos outros temas não pertinentes para a pesquisa. Foi necessário, portanto, estabelecermos limites para a leitura deste material, selecionando apenas os temas referentes ao casamento e a sua dissolução, buscando, no entanto, não tornar a pesquisa reducionista demais. Analisamos, assim, a estrutura do Código Civil, conforme quadro 16, comparando-a com a estrutura das obras doutrinárias.

**Quadro 16** - Divisão do Livro IV do Código Civil

LIVRO IV – DO DIREITO PESSOAL	
TÍTULO I – DO DIREITO PESSOAL	
Subtítulo I – Do Casamento	
Capítulo I	Disposições Gerais (artigos: 1511 a 1516)
Capítulo II	Da capacidade para o casamento (artigos: 1517 a 1520)
Capítulo III	Dos impedimentos (artigos: 1521 e 1522)
Capítulo IV	Das causas suspensivas (artigos: 1523 a 1524)
Capítulo V	Do processo de habilitação para o casamento (artigos: 1525 a 1532)
Capítulo VI	Da celebração do casamento (artigos 1533 a 1542)
Capítulo VII	Das provas do casamento (artigos 1543 a 1547)
Capítulo VIII	Da invalidade do casamento (artigos 1548 a 1564)
Capítulo IX	Da eficácia do casamento (artigos 1565 a 1570)
Capítulo X	Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal (artigos 1571 a 1582)
Capítulo XI	Da proteção da pessoa do filho (artigos 1583 a 1590)

**Fonte:** Elaboração própria, adaptada do Código Civil (BRASIL, 2002).

Notamos semelhanças entre a estrutura do Código Civil apresentada no quadro 16 e os sumários das obras de Diniz (2015) e Gonçalves (2016), apenas em Dias (2015) a estrutura é diferenciada, sendo mais extensa. Desta forma, estabelecemos como critério para seleção dos termos nas doutrinas a utilização dos

capítulos que se identificavam com os 10 capítulos do Código Civil, conforme quadro 16, ou seja, aqueles semelhantes quanto ao tema e/ou conteúdo.

Diniz (2015), divide sua obra em cinco capítulos: I) Introdução ao Direito de Família; II) Do Direito Matrimonial; III) Do Direito Convivencial; IV) Do Direito Parental. Portanto nosso objeto de estudo está presente no capítulo II, em destaque, visto que apresenta os temas constantes nos 10 capítulos do Código Civil referentes ao casamento e a sua dissolução, conforme quadro 17.

**Quadro 17 - Apresentação do Sumário de Diniz (2015).**

Capítulo	TEMA DO CAPÍTULO	CONTEÚDO DO CAPÍTULO
I	INTRODUÇÃO AO DIREITO DE FAMÍLIA	Conceito e conteúdo do direito de família. Objeto do direito de família, entre outros.
II	DO DIREITO MATRIMONIAL	<b>Noções gerais sobre o casamento. Impedimentos matrimoniais e causas suspensivas. Formalidades preliminares à celebração do casamento. Celebração do casamento. Provas do casamento. Efeitos jurídicos do matrimônio. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal.</b>
III	DO DIREITO CONVIVENCIAL	Conceitos e elementos da união estável. Espécies de uniões de fato, entre outros.
IV	DO DIREITO PARENTAL	Parentesco. Filiação, entre outros.
V	DO DIREITO ASSISTENCIAL	Guarda Legal. Tutela. Curatela, entre outros.

**Fonte:** Elaboração própria, fundamentada em Diniz (2015, p. 21-22).

Gonçalves (2016) também apresenta uma estrutura semelhante ao Código Civil, já que sua obra é dividida primeiramente em cinco partes, a saber: Introdução, Do Direito Pessoal, do Direito Patrimonial, da União Estável e da Tutela e da Curatela. A segunda parte, Do Direito Pessoal, possui terminologia semelhante à utilizada no título I do livro IV do Código Civil e fará parte desta pesquisa.

Observamos que a parte dois “Do Direito Pessoal” divide-se em: Título I - Do Casamento e Título II – Das relações de parentesco. Ocorre, porém, que entre estes, apenas o primeiro “Do Casamento” fará parte desta pesquisa, visto que, assim como o Código Civil, também se divide em onze capítulos que apresentam os temas necessários para nosso objetivo, quais sejam: I) Disposições gerais; II) Do processo de habilitação para o casamento; III) Dos impedimentos; IV) Das causas suspensivas; V) Da oposição dos impedimentos e das causas suspensivas; VI) Da celebração do casamento; VII) Das provas do casamento; VIII) Espécies de casamento válido; IX) Da inexistência e da invalidade do casamento; X) Da eficácia jurídica do casamento; XI) Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal.

**Quadro 18 - Apresentação do Sumário de Gonçalves (2016)**

INTRODUÇÃO	CAP. ÚNICO DIR. DE FAMÍLIA	Noção de direito de família. Conteúdo do direito de família, entre outros.	
DO DIREITO PESSOAL	TÍTULO I DO CASAMENTO	CAP. I: DISP.GERAIS	Conceito. Natureza Jurídica. Caracteres do casamento. Finalidades do casamento.
		CAP. II: DO PROC. HABIL. P/CASAMENTO	Da capacidade para o casamento. O procedimento para a Habilitação.
		CAP. III: DOS IMPEDIM.	Conceitos e espécies. Impedimentos resultantes do parentesco. Impedimento resultante de casamento anterior. Impedimento decorrente de crime.
		CAP. IV: DAS CAUSAS SUSP.	Introdução. Confusão de patrimônios. Divórcio. Confusão de sangue ( <i>turbatio sanguinis</i> ). Tutela e curatela. Observações finais.
		CAP. V: DA OP.IMPEDIM. E DAS C. SUSP.	Da oposição dos impedimentos. Da oposição das causas suspensivas.
		CAP. VI: DA CELEB. DO CASAMENTO	Formalidades. Momento da celebração. Suspensão da cerim. Assento do casamento no livro de registro. Casamento por procuração.
		CAP. VII: DAS PROVAS DO CASAMENTO	Introd. Prova específica: certidão do registro. Posse do estado de casados: conceito e elementos. Prova do casamento celebrado no exterior. Casamento cuja prova resultar de proc. judicial.
		CAP. VIII: ESPÉCIES DE CASAM.VÁLIDO	Casamento válido. Casamento putativo. Casamento nuncupativo e em caso de moléstia grave. Casamento religioso com efeitos civis. Casam consular. Conversão da união estável em casamento.
		CAP. IX: DA INEXIST. E DA INVAL. CASAM.	Casamento inexistente. Casamento inválido. Casamento anulável. Casamento irregular.
		CAP. X: DA EFICÁCIA JURÍD. DO CASAMENTO	Efeitos jurídicos do casamento. Deveres recíprocos dos cônjuges. Direitos e deveres de cada cônjuge. O exercício de atividade empresária pelos cônjuges.
		CAP. XI: DA DISSOL. DA SOCIEDADE E DO VÍNC. CONJUGAL	Introdução (Contendo os temas: Distinção entre soc. conjugal e vínculo matrimonial. Inovação introduzida pela EC n. 66/2010, entre outros). Separação judicial por mútuo consentimento. Separação judicial a pedido de um dos cônjuges. Divórcio. Proteção da Pessoa dos filhos.
DO DIREITO PATRIMONIAL	TÍTULO II DAS RELAÇÕES DE PARENT.	CAP. I: DISP. GERAIS	Introdução. Relações de parentesco socioafetivas. A multiparentalidade, entre outros.
		CAP. II: DA FILIAÇÃO	Introdução. Presunção legal de paternidade. A presunção <i>pater is est</i> , entre outros.
		CAP. III: DO RECON. FILHOS	Filiação havida fora do casamento. Reconhecimento voluntário, entre outros.
		CAP. IV: DA ADOÇÃO	Conceito e natureza jurídica. Antecedentes históricos. A atual disciplina da adoção, entre outros.
		CAP. V: DO PODER FAMIL.	Conceito. Características. Titularidade do poder familiar, entre outros.
DA UNIÃO ESTÁVEL	TÍTULO I: DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES	Disposições gerais. Regime de bens: princípios básicos. Administração e disponibilidade dos bens, entre outros.	
	TÍTULO II: DO USUF. E DA ADMINIST. DOS BENS FILHOS MENORES	Exercício do usufruto e da administração. Autorização judicial para a prática de atos que ultrapassem a simples administração, entre outros.	
	TÍTULO III: DOS ALIMENTOS	Conceito e natureza jurídica. Espécies, entre outros.	
	TÍTULO IV: DO BEM DE FAMÍLIA	Introdução. Bem de Família voluntário, entre outros.	
DA TUTELA E DA CURATELA	TÍTULO ÚNICO: DA UNIÃO ESTÁVEL E DO CONCUBINATO	Conceito e evolução histórica. Regulamentação da união estável antes do Código Civil de 2002, entre outros.	
	TÍTULO I: DA TUTELA	Conceito. Espécies de tutela. Regulamentação da tutela, entre outros.	
	TÍTULO II: DA CURATELA	Conceito. Característica da curatela, entre outros.	

Fonte: Elaboração própria, fundamentada em Gonçalves (2016).

Na obra de Dias (2015), as semelhanças com a estruturação do Código Civil não estão presentes, embora alguns tópicos possuam terminologia semelhante. A autora divide sua obra em 33 tópicos, subdivididos em vários temas. Para nosso estudo foram selecionados os tópicos 5, 6, 10, 11, 12 e 13 e os temas pertinentes ao casamento e à dissolução da sociedade e do vínculo conjugal presentes no tópico 8, em destaque no quadro 19.

**Quadro 19 - Apresentação do Sumário de Dias (2015)**

CAPÍTULOS		CONTEÚDO DOS CAPÍTULOS
1	DIREITO DAS FAMÍLIAS	Origem do direito. Lacunas. Origem da família, entre outros.
2	PRINCÍPIOS DO DIREITO DAS FAMÍLIAS	Princípios constitucionais, princípios e regras, entre outros.
3	FAMÍLIA, MORAL E ÉTICA	Moral, ética e direito. Família e ideologia, família e ética, entre outros.
4	FAMÍLIA NA JUSTIÇA	Lei e família. A jurisdição de família. Mediação, entre outros.
5	<b>CULPA</b>	Culpado ou inocente? <b>Anulação do Casamento. Separação.</b> Nome. Alimentos. Sucessão.
6	<b>DANO MORAL</b>	O preço da dor. <b>Deveres do Casamento e da união estável.</b> Noivado e namoro. Dano moral e alimentos. <b>Abandono afetivo.</b> Perda de uma chance.
7	SITUAÇÃO JURÍDICA DA MULHER	A trajetória da mulher. Na legislação pretérita, entre outros.
8	<b>NOME</b>	Tentativa conceitual. Composição. Nome de família. Nome da mulher <b>Casamento.</b> União estável. <b>Divórcio. Anulação do casamento.</b> Nome do homem. Reintegração do nome. <b>Viuvez. Casamento e nome filhos. Divórcio e nome filhos.</b> Adoção. Declaração de paternidade. Adoção e nome padrasto. Transexualidade.
9	FAMÍLIAS PLURAIS	Breve justificativa. Família constitucionalizada. Conceito atual de família. Matrimonial. Informal. Homoafetiva, entre outras.
10	<b>CASAMENTO</b>	<b>Visão histórica. Tentativa conceitual. Natureza jurídica. Espécies. Conversão da união estável em casamento. Capacidade. Impedimentos. Processo de habilitação. Celebração. Posse do estado de casado. Estado civil.</b>
11	<b>EFICÁCIA DO CASAMENTO</b>	<b>Visão histórica. Direitos e deveres. Tentativa conceitual.</b>
12	<b>INVALIDADE DO CASAMENTO</b>	<b>Tentativa conceitual. Casamento inexistente. Casamento existente. Casamento nulo ou anulável. Efeitos quanto aos filhos. Casamento putativo. Ação de nulidade ou anulação. Alimentos.</b>
13	<b>DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO</b>	<b>Visão histórica. O extinto instit. da separação. Fim do casamento. Separação de fato. Separação de corpos. Divórcio. Divórcio por mútuo consentimento. Divórcio judicial. Ação de divórcio. Lei do divórcio. Divórcio extrajudicial. Morte.</b>
14	UNIÃO ESTÁVEL	Visão histórica. Aspectos constitucionais, entre outros.
15	FAMÍLIA HOMOAFETIVA	Tentativa conceitual. Previsão constitucional, entre outros.
16	FAMÍLIAS PARALELAS	Família invisível. Sociedade de fato e não sociedade de fato.
17	FAMÍLIA MONOPARENTAL	Origem e conceito. Divórcio. Adoção.
18	REGIME DE BENS	Visão histórica. Tentativa conceitual. Disposições gerais, entre outros.
19	PARTILHA DE BENS	Questões patrimoniais. Mancomunhão, entre outros.
20	BEM DE FAMÍLIA	Tentativa conceitual. Mínimo vital, entre outros.
21	RELAÇÕES DE PARENTESCO	Tentativa conceitual. Classificação. Afinidade, entre outros.
22	FILIAÇÃO	Filiação e reconhecimento de filhos, entre outros.
23	RECONHECIMENTO DOS FILHOS	Distinções legais. Reconhecimento voluntário, entre outros.
24	DECLARAÇÃO DE PARENTALIDADE	Uma justificativa. Interesses em conflito, entre outros.
25	PODER FAMILIAR	Visão histórica. Tentativa conceitual, entre outros.
26	ADOÇÃO	Visão histórica. Tentativa conceitual. Unilateral, entre outros.
27	PROTEÇÃO DOS FILHOS	Visão histórica. Tentativa conceitual. Guarda, entre outros.
28	ALIMENTOS	Visão histórica. Tentativa conceitual, Natureza jurídica, entre outros.
29	DIREITO DO IDOSO	Tentativa conceitual. Doutrina da proteção integral, entre outros.
30	DIREITOS E OBRIG. DOS AVÓS	Aspectos históricos. Direito à ancestralidade, entre outros.
31	TUTELA	Tentativa conceitual. Doutrina da proteção integral, entre outros.
32	CURATELA	Tentativa conceitual. Curatela compartilhada, entre outros.
33	QUESTÕES INTERTEMPORAIS	Mudança do regime de bens. Regime de sep. de bens, entre outros.

**Fonte:** Elaboração própria, adaptada de Dias (2015, p. 15 - 26).

Depois de estabelecidos esses critérios, iniciamos a leitura dos referidos capítulos e tópicos das doutrinas e seguimos os mesmos passos realizados no discurso normativo, quais sejam: leitura dos capítulos, seleção das unidades terminológicas encontradas, elaboração da ficha de detecção de termos, conforme quadro 20, sendo uma ficha para cada autor selecionado.

**Quadro 20** - Discurso Científico: Fichas de Detecção de Termos

<b>DINIZ (2015)</b>		
	<b>UNIDADE TERMINOLÓGICA</b>	<b>PÁGINA</b>
1	Abandono	62
2	Abandono material	324
3	Abandono voluntário do lar	150
<b>DIAS (2015)</b>		
	<b>UNIDADE TERMINOLÓGICA</b>	<b>PÁGINA</b>
1	Abandono afetivo	Sumário
2	Abandono do lar	93
3	Abandono material	175
<b>GONÇALVES (2016)</b>		
	<b>UNIDADE TERMINOLÓGICA</b>	<b>PÁGINA</b>
1	Abandono intelectual	241
2	Abandono material	241
3	Adulterinidade	234

**Fonte:** Elaboração própria.

Todas as unidades terminológicas extraídas das lições doutrinárias foram anotadas nesta ficha e ao finalizar a leitura e coleta dos termos realizamos a junção dos termos coletados nos três autores, em uma única ficha, organizada alfabeticamente, conforme quadro 21.

**Quadro 21** - Discurso Científico: Fichas de Detecção de Termos dos 3 autores

	<b>UNIDADE TERMINOLÓGICA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>PÁGINA</b>
1	Abandono	DINIZ (2015)	62
2	Abandono afetivo	DIAS (2015)	Sumário
3	Abandono do lar	DIAS (2015)	93
4	Abandono intelectual	GONÇALVES (2016)	241
5	Abandono material	DINIZ (2015)	324
6	Abandono material	DIAS (2015)	175
7	Abandono material	GONÇALVES (2016)	241
8	Abandono voluntário do lar	DINIZ (2015)	150
9	Adulterinidade	GONÇALVES (2016)	234

**Fonte:** Elaboração própria.

Nesta fase, analisamos os casos nos quais a mesma unidade terminológica constava em mais de um autor, como no exemplo “abandono material” citado no quadro 21 e que estava presente nas três lições doutrinárias utilizadas. Assim,

procedemos à eliminação das fichas repetidas para o mesmo termo e finalizamos o processo de seleção do discurso científico.

A etapa seguinte foi a validação destes termos nos três dicionários selecionados para esta finalidade e, igualmente ao discurso normativo, nesta etapa, consultamos cada um dos dicionários, verificando se as unidades terminológicas estavam presentes e, nos casos afirmativos, anotamos o termo na ficha de validação, bem como a página na qual estava inserido.

Para esta etapa, assim como ocorreu no discurso normativo, confeccionamos a ficha de validação dos termos a partir da ficha de detecção dos termos (quadro 21), na qual inserimos novas colunas, sendo uma para cada dicionário utilizado, conforme quadro 22. Da mesma maneira, estabelecemos como critério considerar como termos válidos somente aqueles que resultaram compatíveis com, pelo menos, um dos autores selecionados.

**Quadro 22** - Discurso Científico: Fichas de Validação de Termos

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	AUTOR	PÁG.	DINIZ (2010)	LAGRASTA NETO e SIMÃO (2015)	PEREIRA (2015)
1	Abandono	DINIZ (2015)	62	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente
2	Abandono afetivo	DIAS (2015)	Sum.	Não encontrado equivalente	Abandono afetivo (p. 27)	Abandono afetivo (p. 31)
3	Abandono do lar	DIAS (2015)	93	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Abandono do lar (p.38)
4	Abandono intelectual	GONÇALVES (2016)	241	Abandono intelectual (p. 4)	Abandono intelectual (p. 31)	Abandono intelectual (p. 39)
5	Abandono material	DINIZ (2015)	324	Abandono material (p. 4)	Abandono material (p. 31)	Abandono material (p. 40)
6	Abandono voluntário do lar	DINIZ (2015)	150	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente
7	Adulterinidade	GONÇALVES (2016)	234	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente

Fonte: Elaboração própria.

Conforme já mencionado, para validação era necessário que o termo fosse compatível com no mínimo um dos três dicionários utilizados. Conforme o exemplo do quadro 22, foram considerados compatíveis os termos: abandono afetivo, abandono do lar, abandono intelectual e abandono material, visto que estão presentes em, pelo menos, um dos dicionários. Já os termos abandono, abandono voluntário do lar e adulterinidade foram considerados não compatíveis e, portanto, não foram incluídos no *corpus* de trabalho.

#### 4.1.3 Elaboração da Ficha Única de Detecção dos Termos

Após estas etapas preliminares, realizamos a junção dos termos do discurso normativo com aqueles do científico, confeccionando uma ficha única e definitiva de termos compatíveis. Esclarecemos que as análises dos termos foram realizadas separadamente, mas a junção dos dois discursos foi necessária para agilizar o cadastro dos termos compatíveis no Programa de Cadastro de Termos.

**Quadro 23 - Discursos Normativo e Científico: Fichas de Validação de Termos**

	<b>UNIDADE TERMINOLÓGICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PÁG.</b>	<b>DINIZ (2010)</b>	<b>LAGRATA NETO e SIMÃO (2015)</b>	<b>PEREIRA (2015)</b>
1	Abandono afetivo	DIAS (2015)	Sum.	Não encontrado equivalente	Abandono afetivo (p. 27)	Abandono afetivo (p. 31)
2	Abandono do lar	DIAS (2015)	93	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Abandono do lar (p.38)
3	Abandono do lar conjugal	Código Civil Art. 1573	262	Não encontrado equivalente	Não encontrado equivalente	Abandono do lar (p. 38)
4	Abandono intelectual	GONÇALVES (2016)	241	Abandono intelectual (p. 4)	Abandono intelectual (p. 31)	Abandono intelectual (p. 39)
5	Abandono material	DINIZ (2015)	324	Abandono material (p. 4)	Abandono material (p. 31)	Abandono material (p. 40)
6	Abandono material	Código Civil art. 1566	261	Abandono material (p. 4)	Abandono material (p. 31)	Abandono material (p. 40)
7	Adulterio	DINIZ (2015)	150	Adulterio (p. 27)	Adulterio (p.78)	Adulterio (p. 68)
8	Alimentos gravídicos	Constituição Federal Art. 227	74	Alimentos gravídicos (p. 37)	Alimentos gravídicos (p. 64)	Alimentos gravídicos (p. 85)
9	Anulação de casamento	Código Civil Art. 1562	261	Não encontrado equivalente	Anulação (p. 292)	Não encontrado equivalente

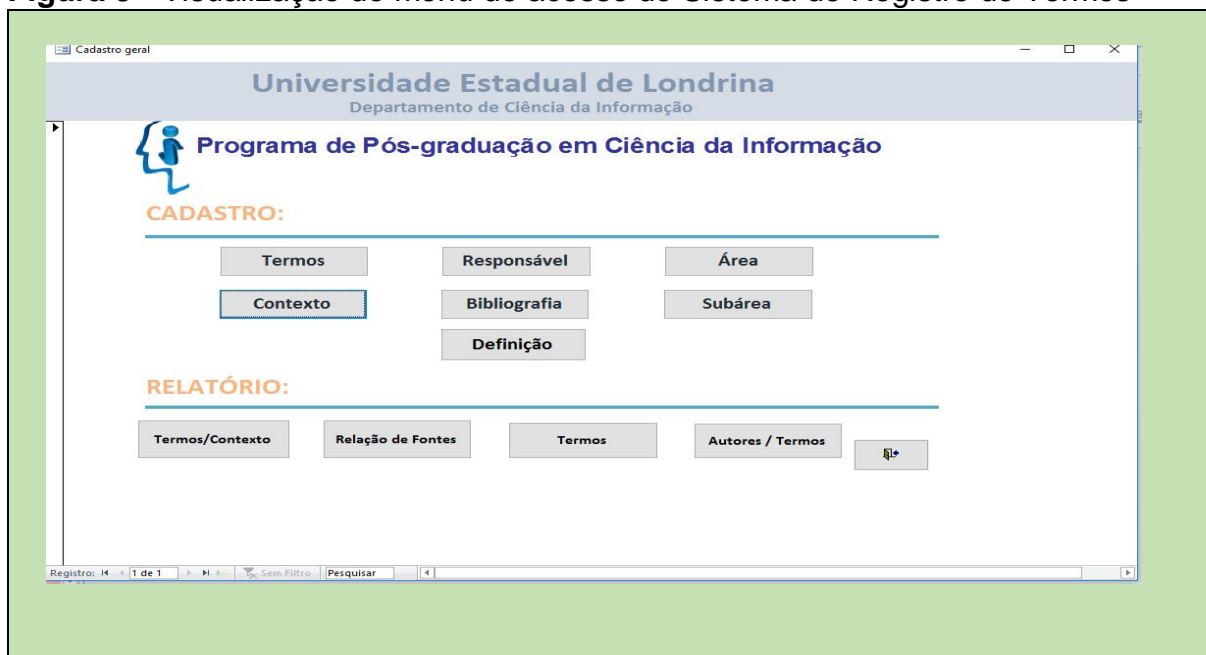
**Fonte:** Elaboração própria.

Esclarecemos que nesta ficha definitiva há termos que estão em duplicidade, visto que constam nos dois discursos analisados, conforme os exemplos, abandono do lar e abandono material, no quadro 23. Nesta fase, os termos duplicados são considerados ambos compatíveis, visto que se apresentam nos dois discursos e este fato será importante para a análise final desta pesquisa. Na sequência, realizamos o cadastro destes termos no Sistema de Registro de Termos.

#### 4.1.4 Cadastro dos Termos Compatíveis no Sistema de Registro de Termos

Após as etapas anteriores, realizamos o cadastro dos termos considerados compatíveis no Sistema de Registro de Termos, que é uma ferramenta construída por meio do software Access, versão 2013, como proposta para informatização da ficha terminológica-guia de registro de termos e, portanto, substitui esta ficha, visto que ambas possuem os mesmos campos, quais sejam: termo, contexto de uso, fonte, definição, relação de equivalência, domínio, área e subárea, referência da fonte, responsável pelo registro e data, sendo que o sistema organiza, ainda, um banco de dados dos termos coletados.

**Figura 3** - Visualização do menu de acesso do Sistema de Registro de Termos



**Fonte:** Elaboração própria, adaptada de Mardegan e Cervantes (2015)

Esclarecemos que somente os termos considerados compatíveis em pelo menos um dos dicionários foram cadastrados nesta ferramenta de banco de dados. Finalizado este cadastro, foi necessário selecionarmos o material a ser utilizado nos Sistemas de Classificação CDU e CDDir.

#### 4.1.5 Seleção do Material nos Sistemas de Classificação Bibliográfica

Os Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir foram utilizados nesta pesquisa, portanto a seleção deste material também foi uma importante fase, visto que são sistemas complexos e para atingir nosso objetivo necessitamos selecionar as classes e subclasses correspondentes ao *corpus* de pesquisa, em cada sistema. Iniciamos com a seleção das classes na CDU, conforme quadro 24.

**Quadro 24 - Classes e Subclasses da CDU**

CLASSE	DESCRIÇÃO
<b>347.6</b>	<b>Direito de família. Direito de herança. Herdeiros. Sucessores.</b>
347.61/64	Direito de família.
<b>347.61</b>	<b>Família.</b>
347.611	Constituição. Parentesco de sangue (consanguinidade), por direito, por casamento (afinidade). Linha de descendência. Graus de parentesco.
347.615	Obrigação de sustento. Pensão alimentar.
<b>347.62</b>	<b>Casamento</b> 173.1 Casamento. Matrimônio. 2.45 O casamento e a família. 316.811.1 Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação. 392.5 Casamento. Bodas. Núpcias.
347.621	Promessas de casamento. Noivado. Esponsais. Palavra empenhada. Quebra de promessa de casamento.
347.622	Condição para contratar casamento. Impedimentos. Inclusive idade. Consentimento. Condições eugênicas (teste sanguíneo).
347.623	Formalidade. Cerimônia de casamento. Inclusive Casamento Civil (cartório civil). Casamento religioso.
347.624	Nulidade do casamento. Casamentos nulos. Anulação.
347.625	Efeitos do casamento sobre os cônjuges. Direitos e deveres dos cônjuges.
347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade. Propriedade conjunta de marido e mulher. Comunhão de bens. Exemplo (s) de combinação(ões): 347.626.347.78 Efeitos do casamento sobre a prop. Intelectual (literária, artística).
<b>347.627</b>	<b>Extinção do Casamento. Dissolução do Casamento.</b>
347.627.1	Morte de um dos cônjuges.
347.627.2	Divórcio - Subdivisões auxiliares especiais. 347.627.2.02 Causas de divórcio. 347.627.2.08 Processo de divórcio. Petição. Decretação da sentença: nisi, absoluta. Publicidade.
347.627.3	Separação. Inclusive Separação judicial. Separação de comum acordo.
347.627.4	Segundo casamento. Inclusive tempo de espera. Restrições. Condições. Casamentos subsequentes de pessoas divorciadas. Casamento de viúvos.
347.628	Formas diversas de união conjugal.
347.628.1	Casamento clandestino.
347.628.3	Casamento morganático.
347.628.41	Coabitação legalmente permitida.
347.628.42	Coabitação. Casamento consensual (sem formalidade civil ou religiosa). Concubinato.
347.628.5	Casamento por procuração.

Fonte: Elaboração própria, baseada na CDU (UDC CONSORTIUM, 2007, p. 372-373).

Procuramos, por meio deste quadro, demonstrar as subclasses 347.62 Casamento e 347.627 Extinção do Casamento e Dissolução do Casamento, que fizeram parte desta pesquisa. Lembramos, ainda, que este quadro complementa o quadro 5 apresentado no tópico 2.2.1.1, no qual retratamos as classes e subclasses referentes ao Direito. Apresentamos também o quadro 25, relativo às classes e subclasses da CDDir.

### Quadro 25 - Classes e Subclasses da CDDir

<b>342</b>	<b>DIREITO PRIVADO</b>
<b>342.1</b>	<b>DIREITO CIVIL</b>
<b>342.16</b>	<b>Direito de Família</b>
342.1611	Constituição. Parentesco e aliança. Linhas e graus.
342.1615	Obrigações de alimento ou manutenção. Alimentos. Dívida alimentar.
<b>342.162</b>	<b>Casamento</b>
342.1621	Esponsais. Promessa de casamento.
342.16215	Ruptura de promessa de casamento. Indenizações.
342.16217	Intermediários. Profissão matrimonial. Agência matrimonial. Corretagem matrimonial.
342.1622	Condições necessárias para contratar casamento.
342.16221	Idade exigida. Casamento de impúberes.
342.16222	Consentimento.
342.16223	Impedimentos (parentesco, aliança, religião, raça, etc). Publicações. Oposição. Dispensa.
342.16224	Condições eugênicas. Certificado pré-nupcial.
342.16227	Necessidade de ter preenchido certos deveres cívicos.
342.16228	Dote regulamentar (oficiais etc).
342.1623	Formalidades. Celebração. Casamento civil e casamento religioso.
342.1624	Nulidade e anulação de casamento.
342.16241	Nulidade absoluta. Impedimentos dirimentes absolutos.
342.16242	Nulidade relativa. Impedimentos dirimentes relativos.
342.16243	Casamento putativo (o que é contraído indevidamente, mas de boa-fé).
342.1625	Efeitos do casamento sobre as pessoas dos cônjuges. Deveres e direitos cônjuges.
342.16251	Deveres recíprocos.
342.162511	Fidelidade. Adultério. Manutenção.
342.162512	Assistência mútua.
342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal.
342.16252	Mulher casada. Autoridade marital. Autorização marital.
342.162521	Direitos do marido em geral.
342.162522	Direitos da mulher em geral.
342.162524	Direitos do marido sobre os bens da mulher.
342.16253	Autorização judiciária dada à mulher casada.
342.1626	Efeitos do casamento sobre os bens dos cônjuges. Regime dos bens no casamento.
<b>342.1627</b>	<b>Dissolução, fim do casamento</b>
342.16271	Morte de um dos cônjuges.
342.16272	Divórcio.
342.1623	Separação de corpos. Desquite.
342.162731	Separação Judicial.
342.162732	Separação convencional.
342.162733	Repúdio.
342.16274	Segundo casamento (prazo, condição). Casamento subsequente. Segundas núpcias.
342.1628	Diversas espécies de casamento.
342.16281	Casamentos secretos, clandestinos.
342.16282	Casamentos in extremis.
342.16283	Casamentos morganáticos.
342.162841	Concubinato legal. União estável.
342.162842	Unões ilegítimas. Concubinato. União livre. Contrato de união.
342.16285	Casamento por procuração.
342.16286	Casamento por compra.

Fonte: Elaboração própria, baseada na CDDir (CARVALHO, 2002, 53-54)

Este quadro retrata as subclasses do Direito de Família referentes aos temas da pesquisa, ou seja, subclasses 342.162 Casamento e a subclasse 342.1627 Dissolução, fim do casamento e contém o material necessário para a pesquisa, complementando o quadro 6, no tópico 2.2.1.2, que apresenta as grandes classes do Direito, na CDDir. Definimos, assim, todo o *corpus* de pesquisa e iniciamos a análise deste material e a validação dos termos na CDU e CDDir.

#### 4.2 ATRIBUIÇÃO DE NOTAÇÃO AOS TERMOS

Após a verificação de compatibilidade dos termos nos dicionários especializados, realizamos também a compatibilização destes termos em relação aos Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir, atribuindo, neste momento, uma notação aos termos considerados compatíveis. Neste processo, verificamos a definição de cada termo utilizando o banco de dados terminológicos criado a partir do Programa de Cadastro de Termos. Para atribuição da notação, realizamos: a) análise e atribuição de notação aos termos do discurso normativo em relação à CDU; b) análise e atribuição de notação aos termos do discurso normativo em relação à CDDir; c) análise e atribuição de notação aos termos do discurso científico em relação à CDU; d) análise e atribuição de notação aos termos do discurso científico em relação à CDDir, conforme amostra no quadro 26.

**Quadro 26** - Discursos Normativo e Científico: Atribuição de notações

DISCURSO NORMATIVO			
	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CDU	
1	Abandono material	347.615	Obrigações de sustento. Pensão Alimentar.
2	Adultério	347.627.2.02	Causas de divórcio.
3	Casamento nuncupativo	347.62	Casamento.
	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CDDIR	
1	Abandono material	342.1615	Obrigações de alimento ou manutenção. Alimentos. Dívida Alimentar.
2	Adultério	342.162511	Fidelidade. Adultério. Manutenção.
3	Casamento nuncupativo	342.16282	Casamentos in extremis.
DISCURSO CIENTÍFICO			
	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CDU	
1	Abandono afetivo	-	Não encontrado equivalente.
2	Casamento	347.62	Casamento.
3	Casamento putativo	347.624	Nulidade de casamento.
	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CDDIR	
1	Abandono afetivo	-	Não encontrado equivalente.
2	Casamento	342.162	Casamento.
3	Casamento putativo	342.16243	Casamento putativo.

Fonte: Elaboração própria

Para a atribuição de notação, analisamos a possibilidade dos termos selecionados serem idênticos aos termos presentes na CDU e CDDir e, em caso afirmativo, foram classificados como termos compatíveis (TC). Para os demais, analisamos as definições de cada um, verificando os casos de sinônimos, que foram considerados termos compatíveis por sinonímia (TCPS).

Ainda neste processo, classificamos como termos não compatíveis (TNC) aqueles que não apresentaram relação com a CDU e CDDir e termos possivelmente compatíveis (TPC) aqueles que apresentaram relação com os estes sistemas, embora não idênticos. De acordo com estas definições, os exemplos do quadro 26 ficaram assim classificados:

- a) Discurso normativo em relação à CDU: os termos abandono material e adultério foram considerados como possivelmente compatíveis, visto que o primeiro “é o abandono de menores, idosos ou incapazes pelos pais, tutores, curadores, ou de quem tenha a guarda dos filhos, ou responsável por sustentá-los materialmente, deixando de prestar alimentos” (PEREIRA, 2015, p.40) e o adultério é considerado uma das causas do divórcio. Já o casamento foi considerado como termo compatível, visto que se apresenta de forma idêntica na classe 347.62;
- b) Discurso normativo em relação à CDDir: o abandono material foi considerado como possivelmente compatível e o adultério como compatível, visto que diz respeito à classe 342.162511. O casamento nuncupativo, que segundo Pereira (2015, p. 147) “é também conhecido por casamento *in articulo mortis ou in extremis*”, pode ser considerado como termo compatível por sinonímia;
- c) Discurso científico em relação à CDU: não encontramos relação entre o termo abandono afetivo, com as classes deste sistema, assim foi considerado termo não compatível; o casamento possui termo idêntico na classe 347.62, portanto compatível e o casamento putativo, que segundo Pereira (2015) é um casamento nulo ou anulável, mas que produz efeitos jurídicos, foi considerado termo possivelmente compatível com a classe 347.624;
- d) Discurso científico em relação à CDDir: o termo abandono afetivo, assim como ocorreu na CDU, também foi considerado

termo não compatível por falta de equivalente, já os termos casamento e casamento putativo, por possuírem termos idênticos no sistema, foram considerados termos compatíveis.

Esta análise foi realizada com todos os termos selecionados nos discursos normativo e científico. No próximo tópico, apresentamos as análises e seus resultados.

## 5 ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

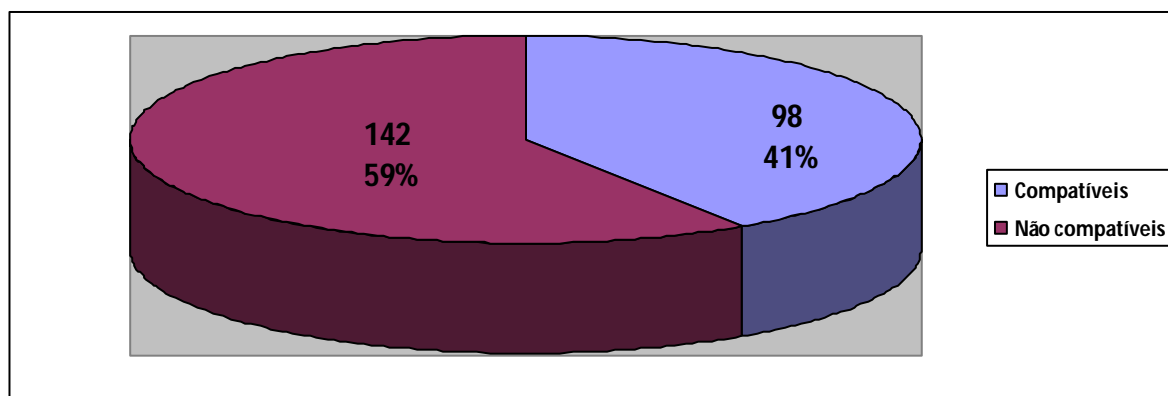
Conforme já descrito nos tópicos anteriores, a Organização e Representação do Conhecimento preocupa-se com a organização, a representação e a forma de recuperação do conhecimento pelos usuários. Seu objeto de estudo é o conhecimento socializado que, ao ser recuperado pelo usuário, transforma-se em novo conhecimento, que também deverá ser organizado e colocado à disposição, e para facilitar este processo, utilizam-se os Sistemas de Organização do Conhecimento.

Vimos em Barité (2015) que esta área de estudos está ligada com a Biblioteconomia, a Documentação e a Ciência da Informação, a partir delas, a Organização e Representação do Conhecimento preocupa-se, entre outras atividades, com a construção, a gestão, o uso e a avaliação de Sistemas de Organização do Conhecimento, com destaque para os Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir, selecionados para a realização desta pesquisa.

Lembramos que, além dos sistemas CDU e CDDir, selecionamos também os discursos normativo e científico, entre os quatro tipos de discursos jurídicos apresentados por Bittar (2003), quais sejam: normativo, burocrático, decisório e científico. Assim, seguindo as etapas descritas no tópico anterior, apresentamos os dados da pesquisa.

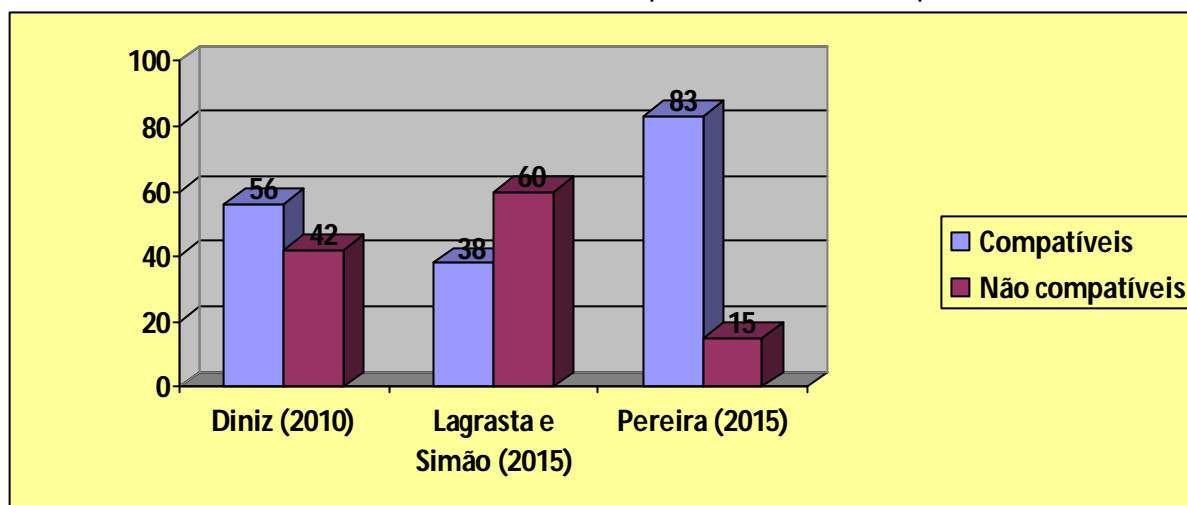
Primeiramente realizamos a seleção dos termos do discurso normativo no material organizado previamente e após, consultamos os dicionários escolhidos, como forma de validar os termos. O mesmo procedimento foi realizado, na sequência, com o discurso científico. Lembramos que para a seleção dos termos no discurso normativo foram analisados 71 artigos do Código Civil, livro IV, título I, subtítulo I, capítulos 1º ao 10º, referentes aos artigos 1511 a 1582. Foram analisados, ainda, diversas Leis, enunciados, súmulas do STJ, bem como outros artigos do próprio Código Civil, Código Penal e Novo Código de Processo Civil.

A leitura deste material resultou na coleta de 240 unidades terminológicas, selecionadas e organizadas em ficha de detecção de termos para serem validadas. Procedemos a comparação entre estas unidades terminológicas e os dicionários selecionados para esta finalidade e, após a verificação, foram confirmados 98 termos válidos, considerados como compatíveis, e, portanto selecionados para a pesquisa, e 142 não válidos ou não compatíveis, conforme gráfico 01.

**Gráfico 1 – Discurso Normativo: Termos selecionados**

Fonte: Elaboração própria.

O gráfico demonstra que 41% dos termos coletados foram considerados compatíveis, visto que contavam em, pelo menos um dicionário e, portanto utilizados nesta pesquisa. Analisamos os 98 termos compatíveis em relação aos autores selecionados e apresentamos no gráfico 2 a compatibilidade por dicionário utilizado.

**Gráfico 2 - Discurso Normativo: Termos Compatíveis e não compatíveis**

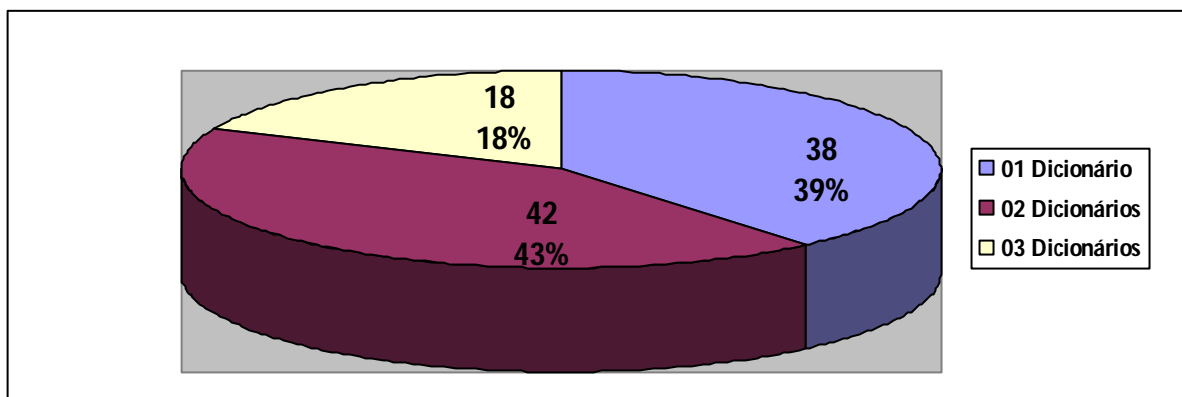
Fonte: Elaboração própria.

A compatibilidade do discurso normativo verificada entre os autores do *corpus* selecionado, mostrada em percentual de aproveitamento, foi: 55% em Diniz (2010), 39% em Lagrasta Neto e Simão (2015) e 84,7% em Pereira (2015). Destacamos que o mais compatível entre os dicionários utilizados para a validação dos termos foi Pereira (2015), seguido por Diniz (2010).

Salientamos que foram considerados compatíveis os termos encontrados em pelo menos um dos três dicionários utilizados para validação, destes, 38 foram

compatíveis com apenas um dos dicionários utilizados, 42 compatíveis com 02 dicionários e 18 termos foram compatíveis com os três dicionários analisados, conforme gráfico 3.

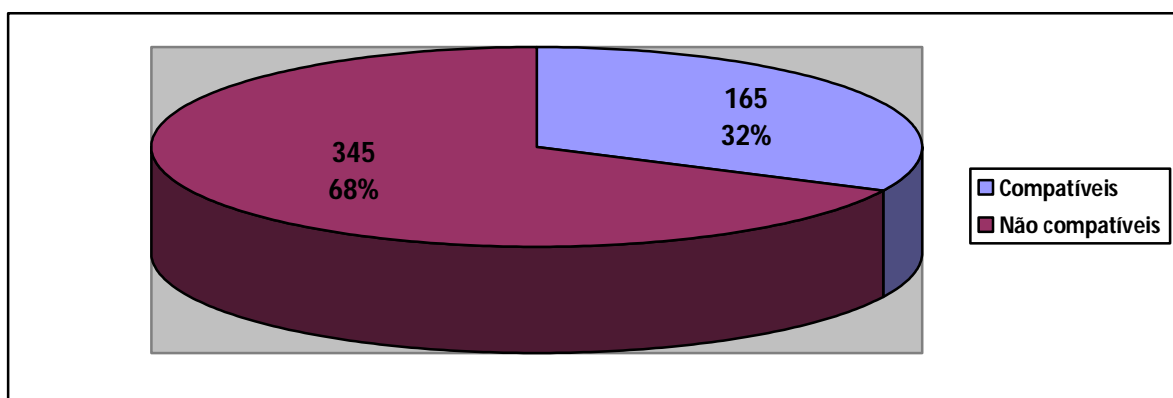
**Gráfico 3** - Discurso Normativo: Termos compatíveis por dicionário



Fonte: Elaboração própria.

O mesmo procedimento foi realizado com o discurso científico e, para tanto, foram analisadas as lições doutrinárias de Dias (2015), Diniz (2015) e Gonçalves (2016), nos tópicos que dizem respeito ao casamento e à dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Como resultado, selecionamos 510 unidades terminológicas nas três obras analisadas. Deste total, 165 termos mostraram-se válidos com os dicionários analisados, sendo considerados termos compatíveis e, portanto, selecionados para a pesquisa, e 345 não válidos ou não compatíveis, conforme apresentado no gráfico 4.

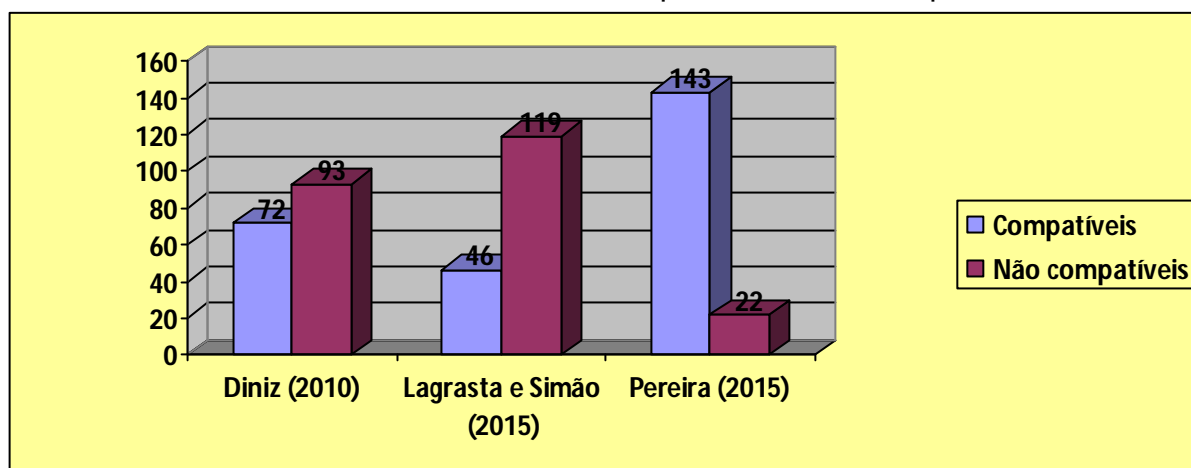
**Gráfico 4** – Discurso Científico: Termos selecionados



Fonte: Elaboração própria.

Da mesma forma como ocorreu no discurso normativo, os termos do discurso científico também foram validados nos três dicionários selecionados e a compatibilidade entre o discurso científico e os autores é apresentada no gráfico 5.

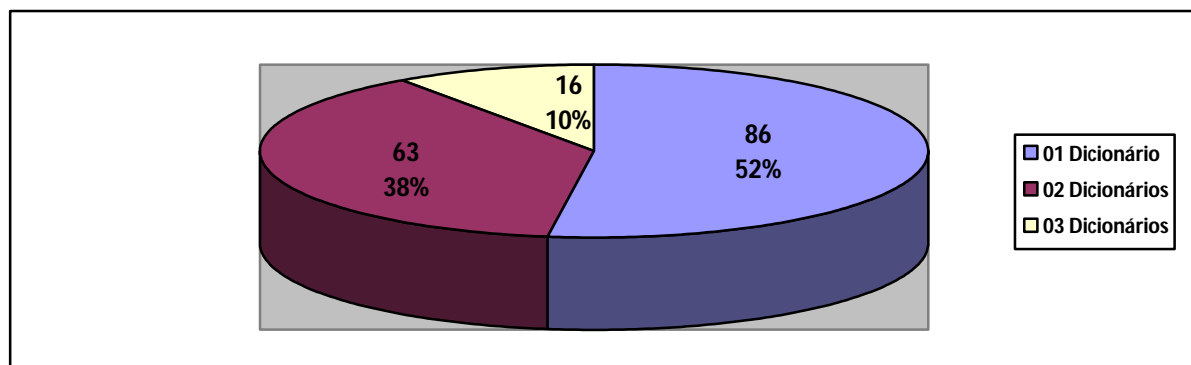
**Gráfico 5 – Discurso Científico: Termos Compatíveis e não compatíveis**



Fonte: Elaboração própria.

Quanto à compatibilidade do discurso científico verificada entre os autores do *corpus* selecionado informamos que o percentual de aproveitamento dos termos foi: Diniz (2010) com 43,6%, Lagrasta Neto e Simão (2015) com 28% e Pereira (2015) com 86,7%. Quanto à compatibilidade destes 165 termos nos três dicionários utilizados para validação, 86 foram compatíveis com apenas um, 63 com 02 dicionários e 16 foram compatíveis com os três dicionários pesquisados, conforme gráfico 6.

**Gráfico 6 - Discurso Científico: Termos compatíveis por dicionário**



Fonte: Elaboração própria.

Observamos que o percentual de compatibilidade nos três dicionários foi de 10%; o aproveitamento em dois dicionários ao mesmo tempo ficou em 38%; e a compatibilidade em apenas um dicionário foi 52% dos termos analisados.

Após a análise dos discursos normativo e científico, isoladamente, procedemos à junção dos termos presentes nos dois discursos para chegarmos à lista definitiva para a pesquisa. Salientamos que a partir desta fase somente os termos compatíveis fizeram parte da análise. Assim, os 98 termos compatíveis do discurso normativo foram somados aos 165 do discurso científico, totalizando 263 termos compatíveis. Entre estes, 67 termos constavam nos dois discursos, sendo, portanto, compatíveis em ambos.

Finalizamos, assim, a seleção dos termos com 263 compatíveis, que foram definidos como *corpus* de pesquisa. Quanto aos autores analisados para validação dos termos, constatamos que 226 termos do *corpus* de pesquisa foram compatíveis ao dicionário de Pereira (2015), 128 compatíveis com Diniz (2010) e 84 compatíveis com Lagrasta Neto e Simões (2015). Para melhor visualização da análise comparativa, apresentamos a tabela 1.

**TABELA 1** – Discurso Normativo e Científico: Termos compatíveis nos dicionários

DICIONÁRIO	DISCURSO NORMATIVO (98 TERMOS)	DISCURSO CIENTÍFICO (165 TERMOS)	TOTAL DE TERMOS COMPATÍVEIS (263 TERMOS)	PERCENTUAL DE COMPATIBILIDADE
DINIZ (2010)	56	72	128	48,6 %
LAGRASA NETO E SIMÃO (2015)	38	46	84	31,9 %
PEREIRA (2015)	83	143	226	85,9 %

**Fonte:** Elaboração própria.

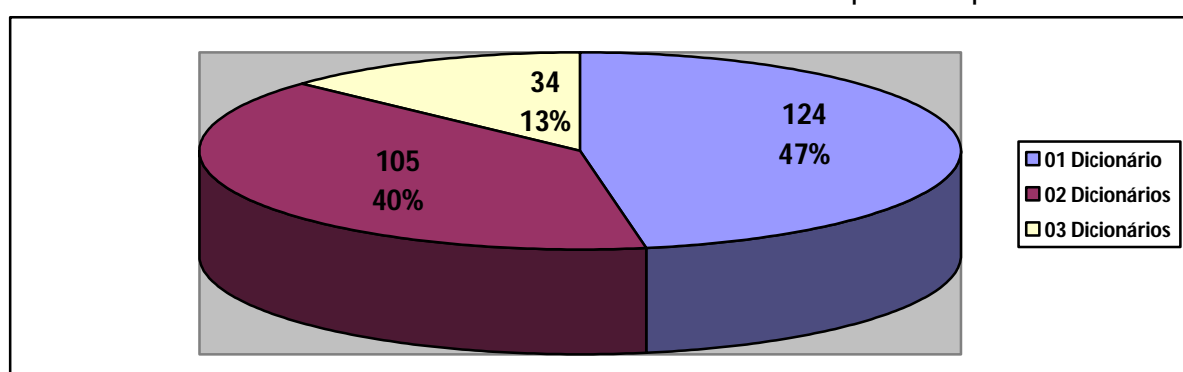
Assim, verificamos que a compatibilidade dos discursos normativo e científico entre os dicionários selecionados é: Pereira (2015), 85,9% dos termos compatíveis; Diniz (2010) com 48,6% e Lagrasta Neto e Simão (2015) com 31,9%. Salientamos que nas três análises realizadas, quais sejam, análise do discurso normativo, do científico e a análise dos dois discursos juntos, Pereira (2015) se sobressaiu em nível de compatibilidade, seguido por Diniz (2015).

Lembramos que o dicionário de Diniz (2010), ao contrário dos demais, não é específico para o Direito de Família, visto ser um dicionário jurídico universitário. O de Lagrasta Neto e Simão (2015) apresentou o menor percentual de

compatibilidade com os discursos analisados e acreditamos que isto se deve ao fato de que os autores privilegiam termos referentes às mudanças pelas quais o Direito de Família passou, não contemplando termos em desuso e que não mais prevalecem na legislação, conforme explicam Lagrasta Neto e Simão (2015).

Verificamos, ainda, que do total de 263 termos que compõe o *corpus* de pesquisa, 124 eram compatíveis em apenas um dicionário, 105 termos em dois e 34 nos três dicionários, conforme gráfico 7.

**Gráfico 7** - Discursos Normativo e Científico: Termos Compatíveis por dicionário



**Fonte:** Elaboração própria

Este gráfico demonstra a compatibilidade dos 263 termos do *corpus* de pesquisa em relação aos dicionários analisados e indica que houve compatibilidade dos discursos normativo e científico com os dicionários especializados, considerando que todos os termos estão representados em pelo menos um.

Finalizada a fase de seleção e compatibilização do *corpus* de pesquisa nos dicionários, realizamos a compatibilização nos Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir, bem como a atribuição de notação a cada termo, com base nos sistemas, sendo que cada termo foi classificado com os critérios já definidos e assim estipulados: a) termos compatíveis (TC), aqueles termos idênticos nos discursos e nos sistemas; b) termos compatíveis por sinonímia (TCS), os que possuíam termos sinônimos; c) termos não compatíveis (TNC), os que não apresentaram relação de equivalência nos sistemas; d) termos possivelmente compatíveis (TPC), aqueles que, embora não fossem idênticos, apresentaram relação de equivalência com os termos presentes nos sistemas CDU e CDDir.

Esta etapa da pesquisa foi realizada em quatro momentos diferentes, conforme já mencionado, visto que realizamos a análise comparativa do discurso

normativo com a CDU e a CDDir e, na sequência, o mesmo procedimento para o discurso científico. A análise comparativa foi escolhida visto que, de acordo com Fachin (2006), este método permite abordar fatores semelhantes, retirados do meio social ou de áreas do saber, a fim de verificar as características comuns a ambos.

Desta forma, o método nos permitiu atingir o objetivo proposto no início desta pesquisa, ou seja, investigar a estrutura conceitual do Direito de Família para identificar o grau de compatibilidade terminológica entre os discursos normativo e científico e os sistemas de classificação bibliográfica. Apresentamos, assim, os resultados das análises.

### 5.1 DISCURSO NORMATIVO: ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O discurso normativo, conforme vimos em Bittar (2003), é uma das modalidades do discurso jurídico e entre outras funções regulamenta a conduta do cidadão, elege valores, recria ou estimula atividades. Este discurso pode ser expresso principalmente por meio de leis, textos normativos, portarias, regulamentos e decretos e, entre estes, escolhemos o Código Civil como objeto deste estudo, visto que é o conjunto das normas que regulamenta os direitos e os deveres do cidadão e está dividido em duas partes, a parte geral e a especial.

Assim, a parte especial, livro IV, que tem como título “Do Direito de Família”, foi escolhida para esta análise, com recorte para os artigos 1.511 ao 1.582, que tratam do casamento e da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Os termos coletados nestes artigos foram validados nos dicionários e comparados aos Sistemas CDU e CDDir e são agora apresentados no quadro 27.

**Quadro 27** – Discurso Normativo: Análise comparativa com a CDU e CDDIR

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
1	Abandono material	347.615	Obrigação de sustento. Pensão Alimentar	TPC	342.1615	Obrigação de alimento [...]	TPC
2	Abandono do lar conjugal	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
3	Adulterio	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162511	Fidelidade. Adulterio. Manutenção	TC
4	Alimentos gravídicos	347.615	Obrigação de sustento. Pensão Alimentar	TPC	342.1615	Obrigação de alimento ou manutenção. Alimentos. Dívida Alimentar	TPC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
5	Anulação de casamento	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TC	342.1624	Nulidade e Anulação de casamento	TC
6	Ascendentes	347.611	Constituição. Parentesco de sangue	TPC	342.1611	Constituição. Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
7	Bigamia	347.62	Casamento	TPC	342.162511	Fidelidade. Adultério. Manutenção	TPC
8	Boa-fé	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TPC	342.16243	Casamento putativo	TPC
9	Casamento	347.62	Casamento	TC	342.162	Casamento	TC
10	Casamento anulável	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TPC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TPC
11	Casamento civil	347.623	Formalidade. Cerimônia de Casamento. Inclusive casamento Civil	TC	342.1623	Formalidades. Celebração. Casamento civil e casamento religioso	TC
12	Casamento em iminente risco de vida	347.62	Casamento	TPC	342.16282	Casamento in extremis	TPC
13	Casamento nulo	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TCPS
14	Casamento nuncupativo	347.62	Casamento	TPC	342.16282	Casamento in extremis	TCPS
15	Casamento por procuração	347.628.5	Casamento por procuração	TC	342.16285	Casamento por procuração	TC
16	Casamento religioso	347.623	Formalidade. Cerimônia de Casamento. Inclusive casamento Civil (cartório civil). Casamento religioso.	TC	342.1623	Formalidades. Celebração. Casamento civil e casamento religioso	TC
17	Causas suspensivas	347.627.4	Segundo casamento. Inclusive tempo de espera. Restrições. Condições. Casamentos subsequentes de pessoas divorciados. Casamento de viúvos	TPC	342.16274	Segundo casamento (prazo, condição)	TPC
18	Celebração do casamento	347.623	Formalidade. Cerimônia de Casamento. Inclusive casamento Civil (cartório civil). Casamento religioso.	TPC	342.1623	Formalidades. Celebração [...]	TC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
19	Cláusula de incomunicabilidade	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade. [...] Comunhão de bens	TPC	342.16269	Questões diversas relativas aos bens	TPC
20	Coabitação	347.628.42	Coabitação. Casamento consensual [...]	TC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
21	Colaterais	347.611	Constituição. Parentesco de sangue	TPC	342.1611	Constituição. Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
22	Companheiros	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
23	Comunhão de bens	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade. [...] Comunhão de bens	TC	342.1626	Regime de bens no casamento	TPC
24	Comunhão parcial de bens	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade. [...] Comunhão de bens	TCPS	342.16265	Regime de comunhão parcial	TPC
25	Concubinato	347.628.42	Coabitação. Casamento consensual [...] Concubinato.	TC	342.162842	Unões ilegítimas. Concubinato [...]	TC
26	Concubino	347.628.42	Coabitação. Casamento consensual [...] Concubinato.	TPC	342.162842	Unões ilegítimas. Concubinato [...]	TPC
27	Conduta desonrosa	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162731	Separação judicial	TPC
28	Cônjuge	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
29	Cônjuge sobrevivente	347.627.4	Segundo casamento. Inclusive tempo de espera. Restrições. Condições. [...] Casamento de viúvos	TPC	-	Não encontrado equivalente.	TNC
30	Consorte	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
31	Contrato antenupcial	347.622	Condições para contratar casamento. [...]	TPC	342.162842	Unões ilegítimas. Concubinato. União livre. Contrato de união	TCPS
32	Conversão da união estável em Casamento	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
33	Conversão em divórcio da separação judicial	347.627.2.08	Processo de divórcio. Petição [...]	TCPS	342.16272	Divórcio	TPC
34	Conviventes	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
35	Culpa dos cônjuges	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162731	Separação judicial – divórcio	TPC
36	Consentimento	347.622	[...] Consentimento. Condições eugênicas	TC	342.16222	Consentimento	TC
37	Descendentes	347.611	[...] Linha de descendência. Graus de parentesco	TPC	342.1611	Constituição. Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
38	Desquite	347.627.3	Separação. Inclusive separação judicial	TCPS	342.16273	Separação de corpos. Desquite	TC
39	Direito de Família	347.6	Direito de família. [...]	TC	342.16	Direito de família	TC
40	Dissolução da sociedade conjugal	347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento	TCPS	342.1627	Dissolução. Fim do casamento	TCPS
41	Dissolução do vínculo conjugal	347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento	TCPS	342.1627	Dissolução. Fim do casamento	TCPS
42	Dissolução de união estável	347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento	TCPS	342.1627	Dissolução. Fim do casamento - união estável	TCPS
43	Dissolução do casamento	347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento	TC	342.1627	Dissolução. Fim do casamento	TC
44	Divórcio	347.627.2	Divórcio	TC	342.16272	Divórcio	TC
45	Divórcio consensual	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
46	Divórcio direto	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
47	Divórcio por conversão	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
48	Domicílio conjugal	347.628.41	Coabitação legalmente permitida	TPC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
49	Efeitos civis	347.625	Efeitos do casamento sobre os cônjuges [...]	TPC	342.1625	Efeitos do casamento sobre a pessoa cônjuges	TPC
50	Emancipação	347.625	Efeitos do casamento sobre os cônjuges [...]	TPC	342.1625	Efeitos do casamento sobre a pessoa cônjuges	TPC
51	Entidade familiar	347.61	Família	TCPS	342.161	Família	TCPS
52	Erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge	347.624	Nulidade do casamento. Casamentos nulos. Anulação	TPC	342.1624	Nulidade. Anulação de casamento	TPC
53	Estado civil	347.623	[...] casamento civil (cartório civil)	TPC	342.1623	Formalidades. Celebração. Casamento civil ...	TPC
54	Família	347.61	347.61 família	TC	342.161	Direito de família. Constituição. Casamento	TPC
55	Fidelidade recíproca	347.625	[...] Direitos e deveres dos cônjuges	TPC	342.162511	Fidelidade	TC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP
56	Formalidades para o casamento	347.623	Formalidade. [...]	TC	342.1623	Formalidades	TC
57	Habilitação para o casamento	347.623	Formalidade. Cerimônia de casamento. Inclusive casamento civil [...]	TPC	342.1623	Formalidades	TCPS
58	Idade núbil	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TPC	342.16221	Idade exigida. Casamento de impúberes	TCPS
59	Direitos e deveres dos cônjuges	347.625	[...] Direitos e deveres dos cônjuges	TC	342.1625	Deveres e direitos cônjuges	TC
60	Impedimentos para o casamento	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TC	342.16223	Impedimentos	TC
61	Injúria grave	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162731	Separação judicial	TPC
62	Lar conjugal	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	-	Não encontrado equivalente.	TNC
63	Matrimônio	173.1	Casamento. Matrimônio	TC	342.162	Casamento	TCPS
64	More uxório	347.628.42	[...] Concubinato.	TCPS	342.162841	Concubinato legal. União estável	TCPS
65	Morte de um dos cônjuges	347.627.1	Morte de um dos cônjuges	TC	342.16271	Morte de um dos cônjuges	TC
66	Nubentes	347.621	Promessa de casamento. Noivado. Esponsais	TCPS	342.1621	Esponsais. Promessa de Casamento	TCPS
67	Nulidade absoluta	347.624	Nulidade do casamento. [...]	TCPS	342.16241	Nulidade absoluta	TC
68	Nulidade de casamento	347.624	Nulidade do casamento. [...]	TC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TC
69	Núpcias	392.5	Casamento. Bodas. Núpcias	TC	342.162	Casamento	TCPS
70	Outorga conjugal	347.62	Casamento	TPC	342.16222	Consentimento	TPC
71	Pacto antenupcial	347.622	Condições para contratar casamento	TPC	342.1626	Regime de bens no casamento	TPC
72	Parentalidade	347.611	Constituição. Parentesco de sangue	TPC	342.1611	Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
73	Parentalidade socioafetivas	347.611	Constituição. Parentesco de sangue	TPC	342.1611	Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
74	Parentesco em linha reta	347.611	Constituição. Parentesco de sangue	TPC	342.1611	Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
75	Parentesco natural	347.611	Constituição. Parentesco de sangue	TCPS	342.1611	Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
76	Parentesco civil	347.611	Constituição. Parentesco de sangue (Consanguinidade) por direito (por casamento)	TPC	342.1611	Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
77	Planejamento familiar	347.61	Família.	TPC	342.161	Família	TPC
78	Posse do estado de casados	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Núpcias	TPC	342.162	Casamento	TPC
79	Proclamas	347.623	Formalidade. Cerimônia de casamento. Inclusive casamento civil.	TCPS	342.1623	Formalidades. Celebração. Casamento Civil e casamento religioso	TCPS
80	Provas do casamento	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
81	Reconciliação	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
82	Regime de bens do casamento	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.1626	Regime dos bens no casamento	TC
83	Regime de comunhão parcial	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.1625	Regime de comunhão parcial	TC
84	Regime de comunhão universal	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.16264	Regime de comunhão universal	TC
85	Regime de participação final nos aquestos	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.16268	Outros regimes de bens	TPC
86	Regime de separação de bens	347.626.5	Sistema de separação de bens (propriedade individual)	TPC	342.16266	Regime de separação de bens	TC
87	Separação consensual	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial. Separação de comum acordo	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS
88	Separação de corpos	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial. Separação de comum acordo	TCPS	342.16273	Separação de corpos. Desquite	TC
89	Separação de fato	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial. Separação de comum acordo	TCPS	342.16273	Separação de corpos. Desquite	TCPS
90	Separação judicial	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial. Separação de comum acordo	TC	342.162731	Separação judicial	TC

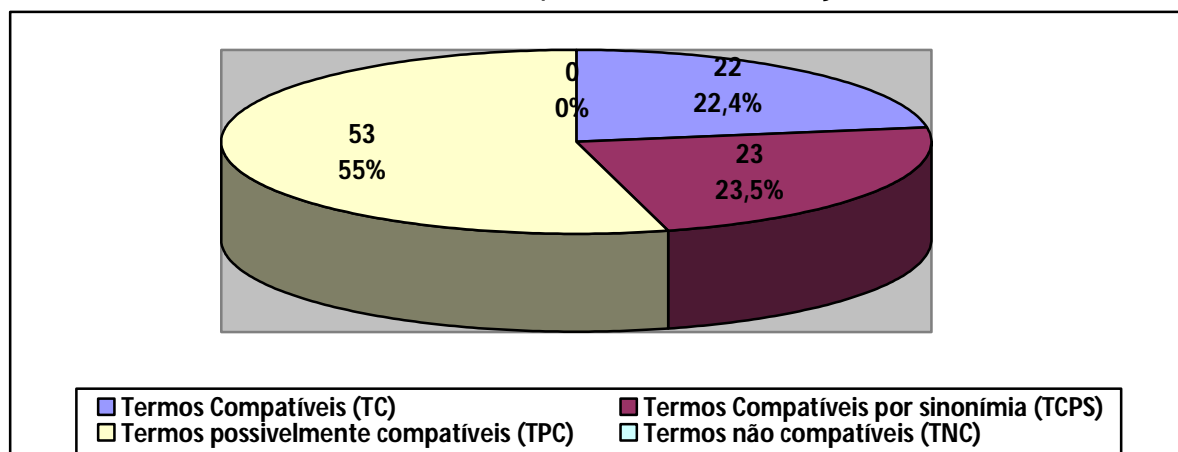
	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP
91	Sevícia	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial. Separação de comum acordo	TPC	342.162731	Separação judicial	TPC
92	Sociedade conjugal	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TCPS	342.162	Casamento	TCPS
93	União estável	347.628	Formas diversas de união conjugal	TCPS	342.162841	Concubinato legal. União estável	TC
94	União estável entre pessoas do mesmo sexo	347.628	Formas diversas de união conjugal	TCPS	342.162841	Concubinato legal. União estável	TCPS
95	Vínculo conjugal	347.62	Casamento.	TCPS	342.162	Casamento	TCPS
96	Vínculo de afinidades	347.611	Constituição. Parentesco de sangue (consanguinidade), por direito (por casamento) [...]	TCPS	342.1611	Constituição. Parentesco e aliança. Linhas e graus	TCPS
97	Violência doméstica	347.61	Família.	TPC	342.161	Família	TPC
98	Viuvez	347.627.1	Morte de um dos cônjuges	TPC	342.16271	Morte de um dos cônjuges	TPC

Fonte: Elaboração própria

Este quadro demonstra o resultado da análise comparativa realizada entre o discurso normativo e os Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir, sendo que a primeira coluna contém a unidade terminológica selecionada no discurso normativo, seguida da notação e classificação atribuída de acordo com a CDU e ainda a compatibilidade do termo em relação a este sistema de classificação, estabelecido de acordo com os critérios previamente estipulados. Na sequência, o quadro apresenta também os mesmos campos em relação à análise comparativa com a CDDir e a partir dela podemos afirmar:

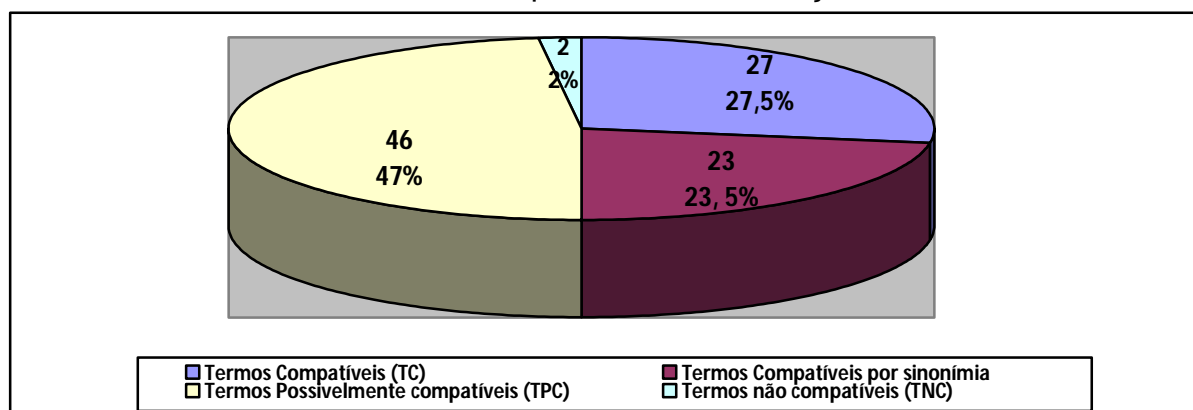
- a) Em relação à CDU o discurso normativo apresentou 22 termos compatíveis (TC), 23 termos compatíveis por sinonímia (TCPS), 53 termos possivelmente compatíveis (TPC) e não apresentou termos não compatíveis (TNC);
- b) Em relação à CDDir os resultados são: 27 termos compatíveis (TC), 23 termos compatíveis por sinonímia (TCPS), 46 termos possivelmente compatíveis (TPC) e 02 termos não compatíveis (TNC).

Estes dados são representados nos gráficos 8 e 9, para melhor visualização.

**Gráfico 8** - Discurso Normativo: Compatibilidade em relação à CDU

Fonte: Elaboração própria

Desta forma, comprovamos que a compatibilidade do discurso normativo em relação à CDU, é de 45,9%, considerando para isto, os 22 termos compatíveis e os 23 termos compatíveis por sinonímia, que somam 45 termos. Outros 54,1% de termos foram considerados como possivelmente compatíveis, visto que possuem relação de equivalência com os sistemas e, portanto, podem ser compatíveis. Ressaltamos ainda que não foram encontrados termos não compatíveis entre a CDU e o discurso normativo. Estes números apontam que a CDU representa de forma eficiente o subdomínio do Direito de Família, no que diz respeito ao casamento e à dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. No gráfico 9, apresentamos também os dados relativos à análise comparativa em relação a CDDIR.

**Gráfico 9** - Discurso Normativo: Compatibilidade em relação à CDDir

Fonte: Elaboração própria

Desta forma, comprovamos que a compatibilidade do discurso normativo em relação à CDDir é de 51%, considerando para isto, os 27 termos compatíveis e os 23 termos compatíveis por sinonímia, que somam 50 termos. Já os termos

possivelmente compatíveis atingiram um percentual de 47% e os não compatíveis, 2%, apenas. Na análise destes números podemos afirmar que a CDDir também representa de forma eficiente o subdomínio do Direito de Família, ao que diz respeito ao casamento e à dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, no discurso normativo. A mesma análise comparativa foi realizada em relação ao discurso científico e os sistemas de classificação e será demonstrada no próximo tópico.

## 5.2 DISCURSO CIENTÍFICO: ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O discurso científico, ao contrário do normativo, não prescreve condutas, segundo Bittar (2003) tem a função cognitivo-interpretativa, ou seja, é voltado para a compreensão, a interpretação, a explicação, a sistematização e a crítica aos demais discursos e pode ser representado por lições doutrinárias, ensinamentos teóricos, resenhas, entre outros. Para esta pesquisa, selecionamos as lições doutrinárias de Dias (2015), Diniz (2015) e Gonçalves (2016), a partir das quais selecionamos os termos necessários para nosso objetivo.

Assim como no discurso normativo, estes termos foram validados em dicionários especializados, comparados aos sistemas de classificação CDU e CDDir, e são agora apresentados no quadro 28.

**Quadro 28** – Discurso Científico: Análise comparativa com a CDU e CDDir

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
1	Abandono afetivo	-	Não encontrado equivalente.	TNC	342.162512	Assistência mútua	TPC
2	Abandono do lar	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
3	Abandono intelectual	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162512	Assistência mútua	TPC
4	Abandono material	347.615	Obrigação de sustento. Pensão Alimentar	TPC	342.1615	Obrigação de alimento ou manutenção. Alimentos.	TPC
5	Adultério	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162511	Fidelidade. Adultério. Manutenção	TC
6	<i>Affectio maritalis</i>	-	Não encontrado equivalente.	TNC	-	Não encontrado equivalente.	TNC
7	<i>Amor</i>	-	Não encontrado equivalente.	TNC	-	Não encontrado equivalente.	TNC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO - CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
8	Amor familiar	-	Não encontrado equivalente.	TNC	-	Não encontrado equivalente.	TNC
9	Bigamia	347.62	Casamento	TPC	342.162511	Fidelidade. Adultério. Manutenção	TPC
10	Boa fama	-	Não encontrado equivalente.	TNC	-	Não encontrado equivalente.	TNC
11	Cabeça do casal	347.62	Casamento	TPC	342.16252	[...] Autoridade Marital. Autorização marital	TPC
12	Casamento	347.62	Casamento	TC	342.162	Casamento	TC
13	Casamento anulável	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TPC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TPC
14	Casamento avuncular	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
15	Casamento civil	347.623	[...] Inclusive casamento Civil (cartório civil) [...]	TC	342.1623	[...] Casamento civil e casamento religioso	TC
16	Casamento consular	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
17	Casamento em caso de moléstia grave	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
18	Casamento em iminente risco de vida	347.62	Casamento	TPC	342.16282	Casamento <i>in extremis</i>	TCPS
19	Casamento <i>in extremis</i>	347.62	Casamento	TPC	342.16282	Casamentos <i>in extremis</i>	TC
20	Casamento inexistente	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TPC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TPC
21	Casamento nulo	347.624	[...] Casamentos Nulos. Anulação	TC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TCPS
22	Casamento nuncupativo	347.62	Casamento	TPC	342.16282	Casamento <i>in extremis</i>	TCPS
23	Casamento por procuração	347.628.5	Casamento por procuração	TC	342.16285	Casamento por procuração	TC
24	Casamento putativo	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TPC	342.16243	Casamento putativo	TC
25	Casamento religioso	347.623	[...] Casamento religioso.	TC	342.1623	[...] Casamento civil e casamento religioso	TC
26	Casamento religioso com efeitos civis	347.623	[...] Inclusive casamento Civil (cartório civil). Casamento religioso.	TPC	342.1623	[...] Casamento civil e casamento religioso	TPC
27	Causas suspensivas	347.627.4	Segundo casamento. [...] Condições. Casamentos subsequentes de pessoas divorciados Casamento viúvos	TPC	342.1624	Segundo casamento (prazo, condição) [...]	TPC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
28	Celebração do casamento	347.623	Formalidade. Cerimônia de Casamento. Inclusive casamento Civil (cartório civil). [...]	TPC	342.1623	Formalidades. Celebração. [...]	TC
29	Coabitação	347.628.42	Coabitação. Casamento consensual [...]	TC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
30	Companheiros	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
31	Comunhão de bens	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade. [...] Comunhão de bens	TC	342.1626	Regime de bens no casamento	TCPS
32	Concubinato	347.628.42	Coabitação. Casamento consensual [...] Concubinato.	TC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TC
33	Concubinato adúlterino	347.628.42	Coabitação. Casamento consensual [...] Concubinato.	TCPS	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
34	Conjugalidade	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TCPS	342.162	Casamento.	TCPS
35	Cônjuge	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
36	Cônjuge supérstite	347.627.1	Morte de um dos cônjuges	TPC	342.16271	Morte de um dos cônjuges	TPC
37	Consorte	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
38	Contrato de convivência	347.622	Condições para contratar casamento. [...]	TPC	342.16262	[...] Contrato de casamento	TPC
39	Convenções antenupciais	347.622	Condições para contratar casamento. [...]	TPC	342.16262	[...] Contrato de casamento	TPC
40	Conversão da união estável em casamento	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
41	Convivência conjugal	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
42	Conviventes	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
43	Débito conjugal	347.625	Efeitos do casamento sobre os cônjuges. Direitos e deveres dos cônjuges	TPC	342.16251	Deveres recíprocos	TPC
44	Descendentes	347.611	[...] Linha de descendência. Graus de parentesco	TPC	342.1611	Constituição. Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
45	Desquite	347.627.3	Separação. Inclusive sep. Judicial	TCPS	342.16273	Desquite	TC
46	Dignidade da pessoa humana	-	Não encontrado compatível	TNC	-	Não encontrado compatível	TNC
47	Direito das famílias	-	Não encontrado compatível	TNC	-	Não encontrado compatível	TNC
48	Direito de Família	347.6	Direito de família. [...]	TC	342.16	Direito de família	TC
49	Dissolução da sociedade conjugal	347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento	TCPS	342.1627	Dissolução. Fim do casamento	TCPS
50	Dissolução do casamento	347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento	TC	342.1627	Dissolução. Fim do casamento	TC
51	Dissolução do vínculo conjugal	347.627	Extinção do casamento. Dissolução do casamento	TCPS	342.1627	Dissolução. Fim do casamento	TCPS
52	Divórcio	347.627.2	Divórcio	TC	342.16272	Divórcio	TC
53	Divórcio consensual	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
54	Divórcio consensual direto	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
55	Divórcio consensual indireto	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
56	Divórcio direto	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
57	Divórcio extrajudicial	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
58	Divórcio extrajudicial consensual	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
59	Divórcio indireto	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
60	Divórcio judicial consensual	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
61	Divórcio judicial direto consensual	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
62	Divórcio judicial direto litigioso	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
63	Divórcio judicial litigioso	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
64	Divórcio litigioso direto	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
65	Divórcio litigioso indireto	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
66	Divórcio por conversão	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
67	Divórcio vincular	347.627.2	Divórcio	TCPS	342.16272	Divórcio	TCPS
68	Domicílio conjugal	347.628.41	Coabitação legalmente permitida	TPC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
69	Enlace matrimonial	347.62	Casamento	TCPS	342.162	Casamento	TCPS
70	Entidade familiar	347.61	Família	TCPS	342.161	Família	TCPS
71	Erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge	347.624	Nulidade do casamento. Casamentos nulos. Anulação	TPC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TPC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
72	Esponsais	347.621	Promessa de casamento. Noivado. Esponsais	TC	342.1621	Esponsais. Promessa de casamento	TC
73	Família	347.61	347.61 família	TC	342161	Família	TC
74	Família anaparental	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
75	Família extensa	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
76	Família Homoafetiva	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
77	Família informal	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
78	Família matrimonial	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
79	Família monoparental	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
80	Família natural	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
81	Família parental ou anaparental	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
82	Família patriarcal	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
83	Família Poliafetiva	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
84	Família socioafetiva	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
85	Família substituta	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
86	Famílias simultâneas	347.61	347.61 família	TPC	342.161	Família	TPC
87	Fidelidade	347.625	[...] direitos e deveres dos cônjuges	TPC	342.162511	Fidelidade. Adulterio. Manutenção	TC
88	Habilitação para o casamento	347.623	Formalidade. Cerimônia de casamento. Inclusive casamento civil [...]	TPC	32.1623	Formalidades. Celebração. [...]	TCPS
89	Homoafetividade	347.628	Formas diversas de união conjugal	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TPC
90	Idade núbil	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TPC	34216221	Idade exigida. Casamento de impúberes	TPC
91	Identidade civil	-	Não encontrado compatível	TNC	-	Não encontrado compatível	TNC
92	Igualdade de direitos e obrigações	347.625	[...] direitos e deveres dos cônjuges	TPC	342.1625	[...] Deveres e direitos dos cônjuges	TPC
93	Impedimento impediante ou meramente proibitivo	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TCPS	342.16223	Impedimentos (parentesco, aliança, religião, raça, etc.) [...]	TCPS
94	Impedimento matrimonial	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TCPS	342.16223	Impedimentos (parentesco, aliança, religião [...])	TCPS
95	Impedimentos dirimentes absolutos	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TCPS	342.16223	Impedimentos (parentesco, aliança, religião [...])	TCPS
96	Impedimentos para o casamento	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TC	342.16223	Impedimentos (parentesco, aliança, religião [...])	TC
97	Impedimentos relativamente dirimentes	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TCPS	342.16223	Impedimentos (parentesco, aliança, religião [...])	TCPS

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
98	Incapacidade relativa	347.622	[...] Impedimentos. Inclusive idade.	TPC	342.16223	Impedimentos (parentesco, aliança, religião, raça, etc.) [...]	TPC
99	Infidelidade	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.1625	[...] Deveres e direitos dos cônjuges	TPC
100	Infidelidade virtual	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.1625	[...] Deveres e direitos dos cônjuges	TPC
101	Injúria grave	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162731	Separação judicial	TPC
102	Invalidez do casamento	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos Nulos. Anulação	TPC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TPC
103	<i>Justae nuptiae</i>	347.623	[...] Inclusive Casamento civil (cartório civil)	TCPS	342.1623	[...] Casamento civil e casamento religioso	TCPS
104	Lar conjugal	316.811.1	[...] Coabitação	TPC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
105	Lei Maria da Penha	-	Não encontrado compatível	TNC	342.162522	Direitos da mulher em geral	TPC
106	Má-fé	-	Não encontrado compatível	TNC	-	Não encontrado compatível	TNC
107	Mancomunhão	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] comunhão de bens	TPC	342.1626	Efeitos do casamento sobre os bens dos cônjuges. [...]	TPC
108	Matrimônio	173.1	Casamento. Matrimônio	TC	342.162	Casamento	TCPS
109	Namoro	347.621	Promessa de casamento. Noivado. Esponsais	TPC	342.1621	Esponsais. Promessa de casamento	TPC
110	Noivado	347.621	Promessa de casamento. Noivado. Esponsais	TC	342.1621	Esponsais. Promessa de casamento	TCPS
111	Nubentes	347.621	Promessa de casamento. Noivado. Esponsais	TCPS	342.1621	Esponsais. Promessa de casamento	TCPS
112	Nulidade absoluta	347.624	Nulidade do casamento. [...]	TCPS	342.16241	Nulidade absoluta	TC
113	Nulidade do casamento	347.624	Nulidade do casamento. [...]	TC	342.1624	Nulidade e anulação de casamento	TC
114	Núpcias	392.5	Casamento. Bodas. Núpcias	TC	342.162	Casamento	TCPS
115	Obrigação alimentar	347.615	Obrigação de sustento. Pensão Alimentar	TCPS	342.1615	Obrigação de alimento ou manutenção. Alimentos.	TCPS
116	Outorga conjugal	347.62	Casamento	TPC	342.16252	[...] Autoridade Marital. Autorização marital	TCPS
117	Outorga uxória ou marital	347.62	Casamento	TPC	342.16252	[...] Autoridade Marital. Autorização marital	TCPS
118	Pacto anteconcubinário ou de convivência	347.622	Condições para contratar casamento. [...]	TPC	342.16262	Regime Convencional. Contrato de casamento	TPC

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
119	Pacto antenupcial	347.622	Condições para contratar casamento	TPC	342.16262	Regime Convencional. Contrato de casamento	TPC
120	Parentalidade	347.611	Constituição. Parentesco de sangue (consanguinidade) por direito, por casamento (afinidade) [...]	TCPS	342.1615	Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
121	Parentes consanguíneos em linha reta	347.611	Constituição. Parentesco de sangue (Consanguinidade), por direito, por casamento (afinidade), Linha de descendência [...]	TCPS	342.1611	[...] Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
122	Parentesco por afinidade	347.611	Constituição. Parentesco de sangue (consanguinidade), por direito, por casamento (afinidade), Linha de descendência [...]	TCPS	342.1611	[...] Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
123	Planejamento familiar	347.61	Família.	TPC	342.161	Família	TPC
124	Posse do estado de casado	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TPC	342.162	Casamento	TPC
125	Princípio da afetividade	347.61	347.61 família	TPC	342.162	Casamento	TPC
126	Princípio da dignidade da pessoa humana	347.61	347.61 família	TPC	342.162.	Casamento	TPC
127	Princípio da igualdade e respeito à diferença	347.61	347.61 família	TPC	342.162	Casamento	TPC
128	Princípio da liberdade	347.61	347.61 família	TPC	342.162	Casamento	TPC
129	Princípio da solidariedade familiar	347.61	347.61 família	TPC	342.162	Casamento	TPC
130	Proclamas	347.623	Formalidade. Cerimônia de casamento [...]	TCPS	342.1623	Formalidades. Celebração. [...]	TCPS
131	Promessa de casamento	347.621	Promessa de casamento	TC	3421621	Esponsais. Promessa de casamento	TC
132	Promessa esponsalícia	347.621	Promessa de casamento	TCPS	3421621	Esponsais. Promessa de casamento	TCPS
133	Putatividade do casamento	347.624	Nulidade de casamento. Casamentos nulos. Anulação	TPC	34216243	Casamento putativo	TCPS

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
134	Reconciliação	347.62	Casamento	TPC	342.162	Casamento	TPC
135	Regime de bens entre marido e mulher	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.1626	[...] Regime dos bens no casamento	TCPS
136	Regime de comunhão parcial	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.16265	Regime de comunhão parcial	TC
137	Regime de comunhão universal	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.16264	Regime de comunhão universal	TC
138	Regime de participação final nos aquestos	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.16268	Outros regimes de bens	TPC
139	Regime de separação de bens	347.626.5	Sistema de separação de bens [...]	TPC	342.16266	Regime de separação de bens	TC
140	Regime obrigatório de separação de bens	347.626	Efeitos do casamento sobre a propriedade [...] Comunhão de bens	TPC	342.16268	Outros regimes de bens	TPC
141	Separação consensual	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial. Separação de comum acordo	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS
142	Separação de corpos	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.16273	Separação de corpos	TC
143	Separação de fato	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.16273	Separação de corpos	TCPS
144	Separação extrajudicial	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS
145	Separação extrajudicial consensual	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS
146	Separação judicial	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TC	342.162731	Separação judicial	TC
147	Separação judicial litigiosa	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS
148	Separação litigiosa como falência	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS

	UNIDADE TERMINOLÓGICA	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL – CDU			CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – CDDir		
		NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.	NOTAÇÃO	CLASSE	COMP.
149	Separação litigiosa como remédio	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS
150	Separação litigiosa como sansão	347.627.3	Separação. Inclusive Separação Judicial [...]	TCPS	342.162731	Separação judicial	TCPS
151	Sevícia	347.627.2.02	Causas de divórcio	TPC	342.162731	Separação judicial	TPC
152	Sociedade conjugal	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TCPS	342.162	Casamento	TCPS
153	Sociedade de fato	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TCPS	342.1622841	Concubinato legal. União estável	TCPS
154	Suprimento de consentimento	347.622	[...] Consentimento. [...]	TPC	342.16222	Consentimento	TPC
155	Suprimento judicial	-	Não encontrado compatível	TNC	342.16222	Consentimento	TPC
156	União estável	316.811.1	Nupcialidade. Casamento. União. Coabitação	TCPS	342.162841	Concubinato legal. União estável	TC
157	União Homoafetiva	347.628	Formas diversas de união conjugal	TPC	342.162841	Concubinato legal. União estável	TC
158	Vício de consentimento	347.622	[...] Consentimento [...]	TPC	342.16222	Consentimento	TPC
159	Vício de vontade	347.622	[...] Consentimento [...]	TPC	342.16222	Consentimento	TPC
160	Vínculo conjugal	347.62	Casamento.	TCPS	342.162	Casamento	TCPS
161	Vínculo de afinidade	347.611	Constituição. Parentesco de sangue (consanguinidade), por direito, por casamento (afinidade), Linha de descendência [...]	TCPS	342.1611	Constituição. Parentesco e aliança. Linhas e graus	TPC
162	Vínculo de parentesco	347.611	Constituição. Parentesco de sangue (consanguinidade), por direito, por casamento (afinidade), Linha de descendência [...]	TCPS	342.1611	Parentesco e aliança. Linhas e graus	TCPS
163	Vínculo matrimonial	347.62	Casamento	TCPS	342.162	Casamento	TCPS
164	Violência doméstica	347.61	Família.	TPC	342.162513	Vida em comum no domicílio conjugal	TPC
165	Viuvez	347.627.1	Morte de um dos cônjuges	TPC	342.16271	Morte de um dos cônjuges	TPC

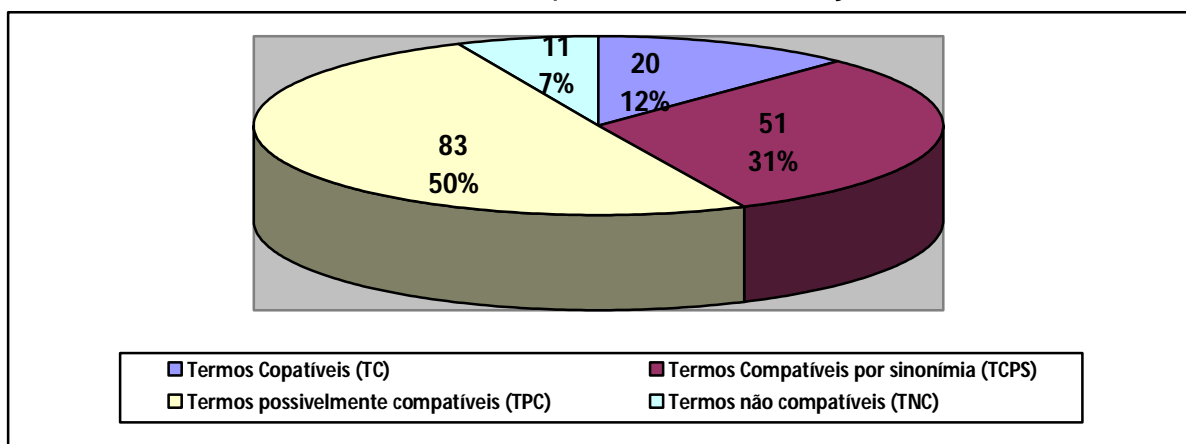
Fonte: Elaboração própria

O quadro 28 demonstra o resultado da análise comparativa realizada entre o discurso científico e os Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir e foi

confeccionado da mesma maneira que o quadro 27, ou seja, a primeira coluna contém a unidade terminológica selecionada no discurso científico, seguido da notação e classificação atribuída de acordo com a CDU e ainda a compatibilidade do termo em relação ao sistema de classificação, de acordo com os critérios previamente estabelecidos. As colunas ao lado contêm os mesmos campos relativos à análise comparativa com a CDDir e, a partir dele, podemos afirmar:

- a) Em relação à CDU o discurso científico apresentou 20 termos compatíveis (TC), 51 termos compatíveis por sinonímia (TCPS), 83 termos possivelmente compatíveis (TPC) e 11 termos não compatíveis (TNC);
- b) Em relação à CDDir os resultados são: 26 termos compatíveis (TC), 55 termos compatíveis por sinonímia (TCPS), 76 termos possivelmente compatíveis (TPC) e 08 termos não compatíveis (TNC). Estes dados são representados nos gráficos 10 e 11, para melhor visualização.

**Gráfico 10** - Discurso Científico: Compatibilidade em relação à CDU



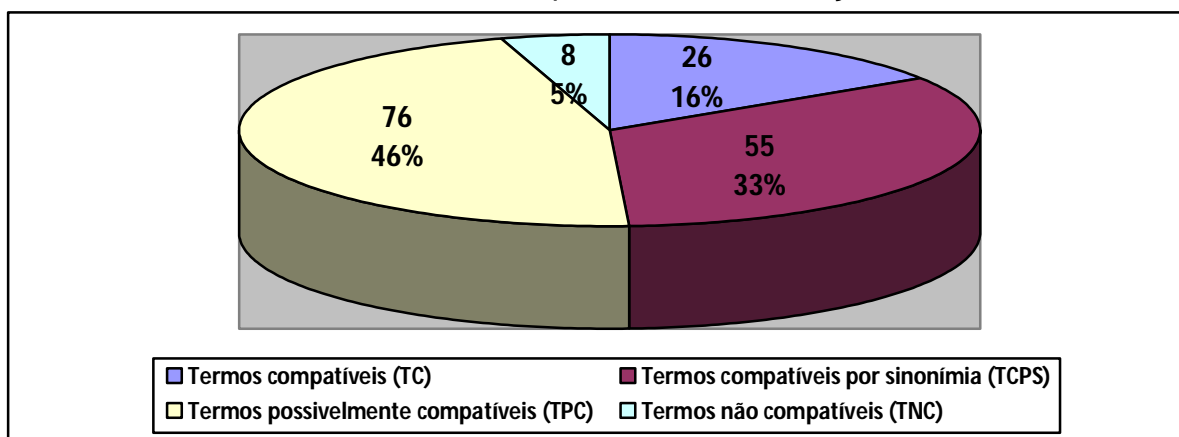
Fonte: Elaboração própria.

Constatamos que a compatibilidade do discurso científico em relação à CDU, é de 43%, considerando para isto, os 20 termos compatíveis e os 51 termos compatíveis por sinonímia, que somam 71 termos. Outros 50% dos termos foram considerados como possivelmente compatíveis, já que possuem relação de equivalência com os sistemas e, portanto, podem ser compatíveis. Já os termos não compatíveis tiveram um percentual de 7% e, por isso, podemos afirmar que, no que diz respeito ao discurso científico, a CDU também representa de forma eficiente o

subdomínio do Direito de Família, nos temas analisados, casamento e a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal.

Também apresentamos o resultado da análise do discurso científico em relação à CDDir, conforme gráfico 11.

**Gráfico 11** - Discurso Científico: Compatibilidade em relação à CDDir



**Fonte:** Elaboração própria.

A partir deste gráfico e das análises realizadas, verificamos que a compatibilidade do discurso científico em relação a CDDir é de 49%, considerando os 26 de termos compatíveis e os 55 de termos compatíveis por sinonímia, que somam 81 termos. Já os termos possivelmente compatíveis ficaram em um percentual de 46% e os não compatíveis, 5%. Na análise destes números podemos afirmar que a CDDir também representa de forma eficiente o subdomínio do Direito de Família, no que diz respeito ao casamento e à dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, de acordo com o discurso científico.

A partir destas análises reiteramos o pensamento de Barité (2001), para quem a Organização do Conhecimento tem como objeto de estudo o conhecimento socializado e oferece subsídios teóricos para as atividades relacionadas ao acesso do conhecimento. Para isto, oferece técnicas e instrumentos para o tratamento e a gestão de uso da informação, que abrangem os fenômenos e as aplicações vinculadas à estruturação, à disposição, ao acesso e à difusão do conhecimento socializado. Constatamos que os Sistemas de Classificação analisados, CDU e CDDir, são esses instrumentos utilizados pela área de Organização do Conhecimento e atuam na gestão e difusão do conhecimento socializado, de forma eficiente. Conforme enunciado anteriormente, fundamentamos nossa análise nas

premissas de Barité (2001) e no próximo tópico discorreremos sobre estas premissas, os discursos normativo e científico, bem como sobre os sistemas analisados.

### 5.3 PREMISSAS DE BARITÉ (2001): ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Iniciamos nossa análise a fim de investigar a compatibilidade entre os sistemas de Classificação Bibliográfica e o Direito de Família, uma área de especialidade complexa e abrangente. Após o levantamento dos termos e a análise comparativa, podemos afirmar que os resultados obtidos demonstram que os Sistemas de Classificação Bibliográfica analisados não são 100% compatíveis com os discursos normativo e científico, no que diz respeito à subárea do Direito de Família, nos temas analisados. No entanto, há uma relevante compatibilidade entre os discursos analisados e os sistemas CDU e CDDir, e isto demonstra que a linguagem dos sistemas, ainda que não atualizada constantemente, procura acompanhar as atualizações dos discursos jurídicos.

Afirmamos, assim, que os Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir são sistemas confiáveis, visto que utilizam uma linguagem representativa do conteúdo dos assuntos da área do Direito de Família, portanto são ferramentas eficientes para a organização dos conhecimentos desta subárea. Barité (2001) justifica a importância da área de Organização do Conhecimento no contexto da Ciência da Informação por meio de suas 10 premissas, nas quais fundamentamos nossa análise.

A primeira premissa de Barité (2001, p. 42) estabelece que “o conhecimento é um produto social, uma necessidade social e um dinamismo social [...]. É o registro de tudo aquilo que o homem compreende sobre a natureza e tudo aquilo que ele agregou nela” e, a partir dela, constatamos em nossas análises que os discursos normativo e científico, cada um de acordo com suas especificidades, também são produtos sociais e necessidades sociais.

Para Barité (2001), o homem está imerso em sistemas sociais organizados em torno da informação e do conhecimento e, para isto, deve existir uma prática relacionada com o conhecimento. Assim, apresentamos a figura 1, no tópico 3.3.1, que demonstra, por meio de representação dos conceitos desta área, que o Direito é um sistema social, criado e organizado pelo homem, e que conforme a primeira premissa, também funciona em torno da informação e do conhecimento.

Verificamos, nos quadros 27 e 28, que as modalidades de discursos analisados, o normativo e o científico, estão organizados eficientemente em classes e subclasses, nos sistemas CDU e CDDir, de forma a facilitar seu acesso pelos usuários.

Em sua segunda premissa, Barité (2001, p. 42) informa que “o conhecimento se realiza a partir da informação, e ao socializar-se se transforma em informação”. Verificamos que os sistemas CDU e CDDir organizam as informações dos discursos normativo e científico, facilitando a sua busca e recuperação pelos usuários que delas se apropriarão, transformando-as em conhecimento, que por sua vez gerará novas informações, o que comprova que é preciso a prática e o uso para que o conhecimento possa ser socializado.

De acordo com a terceira premissa, “a estrutura e a comunicação do conhecimento formam um sistema aberto” (BARITÉ, 2001, p. 46), sendo que cada estágio de acumulação do conhecimento muda na medida em que as funções e necessidades sociais assim exigem. Acreditamos que a melhor maneira de explicação desta premissa é por meio de exemplo prático e, assim, citamos o termo *desquite*, que foi selecionado nos dois discursos analisados, validados no dicionário de Pereira (2015), porém não consta na CDU. Já na CDDir, apresenta-se na classe 342.16273, juntamente com o termo *separação de corpos*, e foi, por isso, classificado como termo compatível em relação a este sistema.

Esclarecemos que o termo *desquite* era o que designava a separação no antigo Código Civil de 1916, sendo substituído pelo termo *separação judicial* na Emenda Constitucional nº 9 e na Lei nº 6.515 de 1977 (BRASIL, 1977a, 1977b). Acreditamos que este termo não constou na CDU por uma questão de temporalidade do sistema, visto que a edição utilizada é de 2007, portanto já devidamente atualizada sem o referido termo, o que comprova que as funções e as necessidades sociais interferem na acumulação do conhecimento e que os sistemas são passíveis de revisões, com a inclusão, alteração ou exclusão de termos. Lembramos que a CDDir é um sistema específico para a área do Direito e contempla as especificidades desta área e que, por isto, neste sistema, o termo *desquite* foi mantido.

Esclarecemos, ainda, que a alteração da terminologia *desquite* para *separação* não trouxe mudanças para a forma de dissolução do vínculo conjugal, visto que a terminologia *separação*, embora fosse nova, possuía a mesma função do termo anterior, ou seja, dissolvia, mas não encerrava o casamento, e isto justifica o

fato dos termos estarem dentro da mesma classe na CDDir, bem como justifica também que, em relação à CDU, o termo desquite foi classificado como termo compatível por sinonímia.

Em sua quarta premissa, Barité (2001, p. 47) determina que “o conhecimento deve ser organizado para seu melhor aproveitamento individual”, bem como para ser socializado e aproveitado. Para o autor, quanto maior e mais diversificado é o universo do conhecimento, maior é a complexidade e a necessidade de sua organização. Assim, lembramos novamente a representação conceitual do Direito, apresentada por meio da figura 1, no tópico 3.3.1, a partir da qual procuramos demonstrar que esta área de estudo possui grande complexidade, sendo organizada em área e subáreas, como a do Direito de Família, objeto desta pesquisa.

O conhecimento expresso nestas subáreas são organizados em sistemas eficientes, como a CDU e a CDDir, conforme procuramos apresentar nos quadros 3 e 4, referentes às classes e às subclasses da CDU; no tópico 2.2.1.1; no quadro 6, referente às classes e às subclasses da CDDir, e no tópico 2.2.1.2. Estes sistemas organizam e representam as informações do Direito e permitem a sua comunicação e seu entendimento, por meio desta organização.

Na quinta premissa, Barité (2001, p. 48) esclarece que existem “N” formas possíveis de organizar o conhecimento e que essas diversas formas são organizadas de acordo com o propósito que se espera obter. O autor afirma, ainda, que é fácil comprovar essa multiplicidade de opções, bastando apenas comparar os diferentes sistemas de uma área de especialidade. Realizamos, assim, a análise comparativa entre os sistemas de classificação CDU e CDDir e os discursos normativo e científico e, como resultado, constatamos que a CDDir apresentou maiores percentuais de compatibilidade, sendo 50% em relação ao discurso normativo e 49% em relação ao científico, considerando para este percentual os termos compatíveis e os termos compatíveis por sinonímia.

Lembramos que a CDDir é um sistema específico para a organização dos conhecimentos da área do Direito, assim, os propósitos deste sistema influenciaram na sua organização, conforme determinado na quinta premissa de Barité (2001). Ressaltamos, ainda, que a CDDir apresentou mais subclasses para os temas casamento e dissolução da sociedade e do vínculo conjugal em relação à CDU, sendo 56 subclasses na CDDir e 32 na CDU, reforçando a ideia de que os

propósitos do sistema são relevantes para a sua organização. Isto demonstra, ainda, que os mesmos elementos podem ser organizados de diferentes maneiras, dependendo da necessidade dos usuários.

Barité (2001, p. 49) afirma, em sua sexta premissa, que “toda organização do conhecimento é artificial, provisional e determinista”. Artificial visto que surge como resultado de uma construção abstrata para representar pressupostos particulares; provisional e revogável, já que as ciências estão em contínua formação e transformação, assim, os conceitos representados nos sistemas de classificação, muitas vezes, tornam-se obsoletos; e, por último, é determinista visto que utilizam estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais para organizar os conhecimentos.

Neste sentido, percebemos em nossa análise que o Direito de Família é uma área de estudo dinâmica, visto que passou por atualizações nas últimas décadas, conforme já relatado, assim, incorporou novos termos e outros tornaram-se obsoletos. Constatamos que termos presentes nos sistemas de classificação, muitas vezes não são mais utilizados nos discursos analisados, como, por exemplo, o termo repúdio, encontrado na subclasse 342.162733 da CDDir, que está em desuso, não sendo encontrado nos discursos normativo e científico, tampouco nos dicionários utilizados nesta pesquisa.

Outros termos, como uniões ilegítimas e união livre, tendem a tornar-se obsoletos, visto que o Direito de Família mudou e atualmente todas as formas de união são reconhecidas. Esses termos eram utilizados para caracterizar as uniões extramatrimoniais ou as que surgiam sem “o selo do matrimônio” (GONÇALVES, 2016, p. 238). Atualmente, porém, essas uniões passaram a ser reconhecidas pela sociedade e recebem a designação de união estável, recebendo inclusive proteção do Estado, da mesma forma que os relacionamentos constituídos pelo casamento. Lembramos que o termo união estável está presente na CDDir, porém ainda não foi localizado na CDU.

Por outro lado, encontramos em nossas análises termos presentes nos discursos, mas que ainda não possuem uma localização ou uma definição de classe na estrutura dos sistemas de classificação bibliográfica analisados. Em relação ao discurso normativo, citamos como exemplo os termos: companheiros, entidade familiar, planejamento familiar, união estável entre pessoas do mesmo sexo, vínculo de afinidades, entre outros. No discurso científico, os exemplos são: abandono

afetivo, *affectio maritalis*, amor familiar, dignidade da pessoa humana, Direito das famílias, família Homoafetiva, infidelidade virtual, Lei Maria da Penha, entre tantos outros. Salientamos que todos estes termos surgiram das atualizações pelas quais o Direito de Família passou nas últimas décadas, não sendo ainda incorporados aos sistemas de classificação. Acreditamos que isto comprova o que determina a sexta premissa de Barité (2001), ou seja, as ciências estão em contínua formação e assim, muitas vezes, os conceitos representados nos sistemas de classificação tornam-se obsoletos. Desta forma, vemos que a área de Organização do Conhecimento não é estática, finalizada, mas ao contrário, está em constante atualização acompanhando, assim a dinamicidade das demais área de conhecimento, como por exemplo, a do Direito.

Na sétima premissa, Barité (2001, p. 51) afirma que “o conhecimento se registra sempre em documentos, como conjunto organizado de dados disponíveis e admite usos indiscriminados”. Para o autor, independentemente do suporte em que esteja o documento, tradicional ou eletrônico, caberá sempre à Organização do Conhecimento organizar, preservar e tornar este documento disponível ao usuário. Ainda de acordo com este autor, os documentos possuem dados e informações de várias espécies, o que pode ser constatado com o discurso jurídico que, como vimos em Bittar (2003), apresenta quatro modalidades de discurso: o normativo, o burocrático, o decisório e o científico. Constatamos que cada uma destas modalidades apresenta características próprias e se constroem a partir de determinado tipo de documento. O discurso normativo, por exemplo, se apresenta, entre outros documentos, por meio de Leis e normas, já o científico se concretiza a partir de lições doutrinárias, artigos e teses, entre outros.

A oitava premissa determina que “o conhecimento se expressa em conceitos, e se organiza mediante sistemas de conceitos” (BARITÉ, 2001, p. 52). Comprovamos esta premissa a partir das análises, visto que as terminologias coletadas nos discursos normativo e científico são conceitos que expressam o conhecimento do subdomínio do Direito de Família e este conhecimento está organizado por meio de sistemas de conceitos, assim como ocorre com todas as áreas e subáreas do conhecimento. Para Barité (2001), um conceito é uma unidade concentrada de conhecimento, porém nenhum conceito funciona isoladamente, mas os conceitos são sempre construídos a partir de outros conceitos.

Para exemplificar esta premissa e esta afirmação, retiramos de nossa análise no discurso científico o termo princípio da dignidade da pessoa humana, visto que diz respeito ao “princípio maior, fundante do Estado Democrático de Direito, sendo afirmado já no primeiro artigo da Constituição Federal” (DIAS, 2015, p. 44). Este termo é um conceito da subárea do Direito de Família, sendo também uma unidade concentrada de conhecimento, visto que expressa a preocupação do Estado com a pessoa humana, a igualdade que deve existir em todas as entidades familiares, bem como deixa claro que não deve existir tratamento diferenciado aos vários tipos de família e filiação.

Este conceito, assim como pontua Barité (2001), não funciona isoladamente, mas ao contrário, é constituído a partir de vários outros conceitos, tais como a liberdade, a autonomia, a cidadania, a igualdade e a solidariedade, o afeto, o respeito, o amor e a confiança, entre outros. Com relação à oitava premissa, podemos afirmar ainda que os sistemas de Classificação CDU e CDDir são modelos de sistemas de classificação tradicionais, nos quais estão organizadas as áreas e subáreas disciplinares, a partir de sistema de conceitos organizados com os atributos lógicos que a experiência foi modelando.

Já na nona premissa, Barité (2001, p. 52) declara que “os sistemas de conceitos se organizam para fins científicos, funcionais ou de documentação” e afirma ainda que os sistemas de conceitos, de qualquer tipo, têm limites e condições, como, por exemplo, a relatividade espacial e temporal, determinismo temático, a lógica que imprime e o objetivo que persegue. Assim, podemos descrever que os sistemas analisados, CDU e CDDir, como sistemas de conceitos que também possuem limites e condições limitadas, uma vez que notamos, em ambos, a ausência de determinados termos relevantes para o Direito de Família. Termos como união Homoafetiva, por exemplo, encontrado no discurso científico, não constam nos sistemas analisados, o que demonstra uma limitação temporal destes sistemas. Este é um termo novo utilizado para designar uma nova forma de união, ou seja, a união entre pessoas do mesmo sexo, por muitos anos foi repudiada pela sociedade, mas que recentemente passou a ter a tutela do Estado.

A décima premissa explica que “as leis que regem a organização de sistemas de conceitos são uniformes e previsíveis e se aplicam por igual a qualquer área disciplinar” (BARITÉ, 2001, p. 53). Para o autor, esta premissa é decisiva para todos os que trabalham com a organização do conhecimento, já que o sistema de

conceitos se comporta da mesma maneira em qualquer área do conhecimento e são baseados em hierarquia, permitindo assim ao bibliotecário trabalhar em área que não conhece. Destacamos desta premissa o fato de que, para o autor, nos documentos de todas as disciplinas, manifestam-se os mesmos tipos de relações entre conceitos, podendo ser identificadas relações hierárquicas de sinonímia e uma extensa lista de possíveis relações associativas.

Lembramos que estas relações de sinonímia foram utilizadas em nossas análises para a classificação das unidades terminológicas dos discursos normativo e científico nos sistemas CDU e CDDir. Todos os termos que não eram idênticos aos sistemas de classificação foram analisados em busca de relações de sinonímia. Aqueles que possuíam tais relações foram classificados como termo compatível por relação de sinonímia, conforme os exemplos:

- a) No discurso normativo: casamento nuncupativo, considerado como casamento *in extremis*, na CDDir; dissolução da união estável, classificada com extinção do casamento e dissolução do casamento, na CDU; entidade familiar, classificado em ambos os sistemas como família; *more uxório*, classificado como os termos concubinato, na CDU, e concubinato legal ou união estável, na CDDir.
- b) No discurso científico: casamento em iminente risco de vida, classificado como casamento *in extremis*, na CDDir; sociedade conjugal, classificado como casamento em ambos os sistemas; união estável, identificado como casamento, em ambos sistemas; vínculo de afinidade, classificado como parentesco de sangue (consanguinidade), por direito, por casamento (afinidade), na CDU.

Os demais termos não idênticos e que não possuíam as relações de sinonímias foram novamente analisados em busca de relações associativas. Barité (2001) afirma que estas relações podem ser inúmeras e, assim, cada termo foi analisado individualmente e aqueles para os quais encontramos relações associativas classificamos de acordo com estas relações, como nos exemplos a seguir:

- a) Discurso normativo: abandono material, considerado como obrigação de sustento e pensão alimentar, na CDU, e obrigação de alimento, na CDDir; adultério, classificado como causas do divórcio, na CDU;

ascendentes, identificado como parentes de sangue, na CDU, e parentesco e aliança, na CDDir;

- b) Discurso científico: cônjuge foi identificado com casamento em ambos os sistemas; cônjuge supérstite, classificado com a morte de um dos cônjuges nos dois sistemas; débito conjugal, classificado como efeitos do casamento sobre os cônjuges e direitos e deveres dos cônjuges, na CDU; idade núbil, relacionada com idade exigida e casamento de impúberes, na CDDir.

Lembramos que todos estes termos foram classificados nestas subclasses considerando as relações associativas entre eles e, para isto, consultamos os dicionários a fim de verificar as possibilidades de associações. Apenas os termos para os quais não encontramos relações associativas foram considerados como não compatíveis.

Finalizando nossas análises, convém destacar ainda que os termos coletados nos discursos normativo e científico, em sua grande maioria, foram coincidentes, ou seja, os mesmos termos estavam presentes em ambos os discursos. No entanto, o discurso científico apresentou uma variedade maior de termos para o mesmo conceito, conforme podemos comprovar com o termo divórcio, utilizado de várias maneiras diferentes (divórcio consensual, divórcio consensual direto, divórcio consensual indireto, divórcio direto, divórcio extrajudicial, divórcio extrajudicial consensual, divórcio indireto, divórcio judicial consensual, divórcio judicial direto consensual, divórcio judicial direto litigioso, divórcio judicial litigioso, divórcio por conversão e divórcio vincular) para representar o mesmo conceito.

O termo separação também foi utilizado de várias formas no discurso científico (separação consensual, separação de corpos, separação de fato, separação extrajudicial, separação extrajudicial consensual, separação judicial, separação judicial litigiosa, separação litigiosa como falência, separação litigiosa como remédio e separação litigiosa como sansão).

Acreditamos que isto se deve ao fato de que este discurso tem a função de compreender, interpretar, explicar, sistematizar e criticar os demais discursos sendo, portanto, mais abrangente. No entanto, ambos os discursos contêm termos significativos para o subdomínio do Direito de Família.

Ao longo da análise dos discursos normativo e científico em relação aos sistemas CDU e CDDir foi possível observar que os sistemas representam de forma eficiente os conhecimentos da subárea do Direito de Família no que diz respeito aos temas, casamento e dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Percebemos que estes sistemas estão em conformidade com aquilo que Barité (2001) determina em suas 10 premissas para justificar a existência da área de Organização do Conhecimento. No entanto, a CDDir, por ser um sistema específico para a área de Direito, visto que foi desenvolvido para abarcar as especificidades desta área, mostrou-se um pouco mais eficiente que a CDU em relação aos temas analisados.

Como já explicitado no decorrer da pesquisa, o Direito de Família passou por transformações nas últimas décadas e com isto incorporou novos termos e outros caíram em desuso. Os sistemas analisados, embora compatíveis, são passíveis de se tornarem obsoletos e, sobre este aspecto, Barité (2001, p. 50), em sua sétima premissa, informa que uma característica comum aos sistemas de classificação é a caducidade, senão a precariedade, devido ao fato das ciências estarem em contínua formação. De acordo com o autor, surgem novas ciências e os paradigmas evoluem, evoluindo inclusive teorias e métodos, bem como os objetos de estudo mudam continuamente, provocando a redefinição das relações entre as ciências.

Assim, como forma de oferecer subsídios para o processo de atualização dos sistemas CDU e CDDir, apresentamos sugestões para inclusão de novos termos e exclusão de termos que se tornaram obsoletos, conforme quadro 29.

**Quadro 29** - Termos em Desuso nos Discursos Normativo e Científico

CLASSE	TERMO	SISTEMA	TERMO SUBSTITUTO
342.162522	Direitos do marido em geral	CDDir	Direitos e deveres dos cônjuges
342.162522	Direitos da mulher em geral	CDDir	Direitos e deveres dos cônjuges
342.16273	[...] Desquite	CDDir	Divórcio
342.16281	Casamentos secretos, clandestinos	CDDir	Casamentos, união estável
342.162841	Concubinato legal	CDDir	União estável
347.628.1	Casamento clandestino	CDU	União estável

Fonte: Elaboração própria

Para explicação do quadro 29 é preciso lembrar que existe uma nova forma de ver o Direito de Família, que de acordo com Dias (2015, p. 39) é pautada na “Constituição Federal, verdadeira carta de princípios, que impôs eficácia a todas as suas normas definidoras de direitos e de garantias fundamentais”. Assim, os princípios constitucionais são agora a base do ordenamento jurídico, levando a uma

nova forma de interpretar a Lei. A dignidade da pessoa humana é o fundamento do Estado Democrático de Direito, ou seja, todas as relações jurídicas devem ser pautadas neste princípio, que é o princípio maior e mais universal de todos. A partir deste, surgem todos os outros princípios que são fundamentais para o Direito de Família.

Desta forma, destacamos o princípio da igualdade, que diz respeito à igualdade e solidariedade entre os membros da família. Assim, a organização e a direção da família competem a ambos os cônjuges, que devem atuar de forma colaborativa, pautados no princípio da igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. Desta forma, termos como “direitos e deveres do marido” ou “direitos e deveres da mulher” deixam de fazer sentido, devendo ser substituídos por “direitos e deveres dos cônjuges”, já que atualmente são estabelecidos deveres recíprocos ao marido e à mulher.

Com relação ao termo “desquite”, lembramos que se refere à separação, ou seja, era a forma de dissolver o casamento sem, contudo, encerrar o vínculo conjugal e tornou-se obsoleto, visto que foi substituído por “separação”. Importante, também, esclarecer que, a partir da reforma constitucional, que introduziu a Lei do divórcio, a separação não é mais necessária, sendo apenas uma opção aos casais, e de acordo com Diniz (2015, p. 274), “o instituto da separação está fadado a desaparecer do nosso cenário jurídico”. No entanto, este tema ainda causa dúvidas entre os doutrinadores analisados e permanece como uma alternativa aos casais, assim optamos por não sugerir sua exclusão dos sistemas de classificação analisados.

Outra substituição sugerida foi para os termos “casamentos secretos e clandestinos” por “casamento”, apenas, ou “união estável”, já que todas as formas de união são reconhecidas e protegidas pelo Estado, não existindo mais razões para casamentos secretos e clandestinos. Sugerimos também, que o termo concubinato legal, que diz respeito ao relacionamento entre pessoas livres para formalizar o relacionamento, mas que não o fazem por vontade própria, seja substituído por união estável. Isto porque, segundo Pereira (2015), a união estável “é a expressão adotada pela Constituição da República de 1988 para designar uma das formas e possibilidades de constituição de família, além do casamento e das famílias monoparentais [...]”. Este termo designa as relações afetivas entre duas pessoas,

que vivem sob o mesmo teto e constituem uma família, sem a realização do casamento civil.

Sugerimos, ainda, a inclusão de outros termos selecionados nos discursos normativo e científico e que, a nosso ver, representam as atualizações pelas quais o Direito de Família passou e, portanto, tornam-se necessários aos sistemas CDU e CDDir, são eles:

- a) Abandono afetivo - termo utilizado para casos nos quais o responsável por cuidar de alguém não o faz, omitindo-se da responsabilidade e do dever de cuidado com outro parente, especialmente entre pais e filhos menores, ou filhos maiores em relação aos pais.
- b) Companheiros e conviventes - termos sinônimos e utilizados para designar as pessoas que vivem em união estável.
- c) Conjugalidade - expressa a relação ou o vínculo conjugal, não apenas no casamento, mas também nas uniões estáveis. Diz respeito à sexualidade do casal.
- d) Direito das famílias - termo utilizado para designar o Direito de Família e surge “em razão da família ter deixado sua forma singular e passou a ser plural, isto é, ela não se constitui apenas pelo casamento, mas por meio de várias outras modalidades [...]” (PEREIRA, 2015, p. 232). Foi a doutrinadora Maria Berenice Dias quem utilizou este termo pela primeira vez, como forma de conceituar todas as famílias, sem distinções ou discriminações.
- e) Entidade familiar - Segundo Pereira (2015), este é outro termo introduzido no Direito pela Constituição Federal de 1988, para designar todas as formas de família. Assim, uma entidade familiar pode ser constituída pelo casamento, pela união estável, por famílias formadas por qualquer um dos pais e seus filhos e ainda pelas famílias formadas por pessoas do mesmo sexo.
- f) Família Homoafetiva, Homoafetividade, união Homoafetiva, união estável entre pessoas do mesmo sexo – são termos que carregam o mesmo conceito, já que todos dizem respeito à união e à relação entre pessoas do mesmo sexo. Acreditamos ser importante apresentar todos, embora com o mesmo conceito, para demonstrar a relevância do tema no atual Direito de Família. Por muitos anos a justiça negou as relações

homoafetivas e somente com o julgamento da ADIn 4277 e ADPF 132, pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, essas relações passaram a ser reconhecidas. Para Pereira (2015), estes relacionamentos, assim como as uniões estáveis heteroafetivas, somente foram reconhecidos com a Constituição Federal de 1988.

- g) Lei Maria da Penha - esta Lei foi proposta por uma vítima de violência doméstica que ficou paraplégica. É a Lei nº 11.340/06, que visa à proteção destas pessoas e apresenta formas de agilizar seus atendimentos, inclusive com medidas protetivas.
- h) Parentalidade socioafetiva - este é um novo conceito para a antiga expressão posse de estado de filho/pai. Foi desenvolvido “a partir do momento em que a família perdeu sua rígida hierarquia patriarcal e deixou de ser essencialmente, um núcleo econômico e de reprodução para ser espaço do amor, do afeto e núcleo de formação do sujeito” (PEREIRA, 2015, p. 503). A partir deste conceito, o afeto tornou-se também um valor jurídico.
- i) Dignidade da pessoa humana - Este termo diz respeito à moralidade, ao bem e à conduta correta, sendo considerado um valor universal a todo ser humano. Este é um dos princípios do Direito, na verdade é o princípio fundamental e primordial, a partir do qual surgem outros princípios, tais como princípio da afetividade, da liberdade, da igualdade e respeito à diferença, da solidariedade familiar, do pluralismo das entidades familiares, da proteção integral a crianças, adolescentes, jovens e idosos e o da proibição do retrocesso social. Este princípio está intimamente ligado ao Direito de Família porque significa a igualdade para todas as entidades familiares.

Os termos acima expostos representam alguns dos exemplos extraídos do *corpus* selecionado a partir dos discursos normativo e científico e, como já relatamos, ainda não possuem uma definição de classes na estrutura dos Sistemas de Classificação Bibliográfica CDU e CDDir, o que indica a necessidade de reflexão sobre a área do Direito de Família, bem como uma necessidade de atualização destes sistemas em relação aos discursos normativo e científico.

Conforme já explanado neste tópico, os sistemas CDU e CDDir mostraram-se em conformidade com os discursos normativo e científico, porém revisões constantes são necessárias, em razão da dinamicidade da área do Direito.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos esta pesquisa com a pretensão de analisar a estrutura conceitual do Direito de Família, a fim de identificarmos a compatibilidade terminológica entre esta área de especialidade e os Sistemas de Classificação Bibliográfica. Nossa preocupação voltava-se ao fato de que o Direito é uma área de especialidade extremamente complexa, na qual a linguagem é uma questão fundamental, visto que é por meio dela que o Direito se manifesta e faz prevalecer a justiça. Essa linguagem, porém, possui características distintas e terminologia própria, passando por atualizações constantes, conforme presenciamos em nossa atuação profissional junto ao campo de estágio obrigatório do curso de Direito. No entanto, os sistemas de classificação utilizados para representar os conhecimentos desta área, ao contrário, não são atualizados com a mesma frequência, o que, a nosso ver, poderia comprometer a compatibilidade destes sistemas.

Pretendíamos, assim, investigar esta área de conhecimento, comparando-a aos sistemas de classificação bibliográfica para verificarmos a compatibilidade entre eles e, se possível, oferecer subsídios teóricos para o processo de atualização dos sistemas, no que se refere a este tema. Desta forma, escolhemos os discursos normativo e científico como representantes do discurso jurídico e a CDU e CDDir como Sistemas de Classificação Bibliográfica. O discurso normativo acontece por meio de leis e texto normativos, entre outros, sendo que o Código Civil, que é considerado o diploma legal e abrange todas as normas que regulamentam os direitos e os deveres do cidadão, com base na Constituição Federal, foi utilizado para esta pesquisa. Assim, as unidades terminológicas coletadas nele dizem respeito à norma jurídica. Já o discurso científico foi representado pelas lições doutrinárias de Dias (2015), Diniz (2015) e Gonçalves (2016), e as unidades terminológicas selecionadas nestas doutrinas referem-se a explicação destes autores sobre a norma estabelecida no Código Civil.

A Classificação Decimal Universal (CDU) foi escolhida entre os Sistemas de Classificação Bibliográfica, visto que é um dos sistemas mais utilizados no Brasil, e a Classificação Decimal de Direito (CDDir) foi escolhida por ser um sistema específico para representar os conhecimentos do Direito. Assim, iniciamos esta pesquisa, que se insere na linha de Organização e Representação do Conhecimento, selecionando primeiramente as unidades terminológicas no Código Civil e nas doutrinas. Na

sequência, confrontamos as unidades selecionadas com os dicionários especializados escolhidos para esta finalidade e consideramos como termos válidos para a pesquisa aqueles que constavam em pelo menos um dos dicionários consultados.

Realizamos ainda o cotejamento dos termos validados nos dicionários especializados com os sistemas de Classificação CDU e CDDir, a fim de verificarmos a compatibilidade entre eles. Analisamos os termos segundo critérios previamente estipulados e todos foram classificados de acordo com a relação que possuíam, podendo ser: compatíveis, termos idênticos; compatíveis por sinonímia, aqueles que possuíam termos sinônimos; possivelmente compatíveis, aqueles com relação de equivalência; ou não compatíveis, os que não possuíamos nenhuma relação. Várias foram as fases realizadas no decorrer do trabalho e todas foram de suma importância para o objetivo proposto.

No decorrer da pesquisa, buscamos construir um referencial teórico que fornecesse a base para a pesquisa prática e assim a Organização e Representação do Conhecimento, os Sistemas de Organização do Conhecimento e as premissas de Barité (2001) fizeram parte do segundo tópico. Ainda foi necessário abordarmos os Sistemas de Classificação Bibliográfica, com atenção especial a CDU e CDDir. A Terminologia contribuiu com seus aspectos teóricos e metodológicos, ou seja, como disciplina teórica nos forneceu conceitos importantes e como metodologia de pesquisa apresentou as etapas necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos.

O Direito e suas complexidades, suas áreas e subáreas, também fizeram parte deste referencial teórico e, para melhor entendê-los, confeccionamos o mapa conceitual, na figura 1 que apresenta, a partir da representação conceitual, a organização desta área. A sua linguagem de especialidade que é tão rica e complexa e que possui terminologia própria também fizeram parte deste referencial teórico e foram imprescindíveis para o entendimento das especificidades desta área.

Desta forma, desenvolvemos a pesquisa utilizando os pressupostos metodológicos da Terminologia e seguindo as etapas da pesquisa terminológica temática, fundamentadas nas 10 premissas de Barité (2001), que nos permitiram confrontar a área de Organização do Conhecimento com os conhecimentos da área do Direito de Família e as suas atualizações terminológicas. Todos estes procedimentos e etapas seguidas nos permitem afirmar que os Sistemas de

Classificação Bibliográfica analisados, CDU e CDDir, são compatíveis com o subdomínio do Direito de Família, no que se refere aos temas casamento e dissolução da sociedade e do vínculo conjugal.

Os termos dos discursos normativo e científico foram classificados de acordo com as relações que possuíam com aqueles dois sistemas de classificação e apresentaram um pequeno percentual de termos não compatíveis, revelando assim que os sistemas CDU e CDDir representam de forma eficiente os conhecimentos do Direito de Família. No entanto, percebemos que estes sistemas possuem em suas classes termos já em desuso no Direito de Família, como os exemplos citados no quadro 29 e que poderiam ser excluídos sem prejuízos para a representação do conhecimento desta área. Outros termos, ao contrário, poderiam ser incluídos nos Sistemas de Classificação Bibliográfica como forma de torná-los ainda mais eficientes e atualizados com a área de especialidade.

Assim, ao finalizar o presente trabalho, afirmamos que os resultados obtidos demonstram que a Organização do Conhecimento, por meio dos Sistemas de Organização do Conhecimento, tais como os Sistemas de Classificação Bibliográfica analisados, organizam os conhecimentos das áreas de especialidades de forma eficiente e objetiva, facilitando a busca e o acesso a estes conhecimentos. Acreditamos que estes resultados podem subsidiar processos de atualização dos sistemas CDU e CDDir, no que se refere aos temas analisados. Salientamos ainda que uma lista de termos desta subárea foi criada no Sistema de Registro de Termos, formando um banco de dados de termos do Direito de Família, o que poderá servir para novos estudos nesta área.

Cabe ainda acrescentar que o Direito é abrangente e os temas analisados, casamento e dissolução da sociedade e do vínculo conjugal, são dois temas entre as centenas de possibilidades nesta área. Assim, pesquisas futuras são necessárias, inclusive dentro desta mesma subárea, que se mostrou um campo fértil e revelador. Outra opção para pesquisas futuras é o estudo dos discursos burocrático e decisório, não contemplados na presente pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BARITÉ, M. **Diccionario de organización del conocimiento**: clasificación, indización, terminología. 6. ed. Montevideo: CSIC, 2015.

\_\_\_\_\_. Organización del conocimiento: un nuevo marco teórico-conceptual en bibliotecología y documentación. In: CARRARA, K. (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: FAPESP, 2001. p. 35-60.

\_\_\_\_\_. Sistemas de organização del conocimiento: una tipología actualizada. **Informação & Informação**, Londrina, v. 16, n. 3, p. 132-138, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/viewFile/9952/9286>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

BARITÉ, M.; GUIMARÃES, J. A. C. **Guia metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos**. Montevideo: Universidad de la República, 1999.

BARROS, L. A. Aspectos epistemológicos e perspectivas científicas da terminologia. **Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência**, São Paulo, v. 2, n. 58, p. 22-26, abr./jun. 2006.

BENVENISTE, E. **Problemas de linguística geral I**. 2. ed. Campinas: Pontes, 1988.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRACKS, M. V. Apresentação. In: CARVALHO, D. Q. **Classificação decimal de direito**. 4. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.

BRASCHER, M.; CAFÉ, L. Organização da informação ou organização do conhecimento? In: ENANCIB, 9, 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 09, de 28 de junho de 1977**. Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. Brasília, 1977a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc0977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc0977.htm)>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc09-77.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc09-77.htm) >. Acesso em: 2 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 66**, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm#art2045](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm#art2045)>. Acesso em: 2 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 1977b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm)>. Acesso em: 2 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.515**, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.84**, de 17 de outubro de 1989. Revoga o art. 358 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil e altera dispositivos da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7841.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7841.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.560**, de 29 de dezembro de 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8560.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8560.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.278**, de 10 de maio de 1996. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9278.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2016.

CABRÉ, M. T. Hacia una teoría comunicativa de la terminología: aspectos metodológicos. In: \_\_\_\_\_. **La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos.** Barcelona: Institut Universitari de Linguística Aplicada, 1999.

\_\_\_\_\_. **La Terminologia: teoria, metodologia, aplicaciones.** Barcelona: Editorial Antártida/Empuries, 1993.

CARLAN, E. **Sistemas de organização do conhecimento: uma reflexão no contexto da ciência da informação.** 2010. 195 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <<http://eprints.rclis.org/14519/1/Carlan-Eliana-Dissertacao.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

CARLAN, E.; MEDEIROS, M. B. B. Sistemas de organização do conhecimento na visão da ciência da informação. **RICI: Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 53-73, ago./dez. 2011. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12867/1/ARTGO\\_SistemasOrganizacaoConhecimento.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12867/1/ARTGO_SistemasOrganizacaoConhecimento.pdf)>. Acesso em: 5 jun. 2016.

CARVALHO, D. Q. **Classificação decimal de direito**. 4. ed. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/classificacao-decimal-de-direito/classif-decimal.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2016.

CERVANTES, B. M. N. **Contribuição para a terminologia do processo de inteligência competitiva: estudo teórico e metodológico**. 2004. 183 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2004. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/93723>>. Acesso em: 17 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Terminologia do processo de inteligência competitiva: estudos teórico e metodológico**. Londrina: EDUEL, 2006.

CINTRA, A. M. M. et al. **Para entender as linguagens documentárias**. 2. ed. São Paulo: Polis, 2002.

CLAS, A. A pesquisa terminológica e a formulação de parâmetros em função das necessidades dos usuários. In: ISQUERDO, A. N.; KRIEGER, M. G. (Org.). **As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia**. Campo Grande: UFMS, 2004. v. 2.

COLLAÇO, T. W. G. G. **Microestrutura para um glossário bilingue de termos jurídico-comerciais de contratos internacionais**. 2008. 199 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2008.

COSTA, M. I. P. **Terminologia jurídico-policia: uma proposta de elaboração de um glossário eletrônico**. 2014. 286 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva. 1997.

\_\_\_\_\_. **Dicionário Jurídico Universitário**. São Paulo: Saraiva. 2010.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 5.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito civil**. São Paulo: Saraiva. 2011.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERRAZ JUNIOR, T. S. **Teoria da Norma Jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2003.

FINATTO, M. J. C. Termos, textos e textos com termos: novos enfoques dos estudos terminológicos de perspectiva linguística. In: ISQUERDO, A. N; KRIEGER, M.G. (Org.). **As ciências do léxico**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2004.

FRANCELIN, M. M.; PINHO, F. A. **Conceitos na organização do conhecimento**. Recife: UFPE, 2011.

FUJITA, M. S. L. Organização do conhecimento: algumas considerações para o tratamento temático da informação. In: CARRARA, K. (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: FAPESP, 2001.

\_\_\_\_\_. Organização e representação do conhecimento no Brasil: análise de aspectos conceituais e da produção científica do ENANCIB no período de 2005 a 2007. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**. Brasília, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/viewArticle/4>>. Acesso em: 2 set. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, H. E. Tendência da pesquisa em organização do conhecimento. **Tendências da Pesquisa Brasileira da Ciência da Informação**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 60-88, jan./dez. 2009. Disponível em: <<http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/index.php/article/view/0000007771/ef93e5a830f35ba15f9dbb9e077c16d9>>. Acesso em: 9 fev. 2016.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 6.

\_\_\_\_\_. **Direito civil**: direito de família. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 6

GUIMARÃES, J. A. C. et al. A dimensão conceitual da organização do conhecimento nos congressos da ISKO: análise de conteúdo Bardiana. In: GUIMARÃES, J. A. C.; DODEBEI, V. (Org.). **Organização do conhecimento e diversidade cultural**. Marília: ISKO-Brasil: FUNDEPE, 2015. Disponível em: <<http://isko-brasil.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Organiza%C3%A7%C3%A3o-do-Conhecimento-e-Diversidade-Cultural-ISKO-BRASIL-2015.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

GUIMARÃES, J. A. C. Organização do conhecimento: passado, presente e futuro em um contexto de diversidade cultural. In: GUIMARÃES, J. A. C.; DODEBEI, V. (Org.). **Organização do conhecimento e diversidade cultural**. Marília: ISKO-Brasil: FUNDEPE, 2015. Disponível em: <<http://isko-brasil.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Organiza%C3%A7%C3%A3o-do-Conhecimento-e-Diversidade-Cultural-ISKO-BRASIL-2015.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2016.

HOFFMANN, L. Conceitos básicos da linguística das linguagens especializadas. In: KRIEGER, M. G.; ARAÚJO, L. (Org.). **A terminologia em foco**: cadernos de tradução. Porto Alegre: Instituto de Letras, UFRGS, 2004.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; FRANCO F. M. M. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

KOCH, I. V. **A Interação pela linguagem**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

KRIEGER, M. G. Do reconhecimento de terminologias: entre o linguístico e o textual. In: ISQUERDO, A. N.; KRIEGER, M. G. (Org.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: UFMS, 2004, v.2.

KÜMPEL, V. F. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

LAGRASTA NETO, C.; SIMÃO, J. F. (Coord.). **Dicionário de Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2015. 2v.

LIMA, J. L. O.; ALVARES, L. Organização e representação da informação e do conhecimento. In: ALVARES, L. (Org.). **Organização da informação e do conhecimento**: conceitos, subsídios interdisciplinares e aplicações. São Paulo: B4 Editores, 2012. Cap. 1.

LÔBO, P. **Direito civil**: famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

MACIEL, A. M. B. Configuração da especificidade do termo no texto legislativo. In: ISQUERDO, A. N.; KRIEGER, M. G. (Org.). **As ciências do léxico**: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: UFMS, 2004, v. 2.

MACIEL, A. M. B. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. 2001. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2001. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/termisul/biblioteca/teses/tese\\_DOUTORADO\\_2001\\_MACIEL.pdf](http://www.ufrgs.br/termisul/biblioteca/teses/tese_DOUTORADO_2001_MACIEL.pdf)>. Acesso em: 2 set. 2015.

MARDEGAN, J. C.; CERVANTES, B. M. N. Sistema de Registro de Termos: proposta de contribuição à pesquisa terminológica temática. **RDBCI Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 13, n.1, 2015. Disponível em: <<http://www.sbu.unicamp.br/seer/ojs/index.php/rbci/article/view/4133>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

MARQUESI, R. W. Fronteiras entre o direito público e o direito privado. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 908, 28 dez. 2005. Disponível em: <[HTTPS://jus.com.br/artigos/7788](https://jus.com.br/artigos/7788)>. Acesso em: 18 jun. 2016.

MARRONI, G. N. B. **Identificação e delimitação de relações associativas em tesauros**: um estudo de caso na área do direito de trabalho. 2006. 127 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MARTINEZ, M. L. C. **Classificação de recursos trabalhistas**: uma análise crítica da classificação decimal de direito com vistas a uma proposta metodológica de extensão. 2005. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2005.

MONTANO, E. E. L. **A presença do outro**: um viés linguístico discursivo na linguagem jurídica. 2007. 151 f. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

MONTEIRO, W. B. **Curso de direito civil**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2.

MÜLLER, A. F. **O reconhecimento da terminologia do direito previdenciário no texto sentença jurídica previdenciária**. 2009. 154 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NEGRÃO, T. et al. (Org.). **Código civil e legislação civil em vigor**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NOVAK, J. D. **Aprender, criar e utilizar o conhecimento**: mapas conceituais como ferramentas de facilitação nas escolas e empresas. Lisboa: Plátano Editora, 2000.

PEREIRA, R. C. **Direito de família contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de Direito de Família e Sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIEIDADE, M. A. R. **Introdução à teoria da classificação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Interciência, 1983.

RABELLO, R.; GUIMARÃES, J. A. C. A relação conceitual entre conhecimento e documento no contexto da organização do conhecimento: elementos para uma reflexão. In: ENANCIB, GT1, 2006, Marília. **Anais...** Marília, 2006. Disponível em: <[gtancib.fci.unb.br/index.php/component/.../139.../589-producao-vii-enancib](http://gtancib.fci.unb.br/index.php/component/.../139.../589-producao-vii-enancib)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRIGUES, M. R.; CERVANTES, B. M. N. Organização e representação do conhecimento por meio de mapas conceituais. **Revista IBICT**, Brasília, v. 43. n. 1, 2014. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1425>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

SAN SEGUNDO MANUEL, R. **Sistema de Organización del Conocimiento: la organización del conocimiento en las bibliotecas españolas**. Madrid: Universidad Carlo II de Madrid, Boletín Oficial del Estado, 1996. (Colección Monografías, 15).

SANTOS, L. P. N. Respeitável público: o direito de família. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, v. 10, jul./ago. 2015.

SANTOS, W. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. Disponível em: <<http://www.ceap.br/artigos/ART12082010105651.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

SCHIESSL, M.; SHINTAKU, M. Sistemas de organização do conhecimento. In: ALVARES, L. (Org.). **Organização da informação e do conhecimento: conceitos, subsídios interdisciplinares e aplicações**. São Paulo: B4 Editores, 2012. cap. 2.

SUAIDEN, E.J. Apresentação. In: UDC CONSORTIUM. **Classificação decimal universal**. 2. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2007.

TANNURI, C. A.; HUDLER, D. J. As famílias simultâneas no ordenamento jurídico brasileiro e seus efeitos jurídicos. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte. v. 6, nov./dez. 2014.

UDC CONSORTIUM. **Classificação decimal universal**. 2. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2007.

VENOSA, S. S. **Direito civil: direito de família**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

WITTER, G. P. Pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e busca da informação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 7, n. 1, p. 5-30, jan./jul. 1990.

XAVIER, R. C. **Português no direito: linguagem forense**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.